SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ

APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 07 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO X | Nº 2442

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2019-2020

PRESIDENTE	FRANCISCO NILSON ALVES DINIZ	CEDRO
VICE PRESIDENTE	GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA	SÃO BENEDITO
SECRETÁRIO GERAL	MARIA IRISNEILE GADELHA SOUSA COSTA	ALTO SANTO
1º SECRETÁRIO	JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA	MAURITÍ
TESOUREIRO GERAL	FRANCISCO DE CASTRO MENEZES JUNIOR	CHOROZINHO
1º TESOUREIRO	OSVALDO HONÓRIO LEMOS NETO	RERIUTABA
PRESIDENTE DE HONRA	ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA	FORTALEZA
MEMBROS DO CONSELHO FISCAL		
TITULAR	ALINE CAVALCANTE VIEIRA	BOA VIAGEM
TITULAR	ECILDO EVANGELISTA FILHO	MOMBAÇA
TITULAR	JOSÉ WEBSTON NOGUEIRA PINHEIRO	SOLONÓPOLE
SUPLENTE	CARLOS FREDERICO CITÓ CESAR RÊGO	TAUÁ
SUPLENTE	LUIZ CLAUDENILTON PINHEIRO	DEP. IRAPUAN PINHEIRO
SUPLENTE	CARLOS SERGIO RUFINO MOREIRA	IPÚ
MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO		
REGIÃO 01	JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO	MARACANAÚ
REGIÃO 02	FELIPE CARLOS UCHOA SALES RIBEIRO	UMIRIM
REGIÃO 03	CARLOS ALBERTO ROCHA BRUNO	MORRINHOS
REGIÃO 04	AMANDA ARRUDA MENEZES	GRANJA
REGIÃO 05	JOSÉ JAYDSON SARAIVA DE AGUIAR	TIANGUÁ
REGIÃO 06	ALEX HENRIQUE ALVES DE MELO	PACUJÁ
REGIÃO 07	FRANCISCO CORDEIRO MOREIRA	GENERAL SAMPAIO
REGIÃO 08	ROBERLANDIA FERREIRA CASTELO BRANCO	GUARAMIRANGA
REGIÃO 09	VALDEMAR ARAÚJO DA SILVA FILHO	PINDORETAMA
REGIÃO 10	RAIMUNDO WEBER DE ARAÚJO	RUSSAS
REGIÃO 11	JOACY ALVES DOS SANTOS JUNIOR	JAGUARIBARA
REGIÃO 12	MARCONDES DE HOLANDA JUCÁ	CHORÓ
REGIÃO 13	CARLISSON EMERSON ARAÚJO DA ASSUNÇÃO	PORANGA
REGIÃO 14	BISMARCK BARROS BEZERRA	PIQUET CARNEIRO
REGIÃO 15	JOSÉ BARRETO COUTO NETO	QUITERIANÓPOLIS
REGIÃO 16	SIMÃO PEDRO ALVES PEQUENO	ORÓS
REGIÃO 17	JOSÉ GERALDO DOS SANTOS	IPAUMIRIM
REGIÃO 18	FRANCISCO DARIOMAR RODRIGUES SOARES	ALTANEIRA
REGIÃO 19	JOÃO GREGORIO NETO	GRANJEIRO
REGIÃO 20	FRANCISCO AGABIO SAMPAIO GONDIM	PENAFORTE

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Aviso de Prosseguimento - Tomada de Preços nº 2020.02.03.2 O Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de Abaiara/CE, torna público, que estará dando prosseguimento a, Tomada de Preços nº 2020.02.03.2, neste dia 08 de Maio de 2020, às 09:00 (nove) horas, onde será aberto os envelopes contendo as propostas comerciais dos licitantes habilitados. Em virtude do estado de calamidade pública diante da pandemia de Covid-19, a CPL, tomará a seguinte providencia, será permitida a entrada de apenas um representante por vez para analisar e rubricar as propostas, com o intuito de evitar aglomeração em cumprimento ao Decreto Estadual. Maiores informações na sede da CPL, sito na Rua Expedito Oliveira das Neves, nº 70 - Centro, Abaiara/CE, no horário de 08:00 às 12:00 horas. Informações pelo telefone (88) 98136-6099.

Abaiara/CE, 06 de Maio de 2020.

CARLOS MATEUS BEZERRA FLORES
Presidente da CPL

Publicado por:
Carlos Mateus Bezerra Flores
Código Identificador:5B7F2596

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS EDITADOS ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 20 DE MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO MUNICIPAL Nº. 025/2020. Acopiara, 05 de maio de 2020.

PRORROGA O PRAZO DOS DECRETOS EDITADOS ANTERIORMENTE ATÉ O DIA 20 DE MAIO DE 2020 – MANTIDAS AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E COMBATE AO CONTÁGIO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas pelo art. 89, inciso I da Lei Orgânica do Município – LOM.
CONSIDERANDO a necessidade de continuidade das medidas socioeconômicas decorrente das consequências advindas da contaminação do coronavírus que assola o país, em especial no município de Acopiara, que se encontra em regime de quarentena.
CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todos, principalmente do Poder Público.
CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19 ainda em vigência por prazo indeterminado;
CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, de 16 de março de 2020, decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas e socioeconômicas realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de enfrentamento às consequências da pandemia;
CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e

alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO a edição do **DECRETO Nº 33.544**, de 19
de abril de 2020, que prorrogou até o dia 20/05/2020, no âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19.
CONSIDERANDO que o Congresso Nacional já admitiu a situação de estado de calamidade pública no país, a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará através de decreto acima mencionado.
CONSIDERANDO que o Município de Acopiara já decretou estado de calamidade pública, Decreto nº 016/2020, já aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará,
CONSIDERANDO que o Município de Acopiara vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir, como também na tentativa de conter o avanço da
doença, aliados às ações para amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência, destacando-se o disposto nos decretos municipais de nºs. 009/2020 até 024/2020, exceto o nº 018/2020;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população imputadas anteriormente, haja vista o atual cenário de avanço da doença;
CONSIDERANDO que, ciente do inevitável impacto da pandemia na economia, por conta das medidas de isolamento social, o município de Acopiara, desde o início de todo o processo de enfrentamento da doença, vem, de forma responsável e comprometida, adotando providências para ajudar as famílias em vulnerabilidade financeira e demais pessoas da sociedade civil, pensando também na manutenção dos postos de trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,
CONSIDERANDO que, para enfrentar a pandemia, adotar apenas as medidas restritivas à disseminação do vírus não bastam para conter a pandemia, sendo urgentemente
necessário munir a Administração Pública Municipal de todos os mecanismos legais possíveis para respaldar os inevitáveis problemas sociais e suas consequências;
CONSIDERANDO que mesmo tendo sido implementadas várias outras medidas excepcionais de contenção e enfrentamento à propagação da pandemia em todo o Estado do Ceará, que ainda permanece evidenciado no aumento do risco iminente de contaminação nos municípios cearenses, dentre os quais se inseri Acopiara, permanece a luta contra a proliferação do coronavírus (COVID-19).

DECRETA:
Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais editados anteriormente no combate à pandemia do COVID-19 no Município de Acopiara.
§ 1º - As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o *"caput",* deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.
§ 2º - Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades de que trata o § 1º, deste artigo, deverão:

•- evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

•- fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

•- promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 2º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.
Art. 3º - No período de enfrentamento à COVID-19, as instituições bancárias deverão atuar seguindo as práticas de segurança recomendadas das autoridades sanitárias e de saúde, buscando evitar a disseminação da pandemia e resguardar, acima de tudo, a segurança de usuários e funcionários.
§ 1º - Para atendimento ao disposto neste artigo, deverão os estabelecimentos bancários observar o seguinte:

- obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os trabalhadores, inclusive terceirizados, e por clientes que estejam dentro do estabelecimento;

- oferta de álcool 70%, preferencialmente em gel, a funcionários e usuários, inclusive no local reservado para caixas de autoatendimento;

- responsabilização quanto à organização e à orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

- definição de um quantitativo máximo de clientes em atendimento no interior da agência ou correspondente;

- estabelecimento de um horário exclusivo para o atendimento de clientes do grupo de risco da pandemia.

– Fica mantida a definição de horário para atendimento aos idosos deliberados em decreto anterior.

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, às lotéricas e demais unidades de atendimento bancário.

Art. 4º - Para evitar a disseminação da COVID-19, as empresas autorizadas ao funcionamento, que trabalhem ou que, de qualquer outra forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio para outras empresas, inclusive por aplicativos, deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo, dentre outras, as seguintes medidas:

- orientar devidamente os trabalhadores para que:

•adotem, durante a atividade, de forma eficaz, as medidas de proteção e observem condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

façam a entrega das mercadorias na parte externa das residências evitando adentrar no seu interior, tratando-se de recomendação.

- fornecer para uso dos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel;

- disponibilizar meios e espaços para a higienização obrigatória de veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho.

Art. 5º - Os estabelecimentos que utilizem serviços entrega disponibilizados por plataforma digital deverão, durante a pandemia:

- adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

- fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

– comunicar a empresa responsável pela plataforma digital sobre casos confirmados de COVID-19 entre trabalhadores.

Art. 6º - Fica autorizado o ingresso de jurisdicionados nos escritórios de advocacia para participação em audiência por videoconferência, em virtude da reabertura dos prazos processuais, sem aglomeração, com a exigência de utilização de máscaras pelo advogado, assistentes e o cliente, com uso e de gel para higienização.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Acopiara, em 05 de maio de 2020.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Prefeito Municipal de Acopiara

Publicado por:
Jonathas Pinho Cavalcante
Código Identificador:E2DDCF4B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

CAMARA MUNICIPAL DE ALTANEIRA
ATO NORMATIVO Nº 04/2020

ATO NORMATIVO Nº 04/2020
O Vereador Professor Adeilton Silva, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Altaneira, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 26 e seguintes do Regimento Interno;
Considerando a persistência da grave crise provocada pelo novo vírus covid-19, que assola todo o País; permanecendo o Estado do Ceará e o Município de Altaneira-CE, com a decretação do Estado de Calamidade Pública;
Considerando que, esta Presidência, por meio dos Atos Normativos nº 01/2020, 02/2020 e 03/2020, efetuando a suspensão de todas as atividades legislativas e administrativas da Câmara Municipal de Altaneira; conforme orientações das autoridades de saúde pública do Brasil;
Considerando os termos do Decreto de N° 33.510, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Ceará; que prevê uma série de medidas preventivas que devem ser aplicadas no sentido de conter a proliferação do novo Corona vírus (Covid-19); intensificado pelo Decreto Nº 33.519, de 19 de março de 2020; prorrogados pelo Decreto nº 33.516 de 05 de abril de 2020; prorrogados também pelos Decretos nº 33.544 de 20 de abril de 2020 e 33.575 de 05 de maio de 2020, todos do Governo do Estado do Ceará;
Considerando o Decreto nº 013/2020, prorrogando as medidas de enfrentamento ao Covid-19 da Prefeitura Municipal de Altaneira-CE.
Considerando, a ouvida de todos os membros integrantes da Câmara Municipal de Altaneira, pelos meios virtuais disponíveis, que acordaram no presente decisório;

RESOLVE: ***ad referendum*** desta, nos termos dos Art. 18 e 19 do Regimento Interno;

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 (vinte) de maio de 2020 as vedações e demais dispositivos do Ato Normativo nº. 03/2020, de 20 de abril de 2020.

§1º Durante a suspensão das atividades, à Câmara funcionará com revezamento de funcionários e as Sessões Ordinárias ocorrerão de forma remota nos termos da Resolução 001 e 002/2020.
Art. 2º. Todos os prazos de matérias em tramitação no Poder Legislativo Municipal ficam igualmente postergados pelo período referido no artigo anterior, inclusive os da Comissão Parlamentar de Inquérito em tramitação na presente sessão legislativa.
Art. 3º. Atendimentos virtuais estarão disponíveis pelos seguintes canais: Ouvidoria, E-sic, whatsApp (88) 99685-3128 e email: contato@altaneira.ce.leg.br.
Art. 4º. Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2020. 4º Sessão Legislativa – 15ª Legislatura.

VER. PROF. ADEILTON SILVA
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Silva Lima
Código Identificador:51FABA68

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.07.1. Partes: o Município de Altaneira, através da Secretaria de Saude e a empresa CRALAB SAÚDE ATACADO EIRELI - ME. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Samuel Granjeiro Feitosa de Alencar.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:0D3D3D11

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.07.1. Partes: o Município de Altaneira, através da Secretaria de Saude e a empresa DROGAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de Saúde e do Hospital Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 1.005.799,80 (um milhão cinco mil setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Leonardo Justo Gouveia.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:7AD468E4

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato. Pregão Nº 2020.04.07.1. Partes: o Município de Altaneira, através da Secretaria de Saude e a empresa PAULO JOSÉ MAIA ESMERALDO SOBREIRA. Objeto: Aquisição de medicamentos, materiais médico-hospitalares e odontológicos, destinados ao atendimento das necessidades das Unidades Básicas de

Saúde e do Hospital Geral do Município de Altaneira/CE, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R$ 252.999,96 (duzentos e cinqüenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). Vigência Contratual: até 31/12/2020. Signatários: Jamilla Nogueira Landim Rufino e Ravel Maia Pires Oliveira.

Data de Assinatura do Contrato: 04 de Maio de 2020.

Publicado por:
Maria Luzanira Ferreira Estevão
Código Identificador:5C2E2B69

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACOIABA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 015, DE 05 DE MAIO DE 2020

ESTENDE AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACOIABA, no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº. 33.530, de 28 de março de 2020, que prorrogam as medidas adotadas no Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 04/2020, de 17 de março de 2020 que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº. 06/2020, de 20 de março de 2020 que intensifica as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus e estende o ponto facultativo nas repartições públicas para o período de 23 a 27 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Nº 33.519 de 19 de março de 2020 do Governo do Estado do Ceará, que estabeleceu uma serie de medidas para enfrentamento da COVID-19, as quais foram prorrogadas até a zero hora do dia 06 de abril de 2020 pelo Decreto Nº 33.530 de 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais de n° 33.574, de 05 de maio de 2020 e n° 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorrogam as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estendidas as medidas de enfrentamento e combate ao Coronovírus estabelecidas pelos Decretos anteriores que tratam desta matéria, bem como determina o cumprimento integral das medidas excepcionais e restritivas estabelecidas nos Decretos n°. 30.519, de 19 de março de 2019, nº. 33.530, de 28 de março de 2020, n° 33.574, de 05 de maio de 2020 e n° 33.575, de 05 de maio de 2020 do Governo do Estado do Ceará.

Art. 2º - O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto do Decreto n° 06/2020, de 20 de março de 2020, fica estendido para o período entre os dias 06 de maio de 2020 a 20 de maio de 2020, mantido o funcionamento dos serviços excepcionados no art. 2°, do referido Decreto.

Art. 3º - Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3°, do Decreto n.° 33.510 do Governo do Estado do Ceará, de 16 de março de 2020.

§ 1°A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2°Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracoiaba, 05 de Maio de 2020.

THIAGO CAMPÊLO NOGUEIRA
Prefeito Municipal de Aracoiaba

Publicado por:
Tiberio Pinheiro Miranda
Código Identificador:2B3FD8E3

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 17/2020

DECRETO Nº 17/2020 Aratuba, 05 de maio de 2020.

INTENSIFICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARATUBA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos da Lei Orgânica do Município de Aratuba, e

CONSIDERANDO o constante aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo CORONAVIRUS;

CONSIDERANDO a recente confirmação dos primeiros casos de COVID-19 em Aratuba, e a necessidade de adotar medidas mais rigorosas visando evitar a circulação do novo CORONAVIRUS no Município;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos enfrentando, a qual exige das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis à contaminação;

CONSIDERANDO que, para conter a disseminação, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO a edição do Decreto Estadual n 33.575, de 05 de maio de 2020, por força do qual o Governo do Estado prorrogou as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19.

DECRETA

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 20 de maio de 2020 as disposições contidas no Decreto Municipal 007/2020, de 17 de março de 2020, e suas alterações posteriores, bem como no Decreto Municipal n. 015/2020, de 23 de abril de 2020;

§ 1º. - Permanecem em funcionamento as barreiras sanitárias e de contenção de fluxo nos acessos que ligam a zona urbana de Aratuba aos municípios de Capistrano, Canindé e Mulungu, sendo permitido o

acesso apenas aos residentes no munícipio de Aratuba e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionadas ao funcionamento no munícipio de Aratuba, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.

§ 2º. - Os residentes ou trabalhadores que pretendem ingressar no Município de Aratuba, deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento idôneo que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Aratuba.

§ 3º. - As autoridades fiscalizadoras poderão autorizar a entrada dos residentes ou trabalhadores, tão logo seja reconhecido pela autoridade.

§ 4º. - As autoridades administrativas e policiais deverão proceder a identificação de condutores e ocupantes de veículos, bem como a comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.

§ 5º. - Todas as pessoas que, devidamente justificadas, necessitem acessar o território do Município de Aratuba, apenas para passagem a outro Município, serão monitoradas de uma barreira sanitária a outra.

§ 6º. - Passa a ser obrigatória a aferição da temperatura dos residentes ou trabalhadores abordados pelas barreiras sanitárias.

Art. 2º - Fica proibido, no âmbito do Município de Aratuba, e até o término da vigência deste decreto, o funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

I - bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II - templos, igrejas e demais instituições religiosas;

III - academias, clubes, centros de ginástica e estabelecimentos similares;

IV – feiras;

V – demais estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada, excetuando-se os serviços médicos, odontológicos de emergência, hospitalares, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, postos de combustíveis, funerárias, estabelecimentos bancários, lotéricas, padarias, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias, supermercados/ mercearias, depósito de material de construção, oficinas e borracharias.

§ Único - Fica autorizado o serviço de entrega em domicílio, devendo os estabelecimentos privados adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde e da integridade de seus entregadores e clientes, promovendo as seguintes medidas:

I - orientar os entregadores para que observem as medidas de cuidado definidas pelas autoridades públicas da saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio e evitem o contato físico direto com os clientes ou terceiros que forem receber os produtos;

II – fornecer aos entregadores máscara de proteção e álcool 70%, preferencialmente em gel;

III – disponibilizar meios e espaço para a higienização dos veículos, compartimentos para transporte de mercadorias, capacetes e quaisquer outros instrumentos de trabalho;

Art. 3º - Os estabelecimentos ressalvados no artigo 2º, inciso V, somente poderão funcionar das 06:00 às 17:00, excetuando-se os postos de combustível, que podem funcionar até as 20:00 e os estabelecimentos de saúde e farmácias, que não possuem limitação de horário.

§ Único - Os estabelecimentos ressalvados no artigo 2º, inciso V, deverão adotar ainda as seguintes providências:

I – fornecer máscara de proteção aos funcionários e colaboradores;

II – disponibilizar papel toalha e álcool 70%, preferencialmente em gel, a todos os clientes, na entrada e na saída;

III – impedir o ingresso de clientes que não estejam utilizando máscara de proteção, facultada a disponibilização gratuita de máscaras de proteção descartáveis;

IV – impedir aglomerações no seu interior, cuidando para que seja respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes;

V – em sendo necessário, organizar filas na calçada, respeitada a distância mínima de 02 (dois) metros entre os clientes.

Art. 4º.- A infringência ao disposto nos artigos 2º e 3º configura infração ao art. 56 da Lei Municipal nº. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) e acarretará na penalidade de advertência; em caso de reincidência, será aplicada ao estabelecimento ou seu proprietário multa de R$ 300,00 (trezentos reais) a R$ 2.000,00 (dois mil reais); na segunda reincidência, o estabelecimento terá seu alvará de funcionamento imediatamente suspenso até o término da vigência deste decreto, ficando a renovação condicionada ao pagamento da multa.

Art. 5º.- No prazo de vigência desse decreto, ficam suspensas as permissões do serviço de transporte individual de passageiros - TAXI atualmente vigentes, devendo a Secretaria de Obras e Urbanismo comunicar tal fato as autoridades estaduais de trânsito.

§ Único - Será instaurado procedimento administrativo para apurar a conduta do permissionário que descumprir a suspensão e for flagrado transportando passageiros, podendo resultar na extinção definitiva da permissão.

Art. 6º. - Passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção para todos os munícipes que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público.

§ Único. - O uso de máscara por clientes e colaboradores é condição para o funcionamento dos estabelecimentos referidos nos artigos 2º, inciso V, a quem compete a exigência e o incentivo do cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, sob pena de aplicação das penalidades a que se refere o art. 4º,

Art. 7º. - As penalidades de advertência, multa e suspensão do alvará de funcionamento, previstas no presente Decreto, encontram fundamento de validade nos artigos 38 e seguintes da Lei Municipal n. 565/2018 (Código Sanitário do Município de Aratuba) e serão aplicadas por qualquer agente público, incluindo os designados para a função temporária de Fiscal Sanitário, na forma do Decreto n. 15/2020, devendo ser expedido o respectivo auto de infração e, no caso de multa, a guia de recolhimento municipal, os quais deverão ser entregues ao infrator.

Art. 8º.- Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos públicos e privados situados no Município de Aratuba.

§ 1º. - A suspensão a que se refere o caput deste artigo não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2º. - Para os fins do disposto no parágrafo anterior, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 9º.- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de até 20 de maio de 2020, podendo ser prorrogado por qualquer período e por quantas vezes se fizer necessário, sempre a critério da permanência da pandemia da COVID-19 no Município de Aratuba.

PUBLIQUE-SE DIVULGUE-SE CUMPRA-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2020.

MARIA AUXILIADORA LIMA BATISTA
Prefeita do Município

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7008A8A5

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-005 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-005 -*REFERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é contratual da **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - José Arimateia de Oliveira, Secretário Municipal de Assistência Social, CPF nº 058.815.773-29 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:ACDE0390

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-004 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-004 -***REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/ SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO - Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF Nº 000.152.223-06 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:7291A2F4

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-002-REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-002-***REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE DESENV. RURAL, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/ SECRETARIA DE DESENV. RURAL, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE - Sr. Elenilson Gomes dos Santos, CPF Nº 000.152.223-06 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF Nº. 229.498.603-20.

Aratuba, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:41FB6950

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-007 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-007 -*REFERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é contratual da **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELA PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - Emanuela Cordeiro Batista - Secretária de Administração e Finanças e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:2F0DDF23

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-001-REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-001-*REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018**,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA - Shirlene Maria Leitão Botelho, CPF nº 435.250.673-72 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:C4E342B9

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-008 -REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

*EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-008 -*REFERENTE **AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/PROCURADORIA JURÍDICA e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/PROCURADORIA JURÍDICA - Sr. Victor Jorge Medeiros Vieira, Procurador Geral do Município, CPF nº 025.224.523-71 e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20.

Aratuba, 03 de Abril de 2019.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:13BBBAE7

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO TERCEIRO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-006 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018

EXTRATO DO TERCEIRO AO CONTRATO Nº 2802.01/2018-006 - REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2802.01/2018**,** cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE COPIADORAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS**. PARTES: Município de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE e a empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA - ME.** OBJETO: Prorrogação do prazo do termo**.** FUNDAMENTO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. VIGÊNCIA DO ADITIVO: 03/04/2020 a 31/12/2020. ASSINAM PELAS PARTES: Prefeitura Municipal de Aratuba/SECRETARIA DE SAÚDE - Sr. Pedro dos Santos Barboza, CPF n° 524.526.033-68e pela empresa: **ANTONIO VALERIANO DE SOUSA – ME -** Antônio Valeriano de Sousa, CPF nº 229.498.603-20. Aratuba, 03 de Abril de 2020.

Publicado por:
Rilmaiane Souza de Araújo
Código Identificador:B7D3FDE4

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARNEIROZ

CAMARA MUNICIPAL DE ARNEIROZ
PORTARIA Nº004/2020

PORTARIA Nº004/2020

ARNEIROZ – CEARÁ , 06 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID – 19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Arneiroz, **ANTONIO MORAIS SOBRINHO**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor:

Considerando a decretação da Pandemia por Coronavírus - COVID-19 por parte da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a detecção de mais casos confirmados da doença no Estado do Ceará e no Município, conforme Boletim Oficial da Secretaria Estadual de Saúde e Boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Arneiroz;

Considerando, ainda, que a estrutura física desta Câmara Municipal constitui de ambientes fechados e de fácil prospecção do vírus;

Considerando a necessidade de conter a propagação do citado vírus e preservar a saúde dos vereadores, servidores e jurisdicionados em geral;

Considerando, as determinações adotadas pelo Governo do Estado do Ceará no combate a prevenção da COVID-19 que dentre elas está à aglomeração de pessoas.

Considerando por fim a persistência da situação de emergência em saúde pública.

RESOLVE:
Art. 1º - Fica instituído até o dia 20 de maio do corrente ano, o regime especial de funcionamento da Câmara Municipal de Arneiroz - Ceará.

Art. 2° - Ficam suspensas as atividades presenciais no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Arneiroz – Ceará pelo período de que trata o artigo anterior, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 33.536, de 05 de abril de 2020.

Art. 3° - Durante o período disposto no artigo 1º desta Portaria a secretaria e demais setores dessa Casa funcionarão por meio de teletrabalho, podendo o atendimento ser solicitado através do e-mail (câmara_arneiroz@hotmail.com) ou através dos telefones: (85) 999755871, (88) 981418251 e (88) 981423986.

Art. 4° - Poderá a Câmara, a qualquer momento, convocar funcionários para exercer suas atividades nesta Casa Legislativa.

Art. 5° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Arneiroz-Ce, em 05 de maio de 2020.

ANTONIO MORAIS SOBRINHO
Presidente

Publicado por:
Cibele Feitosa Alves
Código Identificador:F698DA6D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIÚ PROVENIENTES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA.

DECRETO Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DISTRIBUIÇÃO DE KITS COM GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE BANABUIÚ PROVENIENTES DAS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM VIRTUDE DA SUSPENSÃO OBRIGATÓRIA DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS PRESENCIAIS EM TODAS AS ESCOLAS, DECORRENTE DO ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), NA FORMA QUE INDICA.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ**, **ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a situação emergencial de saúde decorrente do quadro da pandemia mundial do Novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde e

dispõe sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo Coronavírus, que prorroga por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão previsto no art. 3º do Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 008, de 17 de março de 2020, que versa sobre a situação de emergência em saúde e as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.987, de 7 de abril de 2020 que altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, para autorizar, em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas em razão de situação de emergência ou calamidade pública, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas públicas da educação básica;
CONSIDERANDO a Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020, do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação que dispõe sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), durante o período de estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus – Covid – 19;
CONSIDERANDO a suspensão das atividades educacionais presenciais em todas as escolas da Rede Pública Municipal, obrigatoriamente, a partir de 18de março de 2020;
CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal de Banabuiú e da Secretaria Municipal de Educação de garantir que crianças, jovens e adultos, estudantes da Rede Municipal da Educação provenientes das famílias de baixa renda, que tenham alimentação durante o período de suspensão obrigatória das aulas;
CONSIDERANDO que para alcance desse propósito em sua integralidade, faz-se premente o estabelecimento de medidas destinadas ao fornecimento de alimentos básicos para os alunos da Rede Municipal de Educação provenientes das famílias de baixa renda.
DECRETA:
Art. 1º A distribuição de **Kits com Gêneros Alimentícios Não Perecíveis** para as famílias de baixa renda daqueles alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino de Banabuiú, em função da suspensão obrigatória das atividades educacionais presenciais em todas as escolas, decorrentes do enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).
Art.2º A entrega dos **Kits com Gêneros Alimentícios Não Perecíveis** é de responsabilidade de cada Escola Pública Municipal que, conforme cronograma informará os pais ou responsável o dia e horário para retirada do Kit.
Parágrafo único. As informações quanto ao cronograma de entrega dos Kits, para os pais ou responsável, serão realizadas pelas redes sociais, sob a responsabilidade de cada Unidade Escolar, bem como pelo site oficial da Prefeitura Municipal de Banabuiú, através do link https://www.banabuiu.ce.gov.br/
Art. 3º Os profissionais presentes nas Unidades Escolares devem utilizar equipamentos de proteção para utilização durante a entrega do kit de alimentação, como máscaras e álcool gel.
Art. 4º O pai ou responsável deverá comparecer a Escola onde o aluno está matriculado, apenas no dia e horário marcado para retirada do Kit, portando documento de identificação com foto.
§ 1º Apenas uma pessoa deverá comparecer a Unidade de Ensino para receber os alimentos, para evitar a transmissão do vírus e aglomeração de pessoas. Deverá ser evitada a permanência de crianças, idosos e demais pessoas que fazem parte do grupo de risco ou que estejam com sintomas da COVID-19 ou gripe nos locais de distribuição dos Kits.
§ 2º Ao chegar à Escola Municipal, o pai ou responsável receberá orientações para lavar as mãos, com água e sabão, ou utilizar álcool gel. De imediato, sem contato com equipamentos das escolas, o pai ou responsável recebe o kit e sairá da Unidade Escolar.
§ 3º As ações de entrega dos Kits de Alimentação nas escolas devem ser realizadas de forma organizada e respeitosa aos protocolos de higiene e segurança, quanto à prevenção ao Novo Coronavírus (COVID-19).
§ 4° Caberá ao Núcleo Gestor das unidades escolares evitar a formação de filas ou aglomerações de qualquer tipo nos locais de distribuição dos Kits.
§ 5° O Kit Alimentação será entregue para o pai ou responsável na própria escola em que o aluno estiver regulamente matriculado.
Art. 5º A distribuição aos pais ou responsáveis dos estudantes matriculados nas escolas públicas municipais, será acompanhada pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE, com relação aos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, especialmente, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pela Lei 11.947, de 16 de junho de 2009.
§ 1º Os gêneros alimentícios já adquiridos e que constam no estoque das escolas ou no depósito da Secretaria Municipal de Educação, bem como os que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits, definidos pela equipe de nutrição, de acordo com o período em que o estudante estaria sendo atendido na unidade escolar.
§ 2° A Secretaria Municipal da Educação poderá negociar com os fornecedores vencedores dos processos licitatórios ou das chamadas públicas da agricultura familiar o adiamento da entrega dos gêneros alimentícios perecíveis para o reinício das aulas.
Art 6° Os Kits serão formados e distribuídos considerando as normativas do PNAE, sua composição fica a cargo da equipe de Nutricionistas da alimentação escolar municipal, coordenados pelo responsável técnico (RT), conforme disposto a responsabilidade na legislação do programa.
§ 1° A entrega do Kit Alimentação ocorrerá mediante a comprovação de recebimento a partir da assinatura do pai ou responsável em um documento fornecido pela escola ou Secretaria Municipal de Educação. Caso o responsável pelo recebimento do Kit seja analfabeto, a comprovação do recebimento se dará por meio da assinatura de duas testemunhas.
§ 2° Caso o pai ou responsável tenha mais de um aluno matriculado na rede de educação básica do município, em escolas/ano/turma/turno distintos, receberá apenas um kit equivalente ao estudante mais jovem da família.
§ 3° O pai ou responsável que não comparecer no dia e horário marcado deverá esperar para receber o Kit de Alimentação em uma nova data que será agendada pelo Núcleo Gestor da escola.
Art 7° O planejamento e a execução da distribuição dos Kit´s Alimentares ocorrerão no âmbito da unidade escolar, tendo como responsáveis os membros do Núcleo Gestor. A qualquer momento o Núcleo Gestor poderá convocar os servidores necessários para viabilizar esse tipo de trabalho, em qualquer dia da semana, inclusive em feriados ou pontos facultativos.
Art 8° É vedado à doação, venda ou qualquer destinação diferente desses alimentos que não seja aquela estabelecida neste decreto e nas normas do PNAE.
Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações próprias no vigente orçamento.
Art. 10º Este Decreto entre vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a data 18 de março de 2020.
Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos 30 dias do mês de abril de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:AD575DCB

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS.

DECRETO N° 021, DE 04 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) RELATIVAS À REALIZAÇÃO DE VELÓRIOS.

***FRANCISCO HERMES NOBRE,* PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, ESTADO DO CEARA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, no Decreto nº8.689, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública no Município de Cotia, bem como as demais normativas federais, estaduais e municipais que tratam de medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus); e
CONSIDERANDO, ainda, as orientações do Ministério da Saúde consubstanciadas na Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020, DECRETA:
Art. 1ºOs velórios de pessoas não qualificadas como suspeitas de COVID-19 (Novo Coronavírus) deverão obedecer às seguintes medidas:
I - o número de familiares presentes à cerimônia de velório fica limitado a 10 (dez) pessoas;
II - o tempo da cerimônia de velório fica limitado a 1 (uma) hora de duração;
III - a cerimônia de velório deverá ocorrer obrigatoriamente entre as 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas);
IV - os responsáveis pela organização e realização da cerimônia de velório deverão providenciar avisos, a serem afixados em local de fácil visualização, recomendando que pessoas maiores de 60 (sessenta) anos, grávidas, crianças menores de 12 (doze) anos e portadores de morbidades não ingressem no local.
Art. 2ºNos casos de realização de cerimônia de velório de acordo com o previsto no artigo 1º deste Decreto deve o responsável pelo serviço disponibilizar no local da cerimônia: água, sabonete líquido, papel toalha e álcool em gel 70% (setenta por cento), para a higienização das mãos.
§ 1º As urnas funerárias deverão ser higienizadas com álcool líquido a 70% (setenta por cento), antes de serem levadas para as cerimônias de velório.
§ 2º Os responsáveis pelo serviço funerário deverão tomar todas as medidas conforme orientações normativas expedidas pelas autoridades sanitárias.
Art. 3ºNo caso de óbito de pessoas com diagnóstico confirmado ou suspeito de COVID-19 (Novo Coronavírus), os corpos deverão ser embalados em sacos de óbito, colocados em urnas lacradas, que não devem ser abertas em nenhuma hipótese, e seguir diretamente para o sepultamento, sem a realização de cerimônia de velório e sem público presente no cemitério, podendo ser acompanhado por apenas dois familiares ou representante da família.
Art. 4ºTodos aqueles que forem manusear os corpos de pessoas suspeitas ou confirmadas de contaminação pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) devem estar equipados com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) indicados pelas normas técnicas emitidas pelas autoridades sanitárias responsáveis.
Art. 5ºEste Decreto entra em vigor na data da sua publicação e surtirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº08, de 17 de março de 2020.

PUBLICA_SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos quatro dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:5019C0EB

GABINETE DO PREFEITO
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO N° 22 DE 06 DE MAIO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL QUE TRATA ACERCA DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DO COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE E OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município.
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido medidas políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma doa artigo 196 da Constituição da República;
CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a esse evento e também para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados.
CONSIDERANDO o novo decreto estadual de nº: 33-575 expedido e publicado no dia 05 de maio do corrente ano que trata acerca da prorrogação do decreto estadual de nº: 33-544 que versa acerca das medidas de prevenção ao COVID-19;
CONSIDERANDO a confirmação de mais 06 (seis) novos casos na data de hoje, totalizando em 21 (vinte e um) casos confirmados vítimas do COVID-19;
CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Banabuiú/CE.
DECRETA:
Art. 1º. Fica prorrogado o decreto municipal de nº: 08/2020 e os demais decorrentes dele, que tratam acerca das medidas de prevenção ao COVID-19 por mais 15 (quinze) dias, vigorando até o dia 20 de maio de 2020, conforme novo decreto estadual de nº: 33-575 publicado no dia 05 de maio de 2020.
Art. 2º. De segunda a sábado, os estabelecimentos considerados essenciais, dentre eles supermercados, mercearias e congêneres, deverão limitar o funcionamento até as 18:00 horas, sob pena de multa diária no valor de R$ 1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 3º. Aos domingos os estabelecimentos considerados essenciais, dentre eles supermercados, mercearias e congêneres, deverão permanecer fechados durante todo o dia, sob pena de multa diária no valor de R$1.000,00 (mil reais) até R$5.000,00 (cinco mil reais).
Art. 4º. As referidas imposições não se aplicam as farmácias e postos de combustíveis, que poderão funcionar em seus horários normais.
Art. 5º. O valor das multas serão convertidos em cestas básicas e remetidas a Secretaria de Assistência Social e Trabalho para distribuição as famílias carentes do município de Banabuiú/CE.
Art. 6º. As demais deliberações acerca da multa seguirão o que prevê o decreto de nº: 18/2020, publicado no dia 28 de abril do corrente ano.
Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLICA-SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos seis dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcos Guthierre Pinheiro
Código Identificador:45E1D744

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA NEGOCIAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020 - SRP

ESTADO DO CEARÁ – MUNICÍPIO DE BANABUIÚ– CE – AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA CHAMAMENTO DAS

EMPRESAS SUBSEQUENTES E NEGOCIAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 06.001/2020 - SRP CUJO OBJETO É **SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (COM COTAS RESERVADA E EXCLUSIVA PARA ME E EPP), DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BANABUIÚ/CE**. O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE CONFORME **NOTA EXPLICATIVA** DA EQUIPE TÉCNICA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, AS EMPRESAS: **C H BRITO ROLIM EVENTOS – ME, CNPJ Nº 26.341.331/0001-89,** ARREMATANTE DOS **LOTES: 01-A, 01-B E MEGA D EVENTOS COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 29.892.497/0001-81,** ARREMATANTE DOS **LOTES: 02-A, 02-B,** NÃO APRESENTARAM AS AMOSTRAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATO CONTÍNUO O PREGOEIRO DO MUNICÍPIO TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE, NO PRÓXIMO DIA **12 DE MAIO DE 2020 ÀS 14:00HS,** NA SEDE DA COMISSÃO DE PREGÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, LOCALIZADA À RUA QUEIROZ PESSOA, 435 - CENTRO, BANABUIÚ/CE, ESTARÁ REALIZANDO SESSÃO DE ABERTURA DE ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS DAS EMPRESAS **SAMIR CAVALCANTE AUR, CNPJ Nº 18.261.811/0001-01 SUBSEQUENTE NO LOTE 01-A E 01-B; MA COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 26.393.753/0001-06 SUBSEQUENTE NO LOTE 02-A E 02-B.** NA FORMA DA LEI Nº. 8.666/93 E LEI Nº. 10.520/02.

PAULO ROBERTO DA SILVA LOPES,
Pregoeiro do Município de Banabuiú. 05.05.2020.

Publicado por:
Francisca Iranir Alves de Sousa
Código Identificador:E3847E50

SECRETARIA DE SAÚDE
NOMEIA OCUPANTE DE CARGO COMISSIONADO.

Portaria de Nº 048/2020.

Nomeia Ocupante de Cargo Comissionado, na forma, prevista em lei, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições previstas no artigo 72, II e VII, da Lei Orgânica do Município de Banabuiú, Estado do Ceará, etc.
RESOLVE:
Art. 1º. Nomear o Sr. **ANTONIO BASTOS DE LIMA**, portador do CPF: 116.019.063-15 para exercer o Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE AGRICULTURA E PECUÁRIA** na forma prevista em lei.
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação dessa Portaria correrão por conta da dotação orçamentária das receitas próprias do Município de Banabuiú, no vigente orçamento.
Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Banabuiú, Estado do Ceará, em 02 de Maio de 2020.

FRANCISCO HERMES NOBRE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antônia Cláudia de Lima Alves
Código Identificador:ACDCCE68

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBALHA

SECRETARIA DE TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
PORTARIA

PORTARIA Nº 0605063/2020 BARBALHA, 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre nomeação de servidor para o cargo que indica e dá outras providências;

ARGEMIRO SAMPAIO NETO, *PREFEITO MUNICIPAL DE BARBALHA, estado do Ceará, em pleno exercício do cargo, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso III, do artigo 18 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 05/04/1990;*

CONSIDERANDO, *a promulgação e publicação da Lei Municipal nº 2.454/2019, que modificou a estrutura administrativa da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, especialmente o quadro de Cargos Comissionados e o Teto Salarial, alterando em parte a Lei municipal nº 1864/2009, conforme artigos 59 e 60, Anexos I, II e III,*

R E S O L V E:

Art. 1º - ***NOMEAR*** *o(a) Sr.(a).* ***NILO DA COSTA VELOSO JUNIOR****, inscrito(a) no CPF sob nº 765.899.273-91, para o Cargo Comissionado de* ***GESTOR DE NÚCLEO DE TRANSPORTES****, da* ***SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL****, criado na forma da Lei Municipal nº 2.454/2019, consoante ANEXOS I, II e III;*

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, 06 de maio de 2020.

ARGEMIRO SAMPAIO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Renato de Luna Alencar
Código Identificador:DA99E85E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 030/2020.

DECRETO Nº 030/2020.

EMENTA: INTENSIFICA AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que por meio da Portaria n° 188, 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, Decreto nº 016, de 24 de março de 2020, Decreto nº 018, de 30 de março de 2020, Decreto nº 021, de 06 de abril de 2020, Decreto nº 023, de 08 de abril de 2020 e Decreto nº 028, de 20 de abril de 2020, bem como o teor do Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, da lavra do Sr. Governador do Estado do Ceará, que estabeleceu medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a declaração do estado de Calamidade Pública, em âmbito Municipal, conforme Decreto nº 019, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 545, de 08 de abril de 2020, do Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município de Cariús/CE, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus (SarsCov-2);

CONSIDERANDO o crescente aumento no Estado do Ceará do número de casos de pessoas infectadas pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que para conter esse crescimento é de suma importância para diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no Município de Cariús/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para promover o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença, que se constitui, até o momento, na medida mais eficaz de controle do avanço do vírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorrogou as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19 no âmbito do Estado do Ceará;

DECRETA

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as medidas de enfrentamento à Pandemia da COVID-19 previstas no Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, e suas posteriores prorrogações e alterações.

Art. 2º. Ficam fechadas, a partir das 00h00min, do dia 08 de maio de 2020, as vias de acesso ao Município do Cariús, nos termos e condições descritas neste Decreto.

§ 1º. Excepcionam-se do disposto no caput deste artigo:

I - as pessoas residentes na Cidade de Cariús/CE, devendo ser apresentado comprovante de residência, escritura do imóvel, contrato de locação ou financiamento, ou outro documento congênere;
II - os trabalhadores, ainda que residentes em outras Cidades, que comprovem laborar no Município de Cariús/CE, através de declaração ou outro documento que ateste o vínculo empregatício, nas atividades essenciais definidas através dos Decretos expedidos pelo Estado do Ceará;

III - os veículos oficiais das entidades federativas em serviço, inclusive os destinados às atividades públicas essenciais desempenhadas por concessionárias de serviço público;

IV - os transportes de cargas, notadamente os veículos destinados ao abastecimento de bens e serviços essenciais à população ou em casos de urgência;

V - os veículos, ainda que particulares, que estiverem a serviço da Administração Pública Municipal do Município de Cariús/CE;

VI - deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde, e outros estabelecimentos congêneres;

VII - as pessoas que estiverem em trânsito para outras cidades, devendo, para que sua passagem seja autorizada, informar o local de destino, sendo as características do veículo informadas à próxima barreira pela qual o veículo passará.

§ 2º. Não será permitida a entrada, no Município de Cariús/CE, de veículos que façam transporte coletivo intermunicipal.

§ 3º. Fica a Secretaria Municipal de Saúde autorizada a instituir barreiras nos limites do Município para o fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 3º. É obrigatório o uso de máscara de proteção facial, industriais ou caseiras, em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte público coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Parágrafo único. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara, sob pena do pagamento de multa.

Art. 4º. Fica proibida a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.

Art. 5º. O descarte do lixo produzido nas residências e nos estabelecimento comerciais do Município de Cariús/CE somente poderá ser feito no horário da coleta, que está sendo realizada diariamente às 08:00h.

Art. 6º. O descumprimento do disposto neste Decreto acarretará na aplicação da multa prevista no § 8º do art. 1º do Decreto nº 015, de 22 de março de 2020, além das demais sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E VINTE.

JOSÉ FERNANDES FERREIRA
Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

Publicado por:
Raquel da Silva Ferreira
Código Identificador:DDBD50B6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVAL

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N° 020/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS NECESSÁRIAS ADOTADAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 008/2020, AO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal n° 008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma

série de medidas para o enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus – (COVID-19);

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida na Assembleia Legislativa do Estado do Ceará nos termos do Decreto Municipal n.° 015/2020, de 09 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.519, de 19 de março de 2020, e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Municipal n.° 008/2020, de 17 de Março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território municipal, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Município;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas.
CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.536, de 05 de abril de 2020, que prorroga as medidas de enfrentamento à disseminação do novo coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.537, de 06 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.544, de 19 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.575, de 05 de Maio de 2020;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de **ISOLAMENTO SOCIAL** até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia.

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença.

CONSIDERANDO, fundamentalmente, a necessidade de proporcionar segurança à vida e bem estar para a população de Chaval-CE.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n.°008/2020, de 17 de Março de 2020, e alterações posteriores.

§1° As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere o "caput", deste artigo, observarão, no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§2° Os serviços de saúde de urgência e emergência do Hospital Municipal Elizete Cardoso Passos Pacheco – HMECPP, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto.

§3° Os serviços essenciais de saúde de competência da Secretaria Municipal de Saúde.

§4° O serviço da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social, será normalmente assegurado na data mencionada neste Decreto, conforme horários definidos pelo titular da pasta.

§5° O serviço de limpeza pública será normalmente assegurado nas datas mencionadas neste Decreto.

Art. 2° - É **OBRIGATÓRIO**, em todo o Município, a partir de 6 de Maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º - Ficam fechadas enquanto estiver vigente o estado de emergência em saúde para enfrentamento ao novo coronavírus (COVID19), mediante o Decreto Municipal nº014/2020, todas as principais entradas que permitam o acesso ao Município de Chaval, salvo para:

I - Residentes no território municipal, devendo apresentar comprovante de endereço;

II - Pessoas que trabalhem nos estabelecimentos cuja atividade seja excepcionada no que se refere ao funcionamento no Município, devendo apresentar documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento;

III - Transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência, devidamente inspecionadas pela Secretaria Municipal de Saúde/Coordenadoria de Vigilância Sanitária;

IV – Usuários oriundos de municípios da região que buscam atendimento nos estabelecimentos privados de saúde de Chaval (clínicas, laboratórios e assemelhados), devendo apresentar comprovante de agendamento emitido pelo estabelecimento.

§1° Não será permitida a entrada no Município de Chaval de veículos cuja atividade econômica seja o transporte de passageiros, a exemplo de Táxi, Topic, D20, Ônibus e assemelhados, disciplinadas por meio do Decreto Municipal n° 014/2020, de 09 de Abril de 2020, que institui o fechamento das vias de acesso na barreira sanitária para enfrentamento ao novo coronavírus.

§2° As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (dias);

§3°A autoridade sanitária providenciará o cadastro para efeito de controle de todas as pessoas que ingressarem no Município, sejam residentes ou trabalhadores.

Art. 4º - Determino que sejam instituídas barreiras sanitárias, para efeito de controle e observância das medidas determinadas neste Decreto, em locais estratégicos que permitam o acesso ao Município de Chaval.

Art. 5º - O descumprimento de qualquer dos dispositivos contidos no presente Decreto poderão implicar em penalidades civis, administrativas e criminais.

Art. 6° - Este decreto passará a viger na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 05 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:F44C8F41

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 049/GAB/2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO MUNICÍPIO JUNTO Á CAPITAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAVAL, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inc. V da Lei Orgânica do Município;
RESOLVE:
Art. 1º - Nomear para o cargo de Assessor de Relações Institucionais do Município Junto á Capital, o Sr. **FERNANDO FALCÃO DE SOUSA**, CPF Nº 807.962.223-04, conforme a **LEI MUNICIPAL Nº 324/2017**, de 24 de Maio de 2017.
Art.2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chaval, Estado do Ceará, em 06 de Maio de 2020.

SEBASTIÃO SOTERO VERAS
Prefeito Municipal de Chaval

Publicado por:
Iracélia Sotero Telles
Código Identificador:45C4EA1D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO

CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO
PORTARIA N° 008/2020

PORTARIA Nº. 008/2020

Dispõe sobre prorrogação as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus e dá outras providências.

Considerando o disposto Decreto n° 33.575 do Governador do Estado do Ceará;
Considerando o disposto Decreto n° 411/2020 do Prefeito Municipal de Farias Brito;

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar até 20 (vinte) de maio as medidas previstas na Portaria 007/2020.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Farias Brito, em 06 de maio de 2020.

CICERO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Welvis Gonçalves Fernandes
Código Identificador:2BAEE22A

GABINETE DO PREFEITO
PRORROGA AS MEDIDAS ADOTAS NO DECRETO MUNICIPAL N° 398/2020, 403/2020 E ALTERAÇÕES POSTERIORES E INSTITUI CONTROLE MAIS RÍGIDO NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE FARIAS BRITO-CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº. 411/2020. De 06 de maio de 2020.

Prorroga as medidas adotas no Decreto Municipal n° 398/2020, 403/2020 e alterações posteriores e institui controle mais rígido necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus no Município de Farias Brito-CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, QUE LHE CONFEREM O ART. 69, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n.° 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19
CONSIDERANDO que já foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tentando evitar o colapso da capacidade de atendimento das unidades de saúde, buscando salvar vidas.
CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, com crescimento também no município de Farias Brito-CE.
CONSIDERANDO que o Estado do Ceará através do Decreto n° 33.575 prorrogou medidas adotas para o enfrentamento do Covid – 19;
CONSIDERANDO que o município de Farias Brito-CE tem seguido a medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, expedindo decretos municipais para que juntos possamos enfrentar a contaminação por Covid – 19;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas, devendo adotarmos medidas mais duras;
CONSIDERANDO o disposto no art. 1°,§2° do Decreto Estadual n° 33.575 de 05 de maio de 2020.
DECRETO:
Art. 1º. Como medida necessária ao eficaz enfrentamento da disseminação do covi-19 no município de Farias Brito-CE, ficar prorrogado as medidas adotadas pelo Poder Público Municipal através dos Decretos Municipais n° 396/2020 e 398/2020, até o dia 20 de Maio de 2020.
Art. 2º. É obrigatório a partir do dia 06 de maio de 2020 o uso de máscaras de proteção, industrial ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente dentro de qualquer espaço ou locais públicos, ou ainda no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo Único: aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaço ou locais públicos, bem como adentrar em quaisquer estabelecimentos aberto, sem prejuízo de outras sanções cabíveis nos Decretos anteriores.
Art. 3° Fica ainda proibido o consumo de bebida alcoólica nos restaurantes situados nas BRs e CEs do Ceará na área denominada Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I – Disponibilidade de álcool 70% aos clientes e funcionários, devendo também disponibilizar espaço para que o cliente esteja higienizando as mãos;

II – Uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de higiene;
Parágrafo Único: A não observância ao disposto no art. 3° e demais medidas adotadas anteriores o infrator estará sujeito a penalidades prevista no art. 5°.
Art. 4° Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Farias Brito-CE, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I - disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, devendo higienizar as mãos dos clientes;
II - uso obrigatório de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, por todos os trabalhadores, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros.
Parágrafo Único: o proprietário do estabelecimento que não observarem as normas contidas no presente Decreto municipal estarão sujeitas a sanções prevista no art. 5°.
Art. 5° O descumprimento ao disposto nesse Decreto Municipal pelos estabelecimentos autorizados a funcionar no município de Farias Brito, sujeitará o infrator a aplicação de multa. Para definição da dosimetria da multa, serão observadas as seguintes gravidades:
I – 1.000,00 (Um mil reais) na primeira infração;
II – 2.000,00(Dois mil reais) na segunda infração;
III – 5.000,00(Cinco Mil reais) na terceira infração.
Art. 6º. É de Competência da Vigilância Sanitária em Saúde, Departamento Municipal de Trânsito– DEMUTRAN e setor de Tributação a fiscalização do cumprimento das medidas adotadas.
Art. 7° Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede pública do município de Farias Brito, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos municipais.
§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.
Art. 8° As medidas impostas por este Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo, bem como poderão ser prorrogadas de acordo com a incolumidade e o interesse públicos;
Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MAIO DE 2020

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:62331069

GABINETE DO PREFEITO
REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDOR

PORTARIA Nº. 18020320/2020.

PREFEITO MUNICIPAL DE FARIAS BRITO - ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

Considerando a necessidade de suprir carência de funcionário na Secretaria de Administração Municipal;

Considerando que a redistribuição da servidora não acarretará prejuízo algum para a Secretaria municipal de cultura e que não trará prejuízo a servidora redistribuída, pois exercerá as mesmas funções do cargo efetivo;

Considerando que o estatuto dos servidores públicos prevê a possibilidade de redistribuição de servidor público respeitando os preceitos constantes no art. 34 da Lei n° 1.178/2006.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica a servidora **EDINALDA FERREIRA GUEDES**, brasileira, auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria Municipal de cultura, redistribuída para a Secretaria Municipal de Educação com fundamento no art. 34 da Lei Municipal nº 1.178 de 20 de novembro de 2006.

Art. 2º. Esta Portaria retroage a 02 de março do ano vigente.

PUBLIQUE – SE

PAÇO OLEGÁRIO PEREIRA DA SILVA, GABINETE DO PREFEITO, EM 06 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ MARIA GOMES PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Jose Bezerra da Silva
Código Identificador:DB867FD2

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 014/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Chaiane Oliveira de Sousa, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa DAS-5, matrícula nº 1200574, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de março de 2019 a março de 2020, que serão gozadas de 06/05/2020 a 04/06/2020, voltando às atividades no dia 05/06/2020.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 04 de maio de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:C672D740

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 015/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Maria Edineuma dos Santos Silva, ocupante do Cargo de Assessora Legislativa DAS-5, matrícula nº 1200566, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de março de 2019 a março de 2020, que serão gozadas de 06/05/2020 a 04/06/2020, voltando às atividades no dia 05/06/2020.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 04 de maio de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:504423CB

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 016/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias ao Servidor Marcos Monteiro dos Santos, ocupante do Cargo de Assessor da Presidência, matrícula nº 1200576, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de março de 2019 a março de 2020, que serão gozadas de 06/05/2020 a 04/06/2020, voltando às atividades no dia 05/06/2020.

Art.2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 04 de maio de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:25CB02E9

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM
PORTARIA Nº 017/2020

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS A SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM, Sr. ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. - Conceder férias à Servidora Luciane Gomes Ribeiro, ocupante do Cargo de Diretora de Finanças, matrícula nº 1200556, do quadro de Servidores Comissionados da Câmara Municipal de Fortim.

Parágrafo Único: As férias referem-se ao período de aquisição de janeiro de 2019 a janeiro de 2020, que serão gozadas de 06/05/2020 a 04/06/2020, voltando às atividades no dia 05/06/2020.

Art. 2º Durante o período de férias da Servidora acima citada, as atividades pertinentes a função de Diretora de Finanças, bem como o Controle de Patrimônio e Fiscal de Contratos, serão assinados pela Servidora Lidiane Rebouças dos Santos.

Art.3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTIM. Em, 04 de maio de 2020.

ORLANDO DA COSTA OLIVEIRA
Presidente do Legislativo

Publicado por:
Vilânia Gomes dos Santos Silva
Código Identificador:1BAACF0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 095/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020

Concede Licença para Tratar de Interesses Particulares a servidor, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,
CONSIDERANDO o disposto no art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000).

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **Licença para tratar de Interesses Particulares**, pelo período de 04/05/2020 a 31/12/2020, ao servidor **LUCIEUDES CARNEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SANEAMENTO, **matrícula nº 0201731,** lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão, Administração e Finanças, sem remuneração, conforme o art. 96 da Lei Complementar Municipal nº 003/2011 (numeração de conformidade com o Decreto nº 276/2014, de 25/09/2014 – Lei Ordinária Municipal nº 183/2000, de 13/12/2000), a qual dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, com as alterações da Lei Complementar nº 004/2011, de 10 de junho de 2011.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM – CE, aos 30 de abril de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:566D6E23

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 707/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

PRORROGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTIM, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.575, de 05 de maio de 2020, o qual prorroga, no âmbito estadual, as medidas de enfrentamento ao COVID-19;
CONSIDERANDO o aumento dos casos confirmados de COVID-19 no Estado do Ceará e neste Município;
CONSIDERANDO que os estudos técnicos e científicos apontam que o Isolamento Social é a medida mais eficaz para combater o avanço da contaminação do COVID-19;
DECRETA:
Art. 1º. Ficam prorrogadas, até o dia 20 de maio de 2020, no âmbito do Município de Fortim, as vedações e demais disposições do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores.
Parágrafo único- A equipe de fiscalização da Divisão de Receitas em conjunto com a DESURB e com a Vigilância Sanitária deverão fiscalizar o devido cumprimento das vedações impostas pelo Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, e suas alterações posteriores, inclusive aplicando as penalidades cabíveis que forem necessárias.
Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município de Fortim, a partir de 06 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisem sair de suas residências, inclusive dentro de qualquer forma de transporte público ou particular, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos aberto ao público.
§ 1º. Sem prejuízo de outras medidas cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transportes públicos, individuais ou coletivos, bem como de adentrar no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 2º. O estabelecimento comercial autorizado a funcionar no moldes do Decreto Estadual de nº 33.519, de 19 de março de 2020, que permita a entrada de indivíduo sem a devida máscara de proteção facial, poderá ter suas atividades suspensas, além das demais penalidades cabíveis.
Art. 3º. As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pelo COVID-19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.
§ 1º. A inobservância do dever estabelecido no "caput" deste artigo ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268 do Código Penal.
§ 2º. Caso necessário, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
§ 3º. Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Município, acerca do confinamento obrigatório.
Art. 4º. Ficam sujeitas, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, as pessoas que se enquadram no grupo de risco do COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aquelas com determinação médica, ao regime especial de proteção.
§ 1º - As pessoas sujeitas ao regime especial de proteção não deverão circular em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:
I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;
II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
III – deslocamento para agências bancárias e similares;
IV – deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
§ 2º. A proibição prevista no § 1° deste artigo não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.
Art. 5º. Fica estabelecido, a partir de Zero hora do dia 06 de maio de 2020 às 23h:59min do dia 20 de maio de 2020, o controle da entrada e saída de pessoas e veículos no município de Fortim, ressalvadas as hipóteses de:
I – deslocamentos por motivos de saúde, próprios e de terceiros, designadamente para obter ou facilitar assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;
II - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho de agentes públicos;
III - deslocamentos entre os domicílios e os locais de trabalho permitidos;
IV – deslocamentos para assistência ou cuidados de pessoas com deficiência, crianças, progenitores, idosos, dependentes ou pessoas vulneráveis;
V - deslocamentos para participação em atos administrativos ou judiciais, quando convocados pelas autoridades competentes;
VI - deslocamentos necessários ao exercício das atividades de imprensa;
VII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados;
VIII - transporte de carga.
Parágrafo único- Para a circulação nas formas excepcionais previstas nos incisos de I a VIII deste artigo, deverão as respectivas pessoas portarem documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.
Art. 6º. Os serviços e atividades autorizados a funcionar no município de Fortim, no período de enfrentamento da COVID-19, deverão observar todas as providências necessárias para evitar aglomerações nos estabelecimentos, preservar o distanciamento mínimo entre as pessoas e garantir a segurança de clientes e funcionários, sem prejuízo da observância obrigatória das seguintes medidas:
I – disponibilização álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;
II - uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção facial, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral;
III - dever de impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas que não estejam usando máscaras, bem como a impedir a permanência simultânea de clientes no seu interior que inviabilize o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros;
IV - autorização para ingresso nos estabelecimentos de somente uma pessoa por família, vedada a permanência no local por tempo superior ao estritamente necessário para a aquisição dos produtos e/ou prestação do serviço;
V - atendimento prioritário das pessoas do grupo de risco da COVID-19.
§ 1º. No cumprimento ao disposto no inciso III, do "caput" deste artigo os estabelecimentos deverão afixar cartazes, nas respectivas entradas, informando sobre a obrigatoriedade de uso de máscaras e do dever de distanciamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas.
§ 2º. As restrições previstas no inciso III, do "caput" deste artigo não se aplicam a serviços públicos essenciais relativos à saúde e à segurança.
Art. 7º. No período de Zero hora do dia 06 de maio de 2020 às 23h:59min do dia 20 de maio de 2020, fica proibida, no município de Fortim, a aglomeração de pessoas em espaços públicos ou privados.
Parágrafo único- Ficam também vedadas, no período do "caput", deste artigo:
I - a realização de feiras de qualquer natureza;
II - a circulação de pessoas em locais ou espaços públicos, tais como praias, margens do rio, praças, areninhas e seus entornos, quadras, salvo quando em deslocamentos imprescindíveis para acessar as atividades essenciais previstas neste Decreto.
Art. 8º. Fica estabelecido o dever geral de cooperação social durante o período de vigência das medidas de isolamento social rígido, cabendo aos cidadãos e demais entidades o dever de colaboração, nomeadamente no cumprimento de ordens ou instruções dos órgãos e agentes responsáveis pela segurança, proteção civil e saúde pública na pronta satisfação de solicitações que justificadamente lhes sejam feitas

pelas entidades competentes para a concretização das medidas previstas neste Decreto.
Parágrafo único- Constatado o descumprimento a quaisquer dos deveres estabelecidos neste Decreto, os agentes das forças policiais deverão ordenar a medida de conformidade cabível, bem assim, em caso de recusa, adotar as devidas providências legais.
Art. 9º. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único- Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 10. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 11. Remeta-se cópia deste Decreto para os Poderes Judiciário e Legislativo desta Comarca, para o Ministério Público, para a Ordem dos Advogados do Brasil Subseção Litoral Leste, para a Polícia Civil e Polícia Militar, para o devido conhecimento e tomada das eventuais medidas pertinentes.
§ 1º. No tocante à Polícia Militar, que seja requisitado o apoio necessário para o fiel cumprimento deste Decreto.
§ 2º. Encaminhe-se também cópia deste Decreto para os meios de comunicação, para a ampla divulgação.
Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 05 de maio de 2020.

NASELMO DE SOUSA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mario de Deus Barbosa Neto
Código Identificador:B8405D4F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Gabinete do Prefeito

DECRETO MUNICIPAL Nº 026/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA O PRAZO DE VALIDADE DO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL - EDITAL Nº 001/2017, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRECHEIRINHA-CE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no disposto naLei Orgânicado Município de Frecheirinha, ainda, no art. 37, inciso III da Constituição Federal, c/c art. 4º, § 2º da Lei nº 375/2017, de 18 de outubro de 2017, c/c o item 14, subitem 14.6 do Edital nº 001/2017, bem como, os princípios constitucionais de transparência, legalidade e impessoalidade:

DECRETA:

Art. 1°. Fica prorrogado por 02 (dois) anos, a contar de 07 de maio de 2020, o prazo de validade do Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2017, para provimento de cargos efetivos da Guarda Civil Municipal de Frecheirinha-CE, homologado pelo Decreto nº 08/2018, de 04 de maio de 2018 e publicado no Diário Oficial do Estado, em 07 de maio de 2018.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

HELTON LUÍS AGUIAR JÚNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Olga Sonielly Lima Almeida
Código Identificador:2EC5B401

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 22/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, AS MEDIDAS RESTRITIVAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19, E INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 06/2020, do Município de Groaíras, que decretou situação de emergência no âmbito da saúde pública do Município de Groaíras, criou o comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao novo Coronavírus e dispôs sobre medidas para prevenção, enfrentamento e controle da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 08/2020, do Município de Groaíras, que decretou a intensificação das medidas para enfrentamento da situação de emergência no âmbito da saúde pública, relacionadas à infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 09/2020, do Município de Groaíras, que instituiu novas medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 13/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou o prazo de execução das medidas estabelecidas nos Decretos nº 08, de 20/03/2020, e nº 09, de 22/03/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência em saúde pública provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 14/2020, do Município de Groaíras, que estendeu, mais uma vez, as estratégias de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o estado de emergência reconhecido pelo Município de Groaíras, por força do Decreto nº 15/2020, em razão dos efeitos ocasionados pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 17/2020, do Município de Groaíras, decretou Estado Calamidade Pública no Município de Groaíras, em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 20/2020, do Município de Groaíras, que prorrogou, em âmbito municipal, o período de execução das medidas estabelecidas nos decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 09/2020, de 22/03/2020, as quais foram estendidas e complementadas por força dos decretos nº 13/2020, de 30/03/2020, e nº 14/2020, de 06/04/2020, com vistas à continuidade do enfrentamento da situação de emergência provocada pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 21/2020, do Município de Groaíras, que disciplina o tráfego de pessoas e veículos no Município de Groaíras, através da implantação de barreira sanitária, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública de

importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.510/2020, do Estado do Ceará, que decretou situação de emergência em saúde pública e dispôs sobre medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.519/2020, do Estado do Ceará, que intensificou as medidas para enfrentamento da infecção humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.530/2020, do Estado do Ceará, que prorrogou as medidas adotadas no Decreto nº 33.519/2020, e alterações posteriores, tendo em vista a necessidade de continuar o enfrentamento do avanço do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 33.536, de 05/04/2020, que prorrogou as medidas de enfrentamento à disseminação do novo Coronavírus no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a determinação do Decreto nº 33.537, de 06/04/2020 que revogou dispositivos do Decreto nº 33.536, de 05/04/2020;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.544, de 19/04/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO os termos do Decreto nº 33.575, de 05/05/2020, que prorrogou novamente, em âmbito estadual, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19;

CONSIDERANDO que as recomendações expedidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e pelo Ministério da Saúde do Brasil, para enfretamento da pandemia do novo Coronavírus, preveem uma série de medidas restritivas de locomoção e integração entre as pessoas;

CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, o avanço da doença já alcançou uma fase crítica, com um grande número de pacientes infectados, e em estado grave, aguardando na fila para serem admitidos em UTI, e com registro significativo de óbitos em decorrência dos efeitos desta infecção;

CONSIDERANDO que o Município de Groaíras já registra, na presente data, 11 (onze) casos confirmados da doença e aguarda os resultados dos exames de muitos outros pacientes com quadro sintomático suspeito da doença, fato que se permite concluir que há possibilidade de elevação do número de casos confirmados em território municipal;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos, as informações científicas e as estratégias adotadas em todo o mundo, no que diz respeito a esta infecção, permitem concluir que o isolamento social representa a alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes no enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), preservando a vida e a saúde das pessoas, sobretudo das mais vulneráveis;

CONSIDERANDO a necessidade de regular o funcionamento administrativo neste período de enfrentamento da pandemia, evitando qualquer descontinuidade à prestação de serviços públicos essenciais à população groairense;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 (quarta-feira) as restrições de funcionamento dos estabelecimentos anotados no art. 1°, do Decreto nº 08/2020, de 20/03/2020, e no art. 1º, do Decreto nº 09/2020, de 22/03/2020, como medida necessária contenção do avanço da infecção pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o Município de Groaíras.

§1º No período referenciado no *caput* deste artigo, fica mantida a suspensão, em âmbito municipal, de todas as atividades relacionadas no art. 5º do Decreto nº 06/2020, de 16/03/2020.
§2º No período a que se refere o "*caput*", deste artigo, continuam autorizados a funcionar, seguindo as normas expedidas pelas autoridades sanitárias, os estabelecimentos já excepcionados na forma dos Decretos nº 08/2020, de 20/03/2020, e nº 11, de 24/03/2020.

Art. 2º. Torna-se obrigatório, a partir do dia 06 de maio de 2020, em todo o território municipal, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
Parágrafo Único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento permitido.

Art. 3°. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais nas escolas da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto n° 07/2020, dilatado e prorrogado pelos Decretos nº 08/2020, 13/2020, 14/2020 e 20/2020, fica prorrogado para o período entre 06 de maio (quarta-feira) e 20 de maio de 2020 (quarta-feira), mantido o funcionamento dos serviços essenciais listados no art. 2° do primeiro Decreto e ratificados no art. 4º do segundo Decreto, aqui citados.
Parágrafo Único. Ficam mantidas as condições estabelecidas no §1º e no §2º, do art. 2º, do Decreto nº 13/2020, de 30/03/2020, como estratégia para preservar ao máximo a vida e a saúde de servidores e da população, neste período de crise.

Art. 5º. As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:86C3C9E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 23/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

APROVA O REGULAMENTO DO CONCURSO CULTURAL "MÃE, AMOR QUE NÃO SE MEDE", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS-CE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Constituição do Município de Groaíras, e,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o regulamento do Concurso Cultural "MÃE, AMOR QUE NÃO SE MEDE", promovido através da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, que passa a fazer parte integrante deste decreto.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 06 (seis) dias do mês de maio de 2020 (dois mil e vinte).

FRANCISCO UELITON MARTINS VASCONCELOS
Prefeito Municipal

REGULAMENTO DO CONCURSO CULTURAL ''MÃE, AMOR QUE NÃO SE MEDE''

O Concurso Cultural **"Mãe, amor que não se mede"** é promovido pela Prefeitura Municipal de Groaíras, através da Secretaria da Cultura, Turismo e Desporto, e será regido conforme regulamento abaixo:

I. Dos participantes:
Poderão participar do Concurso todos os groairenses, cuja homenageada (mãe) resida, obrigatoriamente, no município de Groaíras, exceto colaboradores diretamente envolvidos no Concurso.

II. Do período de participação:
Estarão concorrendo ao certame Cultural todos os vídeos, informando o nome da mãe e do(a) filho(a), enviados para o whatsapp (88) 3647-1103, pertencente à Prefeitura Municipal de Groaíras, no período compreendido entre os dias 06 de Maio de 2020 e 08 de Maio de 2020.

III. Das normas gerais de participação:
Os participantes deverão preencher o requisito do item I e estarão sujeitos às regras e procedimentos a seguir delineados:
a) Deverão gravar um vídeo de até 1 (um) minuto de duração, usando o celular na horizontal, com uma declaração de amor relacionada à sua mãe. Essa declaração pode ser em forma de frase solta, poesia, música, etc e deve constar o nome do filho e da mãe.
b) Cada participante poderá concorrer com apenas um vídeo. Porem, se a mãe tiver mais de um filho será aceito um de vídeo de cada filho.
c) A postagem que não atender aos requisitos do item III será desclassificada automaticamente.

IV. Da avaliação e julgamento:
- Os vídeos serão postados no dia 10 de maio de 2020, a partir das 8h da manhã e ficarão disponíveis para curtidas até às 20h do mesmo dia.
- Os três primeiros vídeos que obtiverem o maior número de curtidas no Facebook da Prefeitura Municipal de Groaíras, em ordem sequencial numérica serão os vencedores. **Observação**: Além das curtidas também serão contabilizadas as reações.
- Caso fique comprovada a utilização de curtidas automáticas e/ou compradas em sites ou aplicativos e utilização de robôs, o vídeo será desclassificado da competição.

V. Da divulgação dos resultados:
Os resultados serão divulgados através do Facebook da Prefeitura Municipal de Groaíras no dia 10/05 (domingo), após às 20h, ficando desde já autorizado pelos vencedores e demais participantes o uso irrestrito das imagens/vídeo por parte da Prefeitura Municipal de Groaíras sem nenhum tipo de bônus ou ônus as participantes.

VI. Da premiação
Os três vídeos vencedores receberão os seguintes prêmios:
1° lugar: Uma cesta cheirosa
2° lugar: Uma joia Romanel
3° lugar: Uma lingerie

VII. Da entrega dos prêmios:
A premiação será entregue em até 48 horas, após o encerramento do certame, na residência das mães homenageadas pelos vídeos vencedores e com as devidas precauções para evitar o contágio do coronavírus.

a) Os prêmios são pessoais e intransferíveis;
b) É vedada a conversão em dinheiro;

VIII. Da cessão dos Direitos autorais:
Os participantes por ocasião da inscrição ao Concurso declaram ser os autores e únicos titulares dos direitos autorais dos vídeos, cedendo e transferindo à Promovente do Concurso os seus direitos de autoras a título gratuito.
Os direitos cedidos compreendem todos os direitos de publicação por impressão em papel, por meio eletrônico, produção audiovisual, sonorização, radiodifusão, mídias sociais e outros meios de comunicação, mediante o emprego de qualquer tecnologia (analógica, digital, com ou sem fio e outras), edição, adaptação, arranjo, tradução, distribuição, impressão, comercialização, e outros, previstos no art. 29 da Lei 9.610/98, para finalidade editorial ou comercial.

IX. Das disposições finais:
Todos os vídeos serão avaliados segundo os critérios aqui estabelecidos e os participantes renunciam expressamente, ao aceitar as regras deste concurso pela sua participação, a qualquer questionamento sobre os critérios adotados.
a) Todos os vídeos devem ser de autoria exclusiva do participante, respondendo o mesmo por reparação de danos contra terceiros em caso de plagio.
b) Os vídeos poderão ser usados livremente sem qualquer forma de pagamento ao autor ou responsável e a critério da promotora, desde que identificado o autor.

X. Da anuência:
A inscrição válida de participação neste concurso implica em anuência total às cláusulas e condições estabelecidas no presente regulamento.

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:908F2C87

GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL SMS Nº 004/2020

Considerando que **não foi interposto recurso de impugnação ao Edital SMS nº 004/2020**, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2440, 05/05/2020, páginas 38-43, com alteração feita e republicada no Diário Oficial dos Municípios do Ceará nº 2441, 06/05/2020, páginas 7-8, que regula o processo seletivo simplificado para convocação imediata e formação de cadastro de reserva destinado à contratação temporária de excepcional interesse público de Técnicos de Enfermagem, conforme o item 1.12 do certame, **RATIFICAMOS todos os termos nele contidos**, autorizando o seguimento das fases subsequentes.

Groaíras/CE, às 17 horas e 30 minutos do dia 6 de maio de 2020.

JOSILENE BRAGA GOMES VASCONCELOS
Secretária Municipal da Saúde
Portaria nº 13, de 02/01/2017
Publicada no Diário Oficial nº 1603, de 05/01/2017

FRANCISCA MARINA DONATO MELO
Controladora Geral
Portaria nº 811, de 06/12/2017
Publicada no Diário Oficial nº 1834, de 07/12/2017

Publicado por:
Francisco Jander Maciel Vasconcelos
Código Identificador:8E3D3EB6

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

COMISSAO DE LICITAÇÃO
4ª ALTERAÇÃO – TERMO INICIAL: CONTRATO Nº 24.03.17-02

AVISO DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO – Tipo: Prorrogação de Prazo – Espécie: 4ª Alteração – Termo Inicial: Contrato Nº 24.03.17-

02 – Processo Originário: Tomada de Preços N.º 20.02.17- 01TP – Contratante: Secretaria Municipal de Assistência Social – Contratado: EXPEDITO MARTINS MARQUES JUNIOR CPF nº 042.643.793-42 – Finalidade: SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ADMINISTRATIVA JUNTO À SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Nova Vigência: 17/04/2020 à 24/01/2021 – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 17/04/2020 – Fundamentação Legal: inciso II, do Art. 57, da Lei no 8.666/93 – Signatários: Daiany de Lima Oliveira (CONTRATANTE); Expedito Martins Marques Junior (CONTRATADO).

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E685383A

COMISSAO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EXTRATO DA 2ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL – Tipo: PRORROGAÇÃO DE PRAZO – Espécie: CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO – A Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº 24.09.19-01/06, resultante do PREGÃO PRESENCIAL N.º 03.09.19-01PP – Contratante: Prefeitura Municipal de Guaraciaba do Norte/CE através da Secretaria de Educação – Contratada: C.V. SILVEIRA JUCA COMÉRCIO DE ÁGUA EIRELI-ME inscrita no CNPJ sob o nº 32.125.666/0001-62 – Objeto: CONTRATAÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PARA A CONDUÇÃO DOS ESTUDANTES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE GUARACIABA DO NORTE/CE – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: 27/03/2020 – Fundamentação Legal: Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.

Guaraciaba do Norte-CE, 27 de Março de 2020.

ANTONIA EVANI ARAÚJO TELES GOMES
Secretaria Municipal de Educação

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:3720CBFF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

GABINETE DO PREFEITO
AVISO DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

A prefeitura Municipal de Icapui, por meio da Secretaria de Infraestrutura e Saneamento, inscrita no CNPJ 10.393.593/0001-57, torna público o pedido de licença prévia , ao Instituto Municipal de Fiscalização e Licenciamento Ambiental para a obra de contenção marinha, nas comunidades de Peroba, Barreiras e Barrinha.

JOSÉ FRANCISCO DA COSTA
Secretário de Infraestrutura e Saneamento

Publicado por:
Fábio Henrique da Silva Bezerra
Código Identificador:765F6120

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÓ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
RESULTANTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21.003/2020 - PPRP

O Município de Icó, através do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE torna público o extrato da Ata de Registro de Preços resultante do Pregão Presencial nº 21.003/2020 - PPRP -Unidade Administrativa: Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE -Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de produtos químicos, para atender as necessidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE do município de Icó/Ce -Valor Global da Ata de Registro de Preços: R$973.480,00(novecentos e setenta e três quatrocentos e oitenta reais) -Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. -Contratados:Sanhidro Comércio, Serviços e Saneamento LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Alexandre Ricardo Pontes Correia; Fortaleza Química Comércio LTDA, através de seu representante legal, o Sr. Lauro Brígido Garcia Neto; Sabará Químicos e Ingredientes S.A, através de seu representante legal, o Sr. Jefferson Teixeira; Quimifort Comércio de Produtos Químicos e Laboratorial EIRELI, através de seu representante legal, o Sr. Fábio José Vicente -Assina pela contratante: Ordenador de despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Sr. Francisco Edilberto Júnior -Data da assinatura da Ata de Registro de Preços: 11 de março de 2020.

FRANCISCO EDILBERTO JÚNIOR
Ordenador de Despesas do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE

Publicado por:
Luis Eduardo Ferreira
Código Identificador:20FF60C7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** SUPORTE IMAGEM COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA, CNPJ de nº 07.589.862/0001-40. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 23.04.001/2020-FUSPI. **OBJETO:** Contratação de empresa para serviços de recuperação do Tomógrafo de marca GE modelo BRINGHTSPEED, de caráter emergência para atender a demanda do COVID-19 no Hospital Regional deste Município. **VALOR GLOBAL:** R$ 50.700,00 (cinquenta mil e setecentos reais). **CONTRATO Nº** 29.04.002/2020-FUSPI. **DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 3.3.90.39.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Conforme Lei Federal 13.979/2020 e alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Legislativo N° 545, de 08 de abril de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Stella Mary Pereira de Souza, sócia da empresa – Data da Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:E78BCAFC

FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO - FUSPI
EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ - FUNDAÇÃO DE SAÚDE PUBLICA DE IGUATU - CE – EXTRATO RESUMIDO DO CONTRATO. **CONTRATANTE:** Fundação de Saúde Pública de Iguatu-CE – CNPJ nº 41.339.201/0001-03. **EMPRESA CONTRATADA:** M. G. PALACIO LAVOR - ME, CNPJ de nº 04.104.942/0001-70. Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 24.04.001/2020-FUSPI. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição com instalação de aparelho de ar condicionado, de caráter emergência para nova unidade da UTI, para atender a demanda do COVID-19 no Hospital Regional de Iguatu. **CONTRATADA:** M. G. PALACIO LAVOR - ME, CNPJ de nº 04.04.942/0001-70. **VALOR GLOBAL:** R$ 20.050,00 (vinte

mil e cinquenta reais). **CONTRATO Nº** 29.04.001/2020-FUSPI**. DOTAÇÃO:** 0701.10.302.0011.2.030, elemento de despesa: 4.4.90.52.00/3.3.90.39.00. **VIGENCIA:** a partir da data da assinatura do contrato e extinguindo em 30 (trinta) dias. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** Conforme Lei Federal 13.979/2020 e alteração através da Medida Provisória de nº 926 de 20 de março de 2020, com fulcro no Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e Decreto Legislativo N° 545, de 08 de abril de 2020. **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Silvana Maria Bitu Bezerra – Superintendente e Ordenadora de Despesas. **ASSINA PELA CONTRATADA**: Maria Glaucia Palácio Lavor, Titular da empresa. Data da Assinatura do Contrato: 29 de abril de 2020.

Publicado por:
Maria Iranilda Leite
Código Identificador:0C62EDF6

SECRETARIA DE GOVERNO - SEGOV
LEI Nº. 2.776, DE 29 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REMISSÃO E ANISTIA DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS RELACIONADOS COM CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS E NÃO TRIBUTÁRIOS DA SECRETARIA DO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA – SETUS DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ, INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU, E EU, EDNALDO DE LAVOR COURAS, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Art. 1º - Esta Lei estabelece os procedimentos para a anistia e remissão dos créditos tributários e não tributários da Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS do município de Iguatu-CE inscritos ou não em dívida ativa do município, na forma que especifica, para minimizar os efeitos negativos na condição financeira da população, por conta da covid-19.

CAPÍTULO I
DA REMISSÃO DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 2º - Ficam remidos, de ofício, todos os débitos relativos a multas de trânsito- para com a *Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS do município de Iguatu-CE*, inscritos ou não em Dívida Ativa do município, ajuizados ou não, parcelados ou não.

CAPÍTULO II
DA ANISTIA DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA

Art. 3º - As pessoas físicas ou jurídicas, com multas de trânsito ficam dispensadas do pagamento total ou parcial de multas e juros relativos aos créditos tributários respectivos, inscritos ou não em Dívida Ativa do Município de Iguatu - Ceará, ajuizados ou não, parcelados ou não, inclusive aqueles com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172 , de 25 de outubro de 1966) decorrentes de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2019, desde que realizado o pagamento da obrigação tributária principal e os acréscimos, quando for o caso, em moeda corrente, nos seguintes termos:

I - com redução de 60% (sessenta por cento) e sem quaisquer acréscimos, se o valor da obrigação tributária principal for pago, à vista, até o dia 30 de junho de 2020;

Art. 4º - O disposto nos arts. 2º e 3º desta Lei não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga de forma diversa.

Art. 5º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - crédito tributário a soma do imposto, da multa, dos juros e da atualização monetária e, conforme o caso, de outros acréscimos previstos na legislação tributária;
II - penalidade pecuniária por descumprimento de obrigação tributária de natureza acessória e multa autônoma aquela desacompanhada do valor do imposto.

Art. 6º O disposto nesta Lei aplica-se a quaisquer débitos fiscais decorrentes de infrações praticadas pelo sujeito passivo, inclusive os decorrentes de multa autônoma, de que trata o art. 16 da Lei Estadual nº 12.023, de 20 de novembro de 1992.

CAPÍTULO III
DOS CRÉDITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO TRIBUTÁRIA INSCRITOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA DA SECRETARIA DO TRÂNSITO, MOBILIDADE URBANA E SEGURANÇA- SETUS DO MUNICÍPIO DE IGUATU, ESTADO DO CEARÁ.

Art. 7º Ficam remidos, mediante requerimento da parte interessada, os seguintes créditos abaixo identificados, inscritos ou não em Dívida Ativa, referentes a *da Secretaria do Trânsito, Mobilidade Urbana e Segurança – SETUS do Município de Iguatu, Estado do Ceará*, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2019, até o valor total de 1.000 (um mil) UFIRCEs por pessoa física ou jurídica:

I - de natureza não tributária, as multas de trânsito e de transporte;
II - de natureza tributária:

a) a taxa de reboque de veículo.

§ 1º A remissão de que trata o caput deste artigo fica condicionada à plena regularização do licenciamento veicular referente aos exercícios de 2019 dos respectivos veículos associados aos débitos remidos no contexto deste benefício.

§ 2º Considerar-se-ão devidamente licenciados nos exercícios de 2019, para fins de habilitação à obtenção do benefício previsto no caput deste artigo, os veículos que atendam aos quesitos legais para regular circulação em vias, e que ainda estejam regularizados relativamente:

I - ao IPVA;
II - ao Seguro do Trânsito - Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (Seguro DPVAT);
III - aos valores referentes às multas de trânsito oriundas de outros órgãos e entidades executivos de trânsito;
IV - aos valores referentes às multas de trânsito e de transportes, autuadas pelo DETRAN-CE;
V - a débitos impeditivos ao licenciamento veicular.

§ 3º A não regularização do licenciamento veicular de 2019, mencionada no § 1º deste artigo, no prazo estabelecido no § 8º deste artigo, por qualquer motivo, implicará em não concessão do referido benefício.

§ 4º A remissão das taxas de estadia de veículo e de reboque de veículo por apreensão, referentes aos anos de 2018 e 2019, será concedida, excepcionalmente, no contexto do procedimento para concessão do benefício previsto neste artigo, para veículos que estejam apreendidos em depósitos sob a gestão do DEMUTRAN - IGUATU, até a data de 31 de outubro de 2019.

§ 5º O benefício previsto neste artigo poderá ser exercido concomitantemente ao pagamento dos valores referentes à regularização do licenciamento veicular dos exercícios de 2019 e encargos decorrentes.

§ 6º A pessoa física ou jurídica que possuir débito de natureza não tributária cuja soma supere o valor de 1.000 (um mil) UFIRCEs poderá obter o benefício da remissão prevista neste artigo, desde que pague o valor excedente, à vista ou parcelado, com quitação integral até o dia 30 de junho de 2020.

§ 7º Os procedimentos para requisição e concessão do benefício de que trata este artigo serão definidos pelo DEMUTRAN, dando-se preferência aos meios eletrônicos de acesso e limitado até a data de 30 de junho de 2020.

§ 8º O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou a compensação de importância paga.

§ 9º. Para os fins deste artigo, os créditos inscritos ou não em Dívida Ativa do município que tenham sido pagos até a data da publicação desta Lei não são alcançados pela remissão prevista neste Capítulo.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os recolhimentos realizados nos termos desta Lei constituem-se em confissão irretratável da dívida, não conferindo ao sujeito passivo quaisquer direitos à restituição ou à compensação de importâncias já pagas com o tratamento ora disciplinado.

Art. 9º - O contribuinte que aderir à sistemática desta Lei fica dispensado do pagamento do encargo legal, pela inscrição em Dívida Ativa, previsto no art. 6º da Lei Complementar Nº 70, de 10 de novembro de 2008, e dos honorários advocatícios relativos à execução fiscal e aos respectivos embargos do devedor.

Art. 10 - O inadimplemento superior a 60 (sessenta) dias dos créditos tributários parcelados, na forma e prazos definidos nesta Lei, implicará na perda dos benefícios em relação ao saldo remanescente.

Art. 11 - Para fruição dos benefícios previstos nesta Lei, não serão exigidas garantias à execução fiscal em relação aos créditos tributários ajuizados nem é necessário estar quite com as obrigações tributárias principal e acessória.

Art. 12 – As pessoas físicas ou jurídicas, com multas de trânsito com data de vencimento igual ou superior a 05 (cinco) anos de atraso, poderá solicitar a o órgão a dispensa do pagamento.

Art. 13 - O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 29 de abril de 2020.

EDNALDO DE LAVOR COURAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kelyson Eduardo Alves Batista
Código Identificador:42CB270E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU – EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATANTE: ATRAVÉS DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE** – CNPJ Nº. 11.979.908/0001-05. CONTRATADA: **R S COMERCIO DE IMPORTADOS EIRELI-ME**, INSCRITO NO CNPJ Nº. 04.788.639/0001-34. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: LEI FEDERAL Nº 13.979/20, ART. 4º; DECRETO MUNICIPAL Nº 12/20, ART. 1º, INCISO I, VI E O DECRETO LEGISLATIVO Nº 545/20. PROCESSO ADMINISTRATIVO: **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2020.04.29.01–PMI/SESA**. OBJETO: **AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL EM GEL 70% PARA USO COMO ITEM DE PREVENÇÃO E COMBATE AO CORONA VÍRUS – COVID-19, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA DE SAÚDE DE IGUATU – CE, DE ACORDO COM ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRITAS NO PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA**. VALOR GLOBAL DE **R$ 20.350,00** (VINTE MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS). DAS DOTAÇÕES E RECURSOS: Nº **Nº 0601-10.301.0005.2.016, Nº NO ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.30.00**. DA VIGÊNCIA: 06 MESES. DATA DA ASSINATURA: 05 DE MAIO DE 2020. DO FORO: COMARCA DO MUNICÍPIO DE IGUATU. SIGNATÁRIOS: SRA. MARIA MARLENE SENA CUSTODIO DA COSTA - (ORDENADORA DE DESPESAS) - CONTRATANTE / SR. **RUBENS DE SOUZA RODRIGUES** – (PROPRIETÁRIO) - (CONTRATADA).

IGUATU-CE, EM 05 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Gilderlandio Duarte da Costa
Código Identificador:289F7920

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

AUTARQUIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DE IRAUÇUBA
EXTRATO DO 1º (PRIMEIRO) ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 2020.01.02.14 - AMMAI, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 2019.12.02.01.

OBJETO: Supressão de valores dos combustíveis inicialmente contratados, por redução dos preços da distribuidora da Contratada.

CONTRATADA: POSTO DE COMBUSTÍVEIS IRAUÇUBA LTDA.
ASSINA PELA CONTRATADA: José Pontes de Almeida (Sócio – Administrador)
CONTRATANTE: Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba
ASSINA PELA CONTRATANTE: Marcos Thiago Ferreira da Silva
VIGÊNCIA DO ADITIVO: A partir de 05 de abril de 2020.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93.
JUSTIFICATIVA: O aditamento contratual em tela visa à redução de preços por parte da distribuidora sobre combustíveis.

Irauçuba/CE, 03 de abril de 2020.

MARCOS THIAGO FERREIRA DA SILVA
Autarquia Municipal de Meio Ambiente De Irauçuba

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:26DCBD8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 530 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO MÁRCIO ALVES MOURA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO E ARTICULAÇÃO I** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:C9CA0A6D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 531 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **LÍVIA BRAGA FONTINELLE**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA ESPECIAL DE GESTÃO,** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EB1B993C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 532 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA PATRÍCIA MESQUITA FERREIRA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA AGROPECUÁRIA,** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:92F88A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 533 DE 05 DE MAIODE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **NARCÉLIO DO NASCIMENTO ÁVILA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9EA8ACF5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 534 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **ANTONIA KARLA DE OLIVEIRA LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DO DEPARTAMENTO DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F00ACF84

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 535 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **RAFAEL DUTRA,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DOS PROGRAMAS DA AGRICULTURA FAMILIAR** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:41A5D730

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 536 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **ANTONIO ABEDIAS FERNANDES,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADOR DAS POLÍTICAS AGRÁRIAS** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos

Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:DA252375

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 537 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **FERNANDO MELO LIMA**, para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSOR DE APOIO ADMINISTRATIVO II** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:4729D0B8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 538 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra.**LEOCÁSIA BARROSO OLIVEIRA** para o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO ADMINISTRATIVO I** pertencente a Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:5669176F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 539 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **FRANCISCO CRISTIANO DE LIMA BORGES**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO DESPORTO E LAZER** pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:0EDD1074

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 540 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **LETÍCIA SOCORRO LOPES VASCONCELOS,** para ocupar o cargo em comissão de **ASSESSORA DE APOIO E ARTICULAÇÃO I** pertencente a **Secretaria de Educação, Desporto e Lazer**, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:9AD83BFE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 541 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Servidora **MARCIA HELENA SANTOS BARRETO**, para ocupar o cargo em comissão de **DIRETORA DE DEPARTAMENTO DA CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE** pertencente a **Secretaria Da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal n° 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:96D1F213

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 542 DE 05 DE MAIODE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,
Art. 1º - Nomear a Sra. **DJALLY BRITO GOMES**, para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DA BIBLIOTECA** pertencente a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude,da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:AAA90F45

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 543 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE:
Art. 1°- Nomear o Sr. **BENEDITO ROBERTO DOS SANTOS RIBEIRO** para o cargo em comissão de **COORDENADOR DE ARTE E CULTURA,** pertencente a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:D7968072

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 544 DE 05 DE MAIODE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Sr. **JERÔNIMO TEIXEIRA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo em comissão de **MAESTRO DA BANDA DE MÚSICA MARCIAL,** pertencente a Secretaria da Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude, da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:177A8A76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 545 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Sra. **VIRGÍNIA ALANA RAMOS PINTO,** que ocupa o cargo em comissão de **COORDENADORA DE APOIO PEDAGÓGICO** pertencente a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:7BBEA159

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 546 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear a Sra. **VIRGÍNIA ALANA RAMOS PINTO,** para ocupar o cargo em comissão de **COORDENADORA DOS EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS,** pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:A6F299B7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 69 DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS NECESSÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ACRESCENTANDO MEDIDAS MAIS RÍGIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e, **CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de Abril de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.° 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;**CONSIDERANDO**a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Irauçuba, através do Decreto Legislativonº 545, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19, bem como o disposto no

Decreto Municipal de nº. 38/2020, que declarou situação de emergência em saúde pública no Município de Irauçuba de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo do Município de Irauçuba;**CONSIDERANDO** os demais Decretos de nºs. 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020 ,54/2020, 61/2020 e 64/2020, que acrescentaram novas medidas de enfrentamento da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Irauçuba; **CONSIDERANDO** o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto ao número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado do Ceará, e no Município de Irauçuba; **CONSIDERANDO** que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença; **CONSIDERANDO** que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde municipal em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar o crescimento acelerado da demanda por leitos em hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento sociais já estabelecidas em âmbito municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19 no Município de Irauçuba;**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de Maio de 2020, que prorrogou medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da COVID-19, no Estado do Ceará;

DECRETA:
Art. 1º- O artigo 1º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º- Ficam mantidas as medidas do Decreto nº 43/2020, de 19 de Março de 2020, em relação a bares, lanchonetes, restaurantes, academias, templos religiosos, lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio de produtos não essenciais e as fábricas e indústrias instaladas no Município de Irauçuba, **até o dia 20 de Maio de 2020.**
Parágrafo único: As restrições elencadas neste artigo se sujeitarão a fiscalização dos **Agentes de Tributos, Agentes da Vigilância Sanitária, Agentes da** Guarda Municipal juntamente com a Polícia Militar **e, caso sejam desobedecidas, o estabelecimento, ficará sujeito a multa, conforme previsto no artigo 8º do Decreto Municipal nº 64/2020, além de** ter seu alvará de funcionamento suspenso, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais(apuração de crime de desobediência previsto no artigo 330 do Código Penal), como também cientificação do Ministério Público Estadual das providências que entender cabíveis.

Art. 2º- O artigo 2º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º- Ficam suspensos, no âmbito do Município de Irauçuba, **até o dia 20.05.2020, podendo este prazo ser prorrogado novamente:**
I - eventos, de qualquer natureza;
II - atividades coletivas em equipamentos públicos que possibilitem a aglomeração de pessoas;
III- qualquer atividade nos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, bem como as atividades no Centro dos Idosos.
§ 1º- A suspensão de atividades a que se refere este artigo poderá ser prorrogada, mediante prévia avaliação da Secretaria da Saúde, em conformidade com o agravamento ou abrandamento da situação de emergência.

Art. 3º- O artigo 3º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º- As atividades educacionais presenciais ficam suspensas até 30 de junho, no âmbito do Município de Irauçuba, em todas as escolas da rede de ensino público municipal, sem prejuízo das escolas municipais, promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 4º- O artigo 6º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º-O **Decreto de nº 46/2020**, que trata das restrições/alterações quanto aos serviços ofertados pelos profissionais da saúde e de todas as Unidades Básicas de Saúde à população irauçubense, **permanece como válido até o dia 20.05.2020**, conforme determinado neste Decreto.

Art. 5º- O caput do artigo 7º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação, e seus parágrafos permanecem inalterados:

Art. 7º- Os servidores públicos municipais lotados em unidade que têm serviços não essenciais,**poderão trabalhar em regime de escala ou tele-trabalho(home-office) a ser ajustado com sua chefia imediata,até o dia 20 de Maio de 2020. Por sua vez,** os servidores públicos municipais que prestam serviços considerados essenciais e de interesse público de atendimento à população, mantêm-se em seus postos de trabalho, devendo a Administração Municipal,manter os locais de trabalho que estiverem funcionando limpos e higienizados, disponibilizando aos servidores que estiverem trabalhando presencialmente, máscaras de proteção, industriais ou caseiras, álcool 70% preferencialmente em gel, e lavatórios com água e sabão, conforme orientação do Ministério da Saúde, Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art. 6º- O artigo 8º do Decreto Municipal de nº 51/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º - Fica determinado que até o dia 20.05.2020,todos os bancos públicos ou privados, casas lotéricas e comércios que funcionem serviços essenciais deverão obrigatoriamente disponibilizar um funcionário para distribuição de senhas de atendimento na parte externa destes, podendo este prazo ser prorrogado, permanecendo validade todas as medidas previstas no Decreto de nº 47/2020 e no Decreto de nº 64/2020.
Parágrafo único: Os estabelecimentos elencados no artigo acima, **devem** orientar seus empregados a utilizarem obrigatoriamente máscaras, podendo estas ser industriais ou caseiras, deve ainda fazer a limpeza regular de seu estabelecimento conforme orientação das autoridades sanitárias, e realizar campanha em seu estabelecimento, com cartazes, avisos sonoros, e outros meios de divulgação, para o uso de máscaras por todos os seus usuários/clientes, conforme orientação do Ministério da Saúde e Recomendação do Ministério Público Estadual nº 001/2020.

Art.7º- Continua obrigatório o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, conforme determinado no Decreto Municipal de nº 64/2020 e imposto em todo território do Estado do Ceará, através do Decreto Estadual de nº 33.575, de 05 de Maio de 2020.

Art.8º-As pessoas comprovadamente infectadas ou com suspeita de contágio pela COVID- 19 deverão permanecer em confinamento obrigatório no domicílio, em unidade hospitalar ou em outro lugar determinado pela autoridade de saúde.

§ 1°-A inobservância do dever estabelecido no "caput", deste artigo, ensejará para o infrator a devida responsabilização, nos termos deste Decreto, inclusive na esfera criminal, observado o tipo previsto no art. 268, do Código Penal.

§ 2°-Caso necessária, a força policial poderá ser empregada para promover o imediato restabelecimento do confinamento obrigatório, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

§ 3°- Ficam ratificadas, para os fins deste artigo, todas as medidas já adotadas, no âmbito do Municipal, acerca do confinamento (isolamento) obrigatório.

Art.9º- Ficam sujeitos ao dever especial de proteção às pessoas que, de acordo com as orientações das autoridades da saúde, se enquadram no grupo de risco da COVID-19, designadamente os maiores de 60 (sessenta) anos, os imunodeprimidos e os portadores de doença

crônica, hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crônica, os hipertensos, os doentes oncológicos, os com doenças respiratórias, bem como aqueles com determinação médica.

§ 1º-entende-se como dever especial de proteção, a não circulação em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto, com o uso obrigatório de máscaras, para alguns dos seguintes propósitos:

I - deslocamentos para aquisição de bens e serviços em farmácias, supermercados e outros estabelecimentos que forneçam itens essenciais à subsistência;

II - deslocamentos por motivos de saúde, designadamente para obter assistência em hospitais, clínicas, postos de saúde e outros estabelecimentos do mesmo gênero;

III - deslocamento para agências bancárias e similares;

IV - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2º-A proibição prevista no § 1°, deste artigo, não se aplica aos agentes públicos, profissionais de saúde e de quaisquer outros setores cujo funcionamento seja essencial para o controle da pandemia da COVID-19.

Art.10 - No período de 8 a 20 de maio de 2020, fica estabelecido o dever geral de permanência domiciliar no Município de Irauçuba.

§ 1°-O disposto no "caput", deste artigo, importa na vedação à circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam:

I - o deslocamento a unidades de saúde para atendimento médico;

II - o deslocamento para fins de assistência veterinária;

III - o deslocamento para o trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;

IV - circulação para a entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
V - o deslocamento para a compra de materiais imprescindíveis ao exercício profissional;

VI - o deslocamento a quaisquer órgãos públicos, inclusive delegacias e unidades judiciárias, no caso da necessidade de atendimento presencial ou no de cumprimento de intimação administrativa ou judicial;

VII - o deslocamento a estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;

VIII - o deslocamento para serviços de entregas(delivery);

IX - o deslocamento para o exercício de missão institucional, de interesse público, buscando atender a determinação de autoridade pública;

X - a circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidados a idosos, a crianças ou a portadores de deficiência ou necessidades especiais;

XI - o deslocamento de pessoas que trabalham em restaurantes, congêneres ou demais estabelecimentos que, na forma da legislação, permaneçam em funcionamento exclusivamente para serviços de entrega(delivery);

XII - o trânsito para a prestação de serviços assistenciais à população socialmente mais vulnerável;

XIII - deslocamentos para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.

§ 2°-Para a circulação excepcional autorizada na forma dos §1°, deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

§ 3°-O cumprimento da política de isolamento social rígido será objeto de ostensiva fiscalização por Agentes da Secretaria da Saúde, Agentes de Tributos, Guarda Municipal e Polícia Militar, ficando o seu infrator submetido à devida responsabilização, na forma do Decreto Municipal de nº 64/2020 e na forma deste Decreto.

Art.11- Permanecem válidas todas as medidas previstas nos Decretos Municipais de nºs. 38/2020, 42/2020, 43/2020, 44/2020, 45/2020, 46/2020, 47/2020, 51/2020, 54/2020, 61/2020 e 64/2020que não dispõem em contrário ao presente decreto.

Art.12 - As medidas previstas neste Decreto deverão ser publicizadas, inclusive por meio de carros volantes e divulgadas nas rádios locais, bem como poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do Município de Irauçuba.

Art.13 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas todas às disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:CC66F181

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 547 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Exonerar o Servidor**VALDENIR PINTO GOMES**do cargo em comissão de**COORDENADOR DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II ACIMA DE 500 ALUNOS, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BASTOS,**pertencente a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:541016B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 548 DE 05 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,

Art. 1º - Exonerar a Servidora**MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA**que ocupa o cargo em comissão de**COORDENADORA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL I ACIMA DE 500 ALUNOS, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BASTOS,** pertencente a **SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.452 de 02 de Janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:F70FFCF8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 549 DE 06 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, Promulgada em 05 de abril de 1990.
RESOLVE,
Art. 1º - Nomear a Servidora**MARIA DE FÁTIMA SILVA SOUSA** para o cargo em comissão de **COORDENADORA DE ESCOLAS DO ENSINO FUNDAMENTAL II ACIMA DE 500 ALUNOS, NA ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL PAULO BASTOS,**pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:54FF86EA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA GAB/PMI N° 550 DE 06 DE MAIO DE 2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o art.64 Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990.

RESOLVE,

Art. 1º - Nomear o Servidor**VALDENIR PINTO GOMES,** para ocupar o cargo em comissão de **DIRETOR ESCOLAR ACIMA DE 400 ALUNOS** pertencente a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER** da Prefeitura Municipal de Irauçuba, CONFORME Lei Municipal nº 1.469 de 05 de Maio de 2020.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:EB63F9E9

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO GAB/PMI Nº 70 DE 06 DE MAIO DE 2020.

REGULAMENTA A ENTREGA DE DOCUMENTOS EM GERAL NA CONTROLADORIA DO MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA ATRAVÉS DE MEIO ELETRÔNICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, promulgada em 05 de abril de 1990 e,

CONSIDERANDO o significante aumento de casos confirmados de infecção por coronavírus no Município de Irauçuba;

CONSIDERANDO o relevante potencial de contaminação dos profissionais que trabalham na linha de frente de combate à COVID-19, em contato direto com as pessoas infectadas pelo coronavírus;

CONSIDERANDO, ainda, o contato direto que tem os servidores da Controladoria Municipal com pessoas capazes de oferecer perigoiminente de contágio da COVID-19;

CONSIDERANDO, finalmente, o poder discricionário dos entes públicos municipais de organizarem o serviço público local;

DECRETA:

Art. 1º- Nenhum documento físico poderá ser recebido e entregue pela Controladoria Municipal, senão por meio do e-mail controladoria@iraucuba.ce.gov.br, devidamente digitalizado, em formato de Word ou em PDF,podendo ser com assinatura digital, com todos seus acessórios, aí se incluindo os DID's(Documentos de Intenção de Despesa) e outros expedientes formais.

§1º. Para os fins de que trata o caput deste artigo, servirá como protocolo de recebimento a resposta dada ao e-mail enviado, independentemente de seu teor.

§2º. Será considerado original o documento enviado logo após o seu recebimento nos termos do §1ºdeste artigo, antes mesmo de sua impressão.

§3º. Independentemente do constante do §2º deste artigo, o documento físico ficará sob a guarda do órgão que o gerou, para posteriormente ser arquivado na secretaria de finanças, juntamente com o empenho, liquidação e comprovantes de pagamento.

Art. 2º- A Administração Pública poderá disponibilizar um servidor junto à Secretaria de Finanças para a verificação dos e-mails enviados pela Controladoria Municipal, podendo recair essa incumbência em quem tinha atribuições para receber os DID's(Documentos de Intenção de Despesa).
Art. 3º-Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:3931BD44

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÇABA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA Nº 022/2020

PORTARIA Nº 022/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, FORMADA POR FUNCIONÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, PARA PROCEDER A LICITAÇÃO

NA MODALIDADE PREGÃO DE INTERESSE DA CÂMARA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Pregão para a prática de todos os atos necessários ao processamento e julgamento das Licitações na modalidade Pregão, conforme disposto na Lei N° 8.666 de 21 de junho de 1993, e Lei Nº 10.520 de 17 de Julho de 2002.

Art. 2º - O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação de Pregão será o Sr. Luís Otávio Lima de Oliveira.

Art. 3º - Os membros da Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitação de Pregão serão: Sra. Marcileide Costa Lima e Sr. Francisco Josiano Falcão da Silva.

Art. 4º - A investidura dos membros da Comissão de Licitação de Pregão não excederá a 01 (um) ano, vedada a sua recondução total para o período subsequente.

Art. 5º - A Comissão procederá a seus trabalhos sempre que necessário, seguindo os critérios de acordo com a legislação vigente.

Art. 6º - Nas Licitações para aquisição e/ou contratações de serviços, compete à Comissão:

- adotar as providências preliminares ao processo licitatório;
- elaborar o edital, anexando minuta de contrato;
- comunicar aos órgãos interessados e legais;
- providenciar a publicidade do ato e publicações quando for o caso;
- expedir os editais e prestar esclarecimentos que forem solicitados;
- apreciar a qualificação dos concorrentes;
- receber, abrir e examinar os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço, rubricando todos os documentos que o compõem;
- julgar as propostas;
- decidir sobre impugnações e recursos que porventura sejam feitos;
- emitir parecer circunstanciado indicando o licitante vencedor para homologação do Ordenador de Despesas;
- propor aplicação de penalidades a fornecedores, nas modalidades de advertência e multa para decisão do Ordenador de Despesas;

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA EM, 04 DE MAIO DE 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:1B4A65C5

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA
PORTARIA N.º 023/2020

PORTARIA N.º 023/2020

Estabelece outras medidas temporárias para o funcionamento da Câmara Municipal de Itaiçaba em relação à pandemia do vírus Covid-19 na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIÇABA NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o estado de Calamidade pública reconhecido ao Município de Itaiçaba, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo Corona vírus

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 20.05.05/001, de 05 de maio de 2020, que estabelece novas medidas de enfrentamento e contenção do avanço do COVID-19 no Município de Itaiçaba, na forma que indica e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o isolamento social é a principal medida de proteção no combate ao citado vírus e é o comportamento mais recomendado pelas autoridades competentes;

CONSIDERANDO a situação excepcional em que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDOa necessidade de alinhamento das atividades desta Câmara de Vereadores com as ações adotadas em nível nacional e estadual relativas a enfrentamento, prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19);

RESOLVE:

Art. 1º Manter suspenso o atendimento ao público, restringindo os trabalhos da Câmara Municipal de Itaiçaba em sua sede, atendendo apenas a prestação continuada do serviço público em suas atividades essenciais.

Parágrafo único. Durante o período de que trata o caput, o atendimento ao público deverá ser realizado exclusivamente por telefone, por meio da Ouvidoria Virtual ou pelas redes sociais dainternet.

Art. 3º Estabelecer, até ulterior deliberação, o regime de trabalho presencial e mediante Teletrabalho, para as atividades da Câmara Municipal, visando garantir a continuidade do serviço público prestado à sociedade de maneira segura para a saúde e bem-estar dos seus servidores, vereadores, colaboradores e da sociedade civil em geral diante da situação de calamidade.

Art. 4º Fica determinado que as Sessões e reuniões da Câmara Municipal de Itaiçaba, serão realizadas sem o acesso público, podendo ser realizadas por videoconferência, porém publicadas na internet, ficando o vídeo à disposição de todos os interessados em seus endereços eletrônicos.

Art. 5º Proibir a cessão do Prédio da Câmara Municipal de Itaiçaba para a realização de qualquer evento ou audiência pública.

Art. 6º Autorizar a Diretoria Geral a estabelecer escalas de trabalho para os servidores do Poder Legislativo, com vistas a dar continuidade aos serviços essenciais.

Art. 7º Determinar que todos os servidores da Câmara Municipal, prestadores de serviços e eventuais colaboradores a obedeçam às normas da Organização Mundial de Saúde (OMS), em especial:
I. Obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção individual durante todo o expediente;
II. utilização de álcool em gel para higienização das mãos;
III. evitar a aglomeração de servidores em uma sala, mantendo sempre que possível o distanciamento mínimo de 1,5 (um metro e meio) uns dos outros.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a entrada de qualquer pessoa, sem o uso de máscara, no âmbito do Poder Legislativo de Itaiçaba.

Art. 8ºOs servidores que apresentarem quaisquer dos sintomas relacionados ao Coronavírus (COVID-19) deverão imediatamente

afastar-se das atividades laborais e comunicar o fato à chefia imediata, devendo buscar o atendimento e tratamento médico e apresentar a Diretoria Geral o atestado médico para lançamento no registro funcional, caso fique comprovada a presença de qualquer enfermidade.

Art. 9oEsta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos até o dia 31 de maio de 2020.

Paço da Câmara Municipal de ItaiçabaEm, 05 de maio de 2020.

LAURO MARCIOLINO SOLHEIRO JÚNIOR
Presidente do Poder Legislativo

Publicado por:
Francisca Nubia Ferreira Barbosa
Código Identificador:5B474B86

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

SECRETARIA DE GOVERNO E GESTÃO
DECRETO Nº 034/2020

DECRETO Nº 034/2020. Jaguaretama/CE, 04 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PLANO DE CONTINGÊNCIA DO NOVO CALENDÁRIO ESCOLAR EM REGIME REMOTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE JAGUARETAMA, NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o que preconiza a Lei Orgânica do Município;
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus(SARS - Cov – 2), publicada em 04 de fevereiro de 2020 e a classificação da Doença pelo Novo Coronavírus 2019 (COVID - 19) como pandemia, em 11 de março de 2020, pela Organização Mundial de Saúde - OMS;
CONSIDERANDO a publicação da Lei N°13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto da COVID - 19;
CONSIDERANDO a situação de transmissão comunitária no município de Jaguaretama, confirmada pela existência de oito(08) casos Positivos para COVID – 19, no âmbito do Município de Jaguaretama, o que ensejou a decretação do Estado de Calamidade Pública, através do Decreto N°024, de 06 de abril de 2020, reconhecido pela Assembléia Legislativa do Estado do Ceará através do Decreto Legislativo N°545, de 08 de abril de 2020, vindo a ser reconhecido a nível de Governo Federal;
CONSIDERANDO as disposições normativas oriundas da Lei Federal N°9394/1996, combinado com a Resolução N°481, de 27 de abril de 2020, do Conselho Estadual de Educação - CEE;

CONSIDERANDO o disposto no Princípio da Eficiência esculpido no art. 37 da Constituição Federal 1988, ante a necessidade da manutenção das atividades inerentes a Secretaria Municipal de Educação, assim como o uso de recursos da Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO, por fim, os dispositivos contidos na Portaria N°020, de 08 de abril de 2020 e a premência na adoção das atividades laborais em regime remoto e/ou presencial de forma reduzida, visando mitigar os efeitos de eventuais contágios;

DECRETA:
Art. 1º. Fica estabelecido o **Plano de Contingência do Novo Calendário Escolar, em regime remoto e domiciliar**, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Jaguaretama, destinado a promover a retomada das atividades educacionais dos alunos da rede municipal de ensino, sob supervisão e acompanhamento dos gestores, professores e familiares.
§1°. O plano de que trata o *caput* deste artigo será extensivo ao conjunto dos educandos matriculados na rede pública de ensino do Município, visando atender todos os segmentos de ensino.
§2°. A materialização do plano acima referido dar-se-á pelo emprego de recursos midiáticos, através do uso da rede internacional de internet, assim como com a adoção de mecanismos que possibilitem o uso de ferramentas e/ou plataformas digitais, como videoaulas, pesquisas, whatsapp, etc.
Art. 2º. O Plano de Contingência do Novo Calendário Escolar terá seu início a partir de 04 de maio de 2020, prioritariamente, podendo se estender para os meses subsequentes, cujo regime de aula não presencial obedecerá à Carga Horária prevista para cada turno escolar, obedecendo o cronograma e passo a passo que segue:
I – Dia 04 de maio de 2020 realizar-se-á uma vídeo conferência, sob a coordenação da equipe MAIS PAIC destinada aos gestores escolares, que ofertará os conhecimentos técnicos e as atividades a serem repassadas aos professores de cada unidade escolar;
II – Dia 05 de maio de 2020, caberá ao gestor escolar de cada unidade de ensino, através do mecanismo de vídeo conferência, repassar as instruções obtidas no dia anterior, assim como efetuar todo o planejamento adequado aos professores de sua escola;
III – No período de 06 a 29 de maio de 2020, semanalmente, e em todos os dias letivos, serão disponibilizados (enviados) os conteúdos de ensino dirigidos aos alunos e seus pais, efetuados através dos seus respectivos professores, que farão o devido acompanhamento, em horários pré-determinados, visando evitar dispersão de material didático.
Parágrafo Único. O desenvolvimento das ações e atividades a serem repassadas para professores, alunos e familiares ocorrerão através do uso das redes sociais, vídeo aulas e/ou plataformas digitais complementares que melhor se adequarem a realidade de cada comunidade e de cada educando, visando a obtenção do melhor aprendizado possível.
Art. 3º. As regras, ações e atividades ditadas nos artigos anteriores serão extensivos aos alunos matriculados nos segmentos do ensino fundamental, séries iniciais e finais, e educação especial, tendo como suporte técnico os procedimentos oriundos do Projeto Aulas Remotas (A Educação Como Conquista Social em Tempo de Pandemia), oriundo da Secretaria Municipal de Educação.
Parágrafo Único. As condições estabelecidas no caput deste artigo não aplicar-se-ão aos alunos pertencentes ao segmento da educação infantil, por força dos dispositivos contidos na Lei Federal N°1394/1996, combinado com a Resolução N°481, de 27 de abril de 2020, do Conselho Estadual de Educação.
Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO FRANCISCO MOREIRA PINHEIRO, Jaguaretama/CE, aos 04 dias do mês de maio de 2020; 154º Ano de Emancipação Política.

FRANCISCO GLAIRTON RABELO CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lara Katrine Lemos Peixoto
Código Identificador:FA1DBA19

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

GABINETE
PORTARIA Nº 0605001/20 – GP DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 0605001/20 – GP de 06 de Maio de 2020.

Estabelece regime de trabalho remoto para os servidores da Procuradoria Municipal e adota outras providências.

Tamilys Morais Sousa, em cumprimento aos Decretos Municipais que regulamentam as medidas de contingenciamento ao COVID-19, especialmente ao art. 5º, do DECRETO Nº 2004013/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020, do Prefeito Municipal de Jardim/CE,

Considerando, a situação excepcional de Calamidade causada pela Pandemia do COVID-19,

Considerando, que o Poder Judiciário retomou a contagem dos prazos processuais eletrônicos em 04 de Maio de 2020;

Considerando, que a Procuradoria Municipal deve manter o funcionamento mínimo para atendimento das demandas;

Considerando, que a nesse momento a Secretaria Municipal de Saúde, requer maior atenção para resolução de questões burocráticas;

Considerando, que a Recomendação n.º 001/2020, expedida pelo Controle Interno Municipal,

Resolve:

Art. 1º. A Procuradoria Geral do Munícipio adota o trabalho remoto, para atendimento das demandas internas diretamente ligada aos órgãos públicos municipais, devendo as necessidade emergenciais devem ocorrer através de telefone, aplicativo de mensagens instantâneas, email institucional ou outras ferramentas de comunicação remota, pelos meios virtuais seguintes:

SERVIDOR	CONTATO TELEFÔNICO	E - MAIL
TAMILYS MORAIS	(88)3555 1772 – ramal 5 (88)98122 6766	procuradoria@jardim.ce.gov.br tamy_morais16@hotmail.com
JOSÉ CLISTENES ROCHA COELHO	(88) 99659 8668	Rcadvocacia10@hotmail.com
ANA HÉRICA ROCHA	(88) 98105-7873	hericarocha12@gmail.com
EDIMAR NASCIMENTO	(88) 98125 -4275	edimar21nascimento@gmail.com
NUARA MORAIS	(88)99426 3882	nuara_miss@hotmail.com
LURY MIRANDA	(88) 98117 3877	lury.amorim@outlook.com

Art.2º. Os Procuradores, Assessores Jurídicos Municipais, ficam escalados para atendimentos de urgência que devam se da na forma presencial, na Sede da Prefeitura Municipal, e prestarão auxilio exclusivamente aos chefes imediatos das secretarias municipais, na forma que segue**:**

Servidor	Função	ATIVIDADES	DIA/HORA
TAMILYS MORAIS	PROCURADOR GERAL	CONTENCIOSO GERAL E TCE - TCU – MPE-MPCE-MPF PROCESSOS DE IMPROBIDADE	SEGUNDA – FEIRA DAS 08H00 ÀS 12H00 – (14H00MIN ÀS 17H-ASSUNTOS INTERNOS)
JOSÉ CLISTENES ROCHA COELHO	PROCURADOR ADJUNTO	PROCESSOS TRABALHISTA – LICITAÇÃO	TERÇA-FEIRA DAS 08H00 ÀS 12H00
ANA HÉRICA ROCHA	COORDENADOR JURÍDICO	SETOR TRIBUTÁRIO – PROCESSOS FISCAIS	QUARTA- FEIRA DAS 08H00 ÀS 12H00
EDIMAR NASCIMENTO	ASSESSOR JURIDICO	PROCESSOS E CONTENCIOSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	QUINTA- FEIRA DAS 08H00 ÀS 12H00
NUARA MORAIS	ASSESSOR JURIDICO	PROCESSOS E CONTENCIOSO SECRETARIA DE SAÚDE	SEXTA-FEIRA DAS 08H00 ÀS 12H00
LURY MIRANDA	ASSESSOR JURIDICO	APOIO - ATIVIDADE REMOTA	ATENDIMENTO REMOTO DE SEGUNDA A SEXTA
YURI SOBREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	APOIO REMOTO	ATENDIMENTO REMOTO DE SEGUNDA A SEXTA

Art.3º. As determinações acima não prejudicam o acompanhamento dos processos judiciais, que devem cumprir regularmente os prazos.

Art. 4º. Os Procuradores e Assessores Jurídicos da Procuradoria, durante o período de pandemia, prestarão prestarão apoio a Secretaria Municipal de Saúde, de forma prioritária, respeitados as atribuições de suas funções e cumprimento das obrigações de rotina.

Servidor	Função	DIA
TAMILYS MORAIS	PROCURADOR GERAL	Segunda-feira
JOSÉ CLISTENES ROCHA COELHO	PROCURADOR ADJUNTO	PROCESSOS TRABALHISTA - LICITAÇÃO
ANA HÉRICA ROCHA	COORDENADOR JURÍDICO	SETOR TRIBUTÁRIO – PROCESSOS FISCAIS
EDIMAR NASCIMENTO	ASSESSOR JURIDICO	PROCESSOS E CONTENCIOSO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
NUARA MORAIS	ASSESSOR JURIDICO	PROCESSOS E CONTENCIOSO SECRETARIA DE SAÚDE
LURY MIRANDA	ASSESSOR JURIDICO	APOIO - ATIVIDADE REMOTA
YURI SOBREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	APOIO REMOTO

Art. 5º. Fica determinado trabalho remoto para os funcionários residentes em outras cidades e aqueles que sejam portadores de comorbidades passíveis de agravamento pela infecção com o Novo Coronavírus(COVID-19).

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município estabelece que também haverá o contato direto com os prestadores de serviço que dão assessoria ao Controle Interno e a essa procuradoria, através do telefones acima referenciados, e pelos mesmos meios de contato descritos nos artigos anteriores**.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 06 de Maio de 2020.

TAMILYS MORAIS SOUSA
Procuradora Geral

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:4938E906

GABINETE
DECRETO Nº 0505018/20-GP DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA NO ÂMBITO MUNICIPAL AS MEDIDAS NECESSÁRIAS AO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVI-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Jardim, Estado do Ceará, **ANIZIÁRIO JORGE COSTA,** no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;

CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;

CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;

CONSIDERANDO ainda o impacto social decorrente da COVID-19, o que tem feito o Estado promover diversas ações nessa área, especialmente em favor da população socialmente mais vulnerável, provocando preservar, ao máximo, a dignidade dessas pessoas durante esse complicado momento;

CONSIDERANDO a necessidade atual de dar continuidade à política de isolamento social até então praticada e que vem se mostrando eficaz no enfrentamento da pandemia;

CONSIDERANDO os Decretos Estaduais 33.510, 33.519 e 33.544, nos quais o Governo do Estado dispõe sobre medidas de enfrentamento ao COVID-19;

Considerando, o DECRETO Nº33.575 de 05 de maio de 2020, do Governo Estadual ampliou as medidas de contenção, como forma de promover o isolamento social da população neste período de combate à pandemia e, assim, conter o seu rápido avanço no território cearense, preservando a capacidade de atendimento da rede de saúde estadual, pública e privada;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições dos Decreto nº 2004013/20-GP, DECRETO Nº. 2004014/20-GP e DECRETO Nº. 2004015/20-GP DE 20 DE ABRIL DE 2020.

Art. 2º. É obrigatório, em todo o Município, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º. Fica prorrogado, por até 04 de junho de 2020, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos nos Decretos anteriores.
§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.
§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Jardim – CE, 05 de Maio de 2020.

ANIZIÁRIO JORGE COSTA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Henrique dos Santos
Código Identificador:A337703F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI

CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI
ATO N°10/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS ADOTADAS NOS ATOS NºS 05 E 07, RESPECTIVAMENTE, DE 17 E 30 DE MARÇO DE 2020, AS QUAIS CONTINUAM IMPRESCINDÍVEIS AO ENFRENTAMENTO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e regimentais,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual Nº 33.510, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência de saúde no âmbito Estadual e que dispôs sobre uma série de medidas de enfrentamento ao Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 30.519, de 19 de março de 2020, que intensificou as medidas de enfrentamento à contenção da infecção humana provocada pelo Coronavírus;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 33.530, de 28 de março de 2020, que prorroga as medidas adotadas no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, as quais são essenciais ao enfrentamento da Covid-19;
CONSIDERANDO o disposto nos atos N.ºs 05 e 07, respectivamente dos dias 17 e 31 de março de 2020, desta Câmara Municipal, que decretaram a suspensão das sessões legislativas e adotaram outras providências para o enfrentamento do novo Coronavírus no âmbito da Câmara Municipal;
CONSIDERANDO que, no Estado do Ceará, a doença tem avançado, aproximando-se cada vez mais de seu estado crítico, com aumento expressivo de infectados;
CONSIDERANDO que, no Município de Mauriti/CE, o número de casos suspeitos e confirmados tem aumentado paulatinamente;
CONSIDERANDO que, para evitar grande prejuízo à capacidade da rede de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo Coronavírus, a única possibilidade razoável que se apresenta às autoridades públicas é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrições à circulação das pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO a grande importância de dispor sobre a prestação de serviços públicos pelos órgãos da Administração Pública Municipal durante o período de isolamento social;

RESOLVE:

Art. 1° - DECRETAR como medida necessária e eficaz ao enfretamento do novo Coronavírus em todo o município, que o período de suspensão das sessões plenárias ordinárias e especiais, das reuniões de comissões temáticas, visitações públicas e eventos fica prorrogado até o dia 20 de maio de 2020, prorrogáveis.
Art. 2° - Fica proibida a cessão do plenário desta Câmara Municipal para eventos particulares, durante o período referido no artigo anterior.
Art. 3º- Será convocada sessão extraordinária desta Câmara Municipal em caso de urgência e interesse público relevante, conforme o Art. 138, incisos I e III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.
Art. 4º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAURITI, VEREADOR ANTONIO LEITE DE ARAÚJO LIMA, EM 05 DE MAIO DE 2020.

JOSÉ JUSCIAN SAMPAIO DE LACERDA
Presidente

Publicado por:
Lourdiana Leiite de Oliveira
Código Identificador:39B49E98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 24

DECRETOnº24, DE 06 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAURITI (CE), no uso de suas atribuições constitucionais e legais vigentes:

CONSIDERANDOque a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à

redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDOa declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDOa declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), nos termos da Portaria nº 188/2020, do Ministério da Saúde, editada com base no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19, no Estado do Ceará;

CONSIDERANDOa necessidade de adoção de normas de biossegurança específicas para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, objetivando o enfrentamento e a contenção da disseminação da doença;

CONSIDERANDOo teor do Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que intensificam e prorrogam as medidas adotadas pelo Estado do Ceará para contenção do avanço do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nºs 14, 15 de 17 de março de 2020, Decreto Municipal nº 16, de 23 de março de 2020, Decreto Municipal nº 17, de 31 de março de 2020 e Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020, que estabelecem, respectivamente, medidas ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional e adoção de medidas temporárias, emergenciais, de readequação, prorrogação e prevenção de contágio pelo COVID-19,

DECRETA:

Art. 1º -Ficam prorrogadas, no âmbito do Município de Mauriti, até 21 de maio de 2020, as vedações e demais disposições dos Decretos Municipais nº 16, de 23 de março de 2020; 17, de 31 de março de 2020 e 21, de 22 de abril de 2020.

§ 1º - Os estabelecimentos que desenvolvem atividades essenciais, inclusive as instituições bancárias, e não suspensas pelo Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, adotarão todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários, devendo:

I – evitar aglomerações de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando filas destinadas ao atendimento, dentro e fora do estabelecimento;

II – disponibilizar álcool 70%, preferencialmente em gel, a clientes e funcionários;

III – exigir o uso, por todos os trabalhadores, de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual, indispensáveis ao seguro desempenho da atividade laboral;

Ar. 2º - As empresas que trabalhem ou que, de qualquer forma, viabilizem serviços de entrega em domicílio deverão adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde da integridade de seus entregadores e clientes, valendo-se das seguintes medidas, dentre outras:

I - cumpram as medidas de proteção e observem as condições sanitárias definidas pelas autoridades públicas de saúde, objetivando reduzir ou eliminar o risco de contágio da doença;

II – evitar o contato físico direto com os clientes que forem receber os produtos da entrega;

III – façam a entrega dos produtos nas portas de entrada das residências, não adentrando nas suas dependências;

IV – fornecer álcool 70%, preferencialmente em gel, aos entregadores;

Art. 3º. Torna-se obrigatório, no âmbito do Município de Mauriti-Ceará, a contar desta data, o uso de máscara de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, sobretudo, quando dentro de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único: Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, na seara penal, cível e administrativa, aqueles que descumprirem o disposto neste artigo, serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAURITI, ESTADO DO CEARÁ, EM 06 DE MAIO DE 2020.

JOSEVAN LEITE DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jocian Almeida de Sousa
Código Identificador:C1DAA43C

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018 - SEDUC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Termo Aditivo aos Contratos decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2018 - SEDUC
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2018 – SEDUC (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA.
CONTRATADAS: *JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO - ME* (CNPJ N° 06.951.836/0001-58); *LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME* (CNPJ N° 16.779.292/0001-42).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, a contar do dia **01 de outubro de 2019, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2019**.
DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2019.
ASSINAM PELAS CONTRATADAS: *JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO (JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO – ME); CIBELE FERREIRA BEZERRA BARROSO (LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME).*
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:6D8BDE8A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL. PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2018 - SEDUC

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
Termo Aditivo aos Contratos decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO n° 002/2018 - SEDUC
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-002/2018 – SEDUC (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DESTE MUNICIPIO).
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA DE MORADA NOVA.
CONTRATADAS: *JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO - ME* (CNPJ N° 06.951.836/0001-58); *LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME* (CNPJ N° 16.779.292/0001-42).
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.
OBJETO: prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 03 (três) meses, a contar do dia **01 de abril de 2020, extinguindo-se em 30 de junho de 2020**.
DATA DA ASSINATURA: 18 de março de 2020.
ASSINAM PELAS CONTRATADAS: *JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO (JOSÉ WEDER BASÍLIO RABELO – ME); CIBELE FERREIRA BEZERRA BARROSO (LC CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – ME).*
ASSINA PELA CONTRATANTE: EDÍLSON SANTIAGO DE OLIVEIRA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO).

JORGE AUGUSTO CARDOSO DO NASCIMENTO
Pregoeiro - CPL/PMMN

Publicado por:
Jorge Augusto Cardoso do Nascimento
Código Identificador:DEF8B1C3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 036, DE 06 DE MAIO DE 2020

Prorroga e restaura as medidas de combate à pandemia do coronavírus no Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORADA NOVA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 75 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Ceará, através do Decreto nº 33.575, de 05 de maio de 2020, prorrogou até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, determinando que os municípios devam adotar as medias estabelecidas pelas autoridades estaduais para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Morada Nova já decretou Situação de Emergência, reconhecida pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme Portaria nº 1.127, de 17 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20/04/2020;

CONSIDERANDO que o próprio Governador do Estado reconhece que por maiores que tenham sido até aqui os investimentos para a estruturação da rede pública estadual de saúde para o combate à pandemia, esta não consegue acompanhar o crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, não obstante todas as medidas adotadas para o enfrentamento da COVID-19, a prorrogação e restauração das medidas até aqui adotadas se faz indispensável,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas e restauradas até o dia 20 de maio de 2020 as medidas de combate à pandemia do coronavírus e demais disposições do Decreto nº 015, de 17 de março de 2020, do Decreto nº 016, de 18 de março de 20120; dos arts. 3º, 4º, 5º e 8º, do Decreto nº 017, de 23 de março de 2020, do Decreto 025, de 06 de abril de 2020, do Decreto nº 028, de 16 de abril de 2020, do Decreto nº 029, de 23 de abril de 2020, do Decreto nº 032, de 27 de abril de 2020, e do Decreto nº 033, de 30 de abril de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Karina Cavalcante de Lima Rocha
Código Identificador:9F38F58A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 211/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **04 DE MAIO DE 2020**, **IVANA NOGUEIRA FONSECA**, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, da EEB BENEVENUTO LINO DO NASCIMENTO, NÍVEL C, símbolo CP 3, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:BCCD8000

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 212/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XV do artigo 75 da Lei Orgânica do Município de Morada Nova, de 05 de abril de 1990;

RESOLVE:

NOMEAR, a partir de **04 DE MAIO DE 2020**, **WILLIANY SOUSA SILVA**, no cargo de provimento em comissão de COORDENADORA PEDAGÓGICA, da EEB DEP. FRANCISCO ANDRADE TEÓFILO GIRÃO, NÍVEL C, símbolo CP 3, da Estrutura Organizacional de Secretaria de Educação – SEDUC, com fundamento na Lei 1.880 de 03 de abril de 2019.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE MORADA NOVA, em 04 de maio de 2020.

JOSÉ VANDERLEY NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Publicado por:
Gleice Kely de Sena Rabelo
Código Identificador:FFDA490B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda, através de seu pregoeiro, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº. 27.04.2020.01-PE, cujo objeto é Aquisição de tendas piramidal para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Nova Olinda-CE, conforme termo de referência, tipo menor preço, com data de abertura marcada para o dia **20 de maio de 2020, às 09:00 horas**, através do endereço eletrônico: www.licitacoes-e.com.br. Os interessados poderão obter informações detalhadas no setor da Comissão de Licitação, em dias de expediente normal.

Nova Olinda, 06 de maio de 2020.

LEONEL CASTILHO GOES DE SOUZA
Pregoeiro(a).

Publicado por:
Paulo Ricardo Fonte de Oliveira
Código Identificador:3CF00B34

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO RESULTADO DE ABERTURA PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/20

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS. A Comissão de Licitação torna público o resultado da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº SI-TP007/20**, cujo objeto é a **PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA SEM REJUNTAMENTO NO DISTRITO CANINDEZINHO E LOCALIDADES RECANTO, MIGUEL ANTONIO E SÍTIO NOVO, NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA RUSSAS. EMPRESA VENCEDORA: MAREA CONSTRUÇÕES ASSESSORIA ENTRETENIMENTO EIRELI é declarada vencedora com Valor Global de R$ 732.429,30 (setecentos e trinta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), sendo para o LOTE I, pelo valor global de R$ 345.075,91 (trezentos e quarenta e cinco mil, setenta e cinco reais e noventa e um reais) e para o LOTE II, pelo valor global de R$ 387.353,39 (trezentos e oitenta e sete mil, trezentos e cinquenta e três reais e setenta e nove centavos). Fica aberto prazo recursal com fulcro no artigo 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal nº 8.666/93.**

Nova Russas-CE, 06.05.2020.

PAULO SERGIO ANDRADE BONFIM
Presidente da CPL.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:3C0CC729

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 018, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE A DISSEMINAÇÃO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, CF/88);

CONSIDERANDO a disseminação do Coronavírus (COVID-19), conforme veiculações na imprensa noticiando diversos casos de infecções no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado do Ceará solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que esta municipalidade já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n° 33.510/2020, que decretou estado de emergência em saúde no âmbito estadual, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus, seguido de diversos outros decretos de prorrogação e atos de diversas naturezas jurídicas, realizados pelo Governo Estadual visando reforçar as medidas de combate ao vírus e suas consequências;

CONSIDERANDO que o Congresso Nacional reconheceu a situação de calamidade pública, no caso da União, e a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a mesma situação no âmbito do Estado do Ceará;

CONSIDERANDO a confirmação do contágio de pessoas residentes no Município de Nova Russas pelo COVID-19;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica mantido o restrito fechamento de todas as entradas e correspondente limitação sanitária de acesso à sede do Município de Nova Russas/CE, excepcionando-se:

I – a entrada de residentes do Município de Nova Russas, munidos com documento comprobatório idôneo;
II – a entrada de pessoas que laboram no município de Nova Russas, cujos estabelecimentos estão com o funcionamento permitido, devendo apresentar CTPS, contrato de trabalho ou declaração idônea;
III – o transporte de mercadorias essenciais;
IV – casos excepcionais devidamente certificados por documentação plausível, à critério das autoridades de segurança e saúde pública municipais.

§1º. As autoridades de saúde municipais realizarão mapeamento dos residentes e/ou trabalhadores que eventualmente adentrarem no Município de Nova Russas, procedendo com as providências necessárias para o respectivo controle sanitário.
§2º. Havendo suspeita de contágio pelo novo coronavírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.

Art. 2°. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Nova Russas, no horário entre às 22h:00min e 06h:00min.

Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida *no caput* deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.
Art. 3º. Fica proibida a circulação, em qualquer horário, de crianças e adolescentes menores de 16 anos de idade, ainda que na condição de passageiros de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Nova Russas.

Parágrafo Único: Excetuam-se da proibição contida no caput deste artigo, os casos de comprovada necessidade de atendimento médico da criança e do adolescente, desde que acompanhado dos pais ou responsável.

Art.4º. Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, em todos os ambientes públicos do Município de Nova Russas.

Art. 5º. Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, em todas as repartições públicas, sejam elas municipal, estadual ou federal, localizadas no Município de Nova Russas.

Art. 6º. Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, pelos funcionários dos estabelecimentos privados, cujo funcionamento está permitido, através das disposições contidas no decreto expedido pelo governo do Estado do Ceará.

Art. 7º. Os estabelecimentos comerciais que estão com o funcionamento permitido pelo governo do estado devem respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, bem como disponibilizar álcool 70%, preferencialmente em gel, nas entradas de seus estabelecimentos, para higienização dos consumidores.

Art. 8º. O descumprimento de qualquer uma das medidas contidas neste Decreto, sujeitarão os infratores à sanção de multa pecuniária, da seguinte forma:

I – multa de 50 (cinquenta) UFIRM, equivalente à R$ 224,50, quando se tratar de pessoa física;
II – multa de 500 (quinhentas)UFIRM, equivalente À R$ 2.244,85, quando se tratar de pessoa jurídica.

Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.

Art. 9º. A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Finanças e Controladoria e Gabinete do Prefeito, através da vigilância sanitária, guarda municipal, agentes de trânsito, departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.

Art. 10. Requisita-se o apoio da Polícia Militar do Estado do Ceará para dar integral cumprimento às disposições deste decreto, na forma do art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 11. As medidas contidas neste decreto possuem natureza suplementar, condizente com a competência atribuída aos municípios pela Constituição Federal, de forma que o conteúdo normativo dos decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará tem total vigência no âmbito do Município de Nova Russas, bem como suas punições são aplicáveis aos que descumprirem as medidas estabelecidas.

Art. 12. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência mantida enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública enfrentado pelo Estado do Ceará, em virtude da pandemia causada pelo novo coronavírus.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 05 de maio de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9407C646

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 331, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO EDUARDO HOLANDA SOUSA,** portador do RG nº 2015008054-3 e inscrito no CPF sob o nº 622.443.313-50, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 06 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7FC90BBB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 332, DE 06 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a função gratificada de simbologia **FG-4** a Sra. **GERLANDIA BARROS DE CARVALHO**, portadora do RG nº 2001007011414 e inscrita no CPF sob o nº 984.466.903-06, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Saúde**,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 06 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:150702D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 333, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **ANA ZAIRA FERREIRA MOURA,** portadora do RG nº 2007308783-6, SSPDS/CE e inscrita no CPF sob o nº 116.013.817-60, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA II (CDA IX),** vinculada à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:418A7B91

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 334, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-4) QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **ATRIBUIR** a função gratificada de simbologia **FG-4** ao Sr. **MANUEL MEDEIROS SOUSA** portador do RG nº 86469685 e inscrito no CPF sob o nº 298.849.263-87, atualmente lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E1110EF1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº335, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** a Sra. **RITA MARIA EVANGELISTA ALVES**, portadora do RG nº 37.981.585-0 e inscrita no CPF sob o nº 322.203.988-70, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICA II (CDA IX),** vinculada à Secretaria da Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:A03BB78C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 336, DE 15 DE ABRILDE 2020

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA SILVA,** portador do RG nº 39450429X e inscrito no CPF sob o nº 019.726.963-00, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:CACA11AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 337, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO DANILO JORGE FERNANDES,** portador do RG nº 2008009134138 e inscrito no CPF sob o nº 050.066.043-36, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7689372B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 338, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ANTONIO CAMELO DA SILVA NETO,** portador do RG nº 2000098116992 e inscrito no CPF sob o nº 024.791.493-23, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:32976D65

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 339, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** a Sra. **MARIA NUBIA CARVALHO LIMA**, portadora do RG nº 2004021027386 e inscrita no CPF sob o nº 016.336.013-82, ocupante do cargo de provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS (CDA O)**, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:E7F021A6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 340, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MANOEL LOURENÇO DE FREITAS NETO**, portador do RG nº 2004021026959 e inscrito no CPF sob o nº 625.141.723-49, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria

Municipal de Cultura, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5704E61E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 341, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A DELEGAÇÃO DE PODERES DO PREFEITO AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E AO TESOUREIRO MUNICIPAL QUE INDICA JUNTO AO BANCO DO BRASIL S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de gestão da conta corrente abaixo especificada, junto ao Banco do Brasil S/A, Agência 1409-5 - Nova Russas/CE, conta corrente de titularidade do município de Nova Russas/CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 07.993.439/0001-01;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica **AUTORIZADA** a gestão da Conta Corrente/Poupança: nº 34.693-4, Ag. 1409-5, bem como poderes listados junto ao Banco do Brasil, vinculadas ao CNPJ: 07.993.439/0001-01, conforme quadro abaixo:

Tipo de Conta	Denominação da Conta
Corrente	PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento.
Poupança	PMNR/ Meio Ambiente e Desenvolvimento II.

Parágrafo Único. A conta bancária especificada no *caput* deste artigo, terá sua movimentação financeira exercida **CONJUNTAMENTE** na forma abaixo:

Nome	CPF	Assinatura Obrigatória
MATHEUS VIEIRA FARIAS	**065.272.523-66,**	**SIM**
FRANCISCO JÚNIOR TAVARES ROMEU	**664.451.243-72**	**SIM**
PODERES		
→ Abrir contas de deposito; → Autorizar cobrança; → Requisitar talão de cheques; → Emitir, assinar, endossar, sustar, contraordenar, cancelar e baixar cheques; → Retirar Cheques devolvidos; → Abrir, movimentar e encerrar contas; → Efetuar transferências (por meio eletrônico ou não), para mesma titularidade; → Efetuar pagamentos por meio eletrônico; → Efetuar resgates/aplicações financeiras; → Solicitar saldos, extratos e comprovantes; → Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; → Solicitar saldos e extratos de conta corrente, investimentos e operações de crédito; → Consultar conta, aplicações de programas repasses de recursos federais; → Liberar arquivos de pagamentos no Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Efetuar movimentação financeira no RPG; → Movimentar conta corrente, consultar e imprimir saldo e extrato de conta corrente e aplicação financeira através do Gerenciador Financeiro/Auto Atendimento Setor Público; → Emitir comprovantes; → Efetuar transferências por meio eletrônico; → Encerrar conta de depósito; → Assinar formulários de dados cadastrais; → Realizar pagamento por meio Eletrônico.		

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.
COMUNIQUE-SE

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, em 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:0B7270B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 342, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GEORGE DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 22.3894.908-4 e inscrito no CPF sob o nº 122.036.257-32, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:3A5C17D8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 343, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO CARLOS PEREIRA DE CARVALHO**, portador do RG nº 200909909486 e inscrito no CPF sob o nº 057.987.253-08, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8D182514

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 344, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ISAILTON RODRIGUES SARAIVA**, portador do RG nº 2008480153-5 e inscrito no CPF sob o nº 068.416.633-06, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:4B40843A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 345, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **GABRIEL ALVES CASTRO**, portador do RG nº 2008543778-0 e inscrito no CPF sob o nº 070.952.933-33, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:97BF4529

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 346, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **REGINALDO MARTINS DE SOUSA BRAGA**, portador do RG nº 2007728515-2 e inscrito no CPF sob o nº 042.776.673-76, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:41CFE280

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 347, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA**, portador do RG nº 2007665801-0 e inscrito no CPF sob o nº

011.992.203-70, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6A8F07E0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 348, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO ROMARIO DE SOUSA OLIVEIRA**, portador do RG nº 2008099802-4 e inscrito no CPF sob o nº 070.485.613-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:FCF04D7B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 349, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO MAURÍCIO VERAS SOUSA**, portador do RG nº 2007728513-6 e inscrito no CPF sob o nº 060.409.873-16, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:B985C09F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 350, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **AGOSTINHO DE SOUSA BARROS FILHO**, portador do RG nº 2001031018130 e inscrito no CPF sob o nº 965.272.693-15, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:9C2D06F3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 351, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

R E S O L V E:
Art. 1º. **EXONERAR** o Sr. **FRANCISCO ANTÔNIO ROSA**, inscrito no CPF sob o nº 034.654.543-91 e portador do CREA/CE 43423, ao cargo de provimento comissionado de **SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO**, previsto na Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:5BBE9C7E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 352, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CARLOS ALEXANDRE DE ARAÚJO**, portador do RG nº 2004019122474 e inscrito no CPF sob o nº 026.660.363-75, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:6623BD47

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 353, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **PAULO EMILIANO MIRANDA DO NASCIMENTO**, portador do RG nº 2007009618-4 e inscrito no CPF sob o nº 044.792.933-02, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:D8E8F2CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 354, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **MARCIO VIEIRA DA SILVA**, portador do RG nº 280515982 e inscrito no CPF sob o nº 043.666.073-36, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:F2C7F5C8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 355, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **VITOR RODRIGUES COSTA**, portador do RG nº 2006029238994 e inscrito no CPF sob o nº 096.989.157-10, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:1196B34B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 356, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **CLAUDIO DE CASTRO AMBROSIO**, portador do RG nº 2003024011610 e inscrito no CPF sob o nº 026.061.323-19, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:29BA7E38

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 357, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **JAILTON BAZILIO DE SOUSA**, portador do RG nº 2005021013383 e inscrito no CPF sob o nº 061.567.243-46, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:AF2D80AE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 358, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANANIAS DA SILVA SOUSA FILHO**, portador do RG nº 2007654644-0 e inscrito no CPF sob o nº 067.985.093-71, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:2225038F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 359, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DE SOUSA ARAÚJO**, portador do RG nº 2007012504-4 e inscrito no CPF sob o nº 051.123.683-22, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7D17A399

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 360, DE 15 DE ABRIL DE 2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **NOMEAR** o Sr. **ANTONIO JUNIOR GOMES FEREIRA**, portador do RG nº 13421754-6 e inscrito no CPF sob o nº 097.123.497-30, ao cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 06 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:8F2DD22E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR AO CARGO DE PROVIMENTO COMISSIONADO QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 64, inciso II da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art. 1º - **EXONERAR** o Sr. **ARMSTRONG MARTINS FILHO,** portador do RG nº 2006010114084 e inscrito no CPF sob o nº 061.437.533-93, ocupante do cargo de provimento comissionado de **ASSISTENTE TÉCNICO I (CDA VIII),** vinculado à Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Controladoria, previsto na Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos ao dia 01 de abril de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:7C14D464

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 362, DE 15 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA (FG-2) AO SERVIDOR QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS/CE, Sr. Rafael Holanda Pedrosa, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o art. 47 da Lei Municipal nº 741, de 09 de dezembro de 2009, prevê a possibilidade de atribuição de função gratificada a servidor público efetivo;

R E S O L V E:

Art. 1º. ATRIBUIR ao Sr. **ANTONIO VALDILENE MARTINS**, portador do RG nº 86399185 e inscrito no CPF sob o nº 165.906.598-42, a função gratificada de simbologia **FG-2,** prevista no art. 47 da Lei Municipal 741, de 09 de Dezembro de 2009 e suas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS, Estado do Ceará, 15 de abril de 2020.

RAFAEL HOLANDA PEDROSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduarda Sousa Alves
Código Identificador:C7C9CBCA

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

A Prefeitura Municipal de Nova Russas torna público os Extratos do 1º Termo Aditivo aos contratos resultante do Pregão Eletrônico Nº GM-PE002/19, a saber: **OBJETO:** Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de combustíveis, lubrificantes e derivados de petróleo para atender as necessidades das diversas Secretarias do Município de Nova Russas. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O aditivo aos contratos em questão, encontram amparo no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. **ALTERAÇÕES:** Os valores iniciais por item, estão dispostos na coluna "valor Licitado", passando após a recomposição de preços para o valor da coluna "valor aditado", correspondente ao percentual exposto na coluna "*percentual*", a seguir demonstrados: **ITEM:** 01; **DESCRIÇÃO:** GASOLINA COMUM - Gasolina, combustível comum, conforme norma CNPQ; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 4,89; **VALOR ATUAL:** R$ 4,29; **PERCENTUAL (%):** 12,26%. **ITEM:** 02; **DESCRIÇÃO:** ÓLEO DIESEL AUTOMOTIVO – Óleo Diesel Automotivo, conforme norma CNPQ; **UNID:** litro; **VALOR LICITADO:** R$ 4,15; **VALOR ATUAL:** R$ 3,45; **PERCENTUAL (%):** 16,86%. **SECRETARIAS PARTICIPANTES:** Secretaria de Saúde; Secretaria de Administração e Finanças; Secretaria de Educação; Secretaria de Trabalho e Assistência Social; Secretaria de Agricultura e Recursos Hídricos e Gabinete do Prefeito. **DATA DE ASSINATURA E VIGÊNCIA:** 13 de abril de 2020, até o dia 31.12.2020. **ASSINAM PELAS SECRETARIAS CONTRATANTES:** WASHINGTON LUIS FARIAS PEDROSA, Quitéria Flávia Cunha Braga; Aline Madureira Rosa; Érica Holanda Pedrosa; Francisca Marleiba Barbosa de Brito e Valcélio Abreu Rodrigues. **CONTRATADA:** LG BEZERRA FARIAS – ME. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Luis Gonzaga Bezerra Farias.

Nova Russas/CE, 13 de abril de 2020.

Publicado por:
Paulo Sergio Andrade Bonfim
Código Identificador:C70EE623

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.02.06.01.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de ORÓS-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2020.02.06.01.01, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.02.06.01- SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.122.1001.2.050; 0902.10.301.1001.2.052; 0902.10.305.1001.2.061; 0902.10.302.1001.2.054; 0903.10.302.1003.2.063.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 E/OU 4.4.90.52.00

CONTRATADO: MED DONTO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 963.718,71 (novecentos e sessenta e três mil, setecentos e dezoito reais e setenta e um centavos).

ASSINA PELO CONTRATADO: ALAN FABIAN BIANA DE ANDRADE BRITO.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

ORÓS-Ce, 13 de abril de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:961384B7

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.02.06.01.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de ORÓS-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2020.02.06.01.02, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.02.06.01- SRP:

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0902.10.122.1001.2.050;
0902.10.301.1001.2.052;
0902.10.305.1001.2.061;
0902.10.302.1001.2.054;
0903.10.302.1003.2.063.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 E/OU 4.4.90.52.00.

CONTRATADO: PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 1.143.259,83 (um milhão, cento e quarenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e três centavos).

ASSINA PELO CONTRATADO: BRUNO LUCETTI LUNA.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

ORÓS-Ce, 13 de abril de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:30D5466F

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2020.02.06.01.03

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de ORÓS-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual nº 2020.02.06.01.03, resultante do Pregão Eletrônico nº 2020.02.06.01- SRP:
UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICOS HOSPITALARES E ODONTOLOGIA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS/CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0902.10.122.1001.2.050;
0902.10.301.1001.2.052;
0902.10.305.1001.2.061;
0902.10.302.1001.2.054;
0903.10.302.1003.2.063.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30.00 E/OU 4.4.90.52.00

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VALOR GLOBAL: R$ 908.190,55 (novecentos e oito mil, cento e noventa reais e cinquenta e cinco centavos).

ASSINA PELO CONTRATADO: CAIO SERGIO ALENCAR ANDRADE.

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO

ORÓS-Ce, 13 de abril de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:5D956EB3

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.03.17.02

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.03.17.02** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.03.17.02-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA EM VEÍCULOS/ MAQUINAS E MOTOCICLETAS, DE DIVERSAS MARCAS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DESTE EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0802.26.122.0402.2.039;
0801.12.361.1201.2.028;
0901.04.122.0402.2.041;
0902.10.301.1001.2.051;
0902.10.302.1001.2.055;
0902.10.304.1006.2.060;
0903.10.122.1003.2.062;
0601.04.122.0402.2.013;
0701.04.122.0402.2.019;
1001.04.122.0402.2.064;
1101.04.122.0402.2.089

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 e 3.3.90.39.00.

VALOR GLOBAL R$ R$ 575.000,00 (QUINHENTOS E SETENTA E CINCO MIL REAIS)

VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.

VENCEDORA: JODIESEL COMÉRCIO E SERVIÇOS DE AUTO EIRELI.

ASSINA PELA CONTRATADA: FRANCISCO JOSÉ MOTA LUCIANO

ASSINA PELA CONTRATANTES: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E JUVENTUDE de Orós – CE (ORGÃO GERENCIADOR), Sra. MARIA LOPES DUARTE e (Órgãos Participantes) ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO - SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SAÚDE; ANTONIO PEREIRA ANDRADE - SECRETÁRIO DE AGRICULTURA PECUÁRIA ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE; JOSÉ ADAILSON BARBOSA DE OLIVEIRA, ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA; JESSE NUNES DE ANDRADE – ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DO TRABALHO, AÇÃO SOCIAL E DESENV. ECONOMICO; SEBASTIÃO VIEIRA DE NEGREIROS NETO ORDENADOR DE DESPESAS DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO - DEMUTRAN,.

ORÓS/CE 30 de abril de 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:B25111EB

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL DE Nº. 2020.02.14.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

O SECRETARIA DE SAÚDE do Município de Orós - CE, torna público o extrato do Instrumento Contratual de **nº. 2020.02.14.01** resultante do **PREGÃO ELETRONICO Nº 2020.02.14.01-SRP**:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÁS GLP, PARA ATENDER AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE, TUDO CONFORME ANEXO I DO EDITAL.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
0801.12.368.1215.2.032;
0901.10.122.0402.2.042;
0902.10.301.1001.2.052;
0902.10.302.1001.2.054;
0903.10.302.1003.2.063;
0401.04.123.0402.2.006;
1001.08.244.0807.2.069;
0601.04.122.0402.2.012.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.

VALOR GLOBAL: R$ 51.093,00 (cinquenta e um mil e noventa e três reais)
VIGÊNCIA DO CONTRATO: da data da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2020.
VENCEDORA: C R CAVALCANTE BARBOSA EPP.
ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS RENATO CAVALCANTE BARBOSA
ASSINA PELA CONTRATANTES: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

ORÓS/CE 07 DE ABRIL DE 2020.

JOSÉ KLÉRISTON MEDEIROS MONTE JUNIOR
Pregoeiro

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:3737EF7D

LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
N°2020.04.20.01

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

A SECRETARIA DE SAÚDE do município de Orós-Ce, torna público o extrato do Instrumento Contratual n°2020.04.20.01 .

UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE SAÚDE

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE MASCARAS PROTETORA EM TNT DUBLADO PARA USO NO ENFRENTAMENTO DO NOVO CORONA VIRUS, JUNTO À SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ORÓS-CE

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.10.122.0402.2.042

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00

CONTRATADO	VALOR GLOBAL
SOBRART INDUSTRIA DE BOLSAS LTDA	R$ 10.000,00 (dez mil reais)

VIGÊNCIA DOS CONTRATOS: 31 de dezembro de 2020.

ASSINA PELO CONTRATADO: MARIA NEYLE MOREIRA DA COSTA

ASSINA PELA CONTRATANTE: ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO.

Orós - Ce, 20 DE ABRIL DE 2020

ZUILA MARIA MACIEL DE MELO PEIXOTO
Ordenadora De Despesas Da Secretaria De Saúde

Publicado por:
Jose Kleriston Medeiros Monte Junior
Código Identificador:94253B93

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO Nº 1001/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

EMENTA: PRORROGA O ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PALHANO-CE NA FORMA QUE INDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PALHANO/CE, IVANILDO NUNES DA SILVA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Estado do Ceará nos termos do Decreto Legislativo n° 543, de 03 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575, de 05 de maio de 2020, que prorroga as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, bem como impõe novas medidas ainda mais restritivas devido à grande disseminação da doença no Estado do Ceará;

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos da área de saúde já reconheceram que o isolamento social é a medida mais eficaz de combate à disseminação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação excepcional em que se encontramos incumbe as autoridades públicas a tomada de ações mais restritivas e eficazes no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população, sobretudo as pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO ser o direito à vida um direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direito se imponham;

DECRETA:

Art. 1°. Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal n° 995/2020, de 03 de abril de 2020, que prorroga o Estado de Emergência decretado em 18 de março de 2020.

§1º. Continuam suspensas, conforme o caput do artigo 3º do Decreto nº 989/2020, as férias e licenças de todos os profissionais da área da saúde do Município, devendo ser reprogramadas eventuais férias previstas para gozo no respectivo período.

§2º. Fica ainda suspenso o atendimento presencial ao público no âmbito da administração pública direta e indireta fundacional do Município de Palhano no período compreendido no *caput*, devendo ser procedido conforme os parágrafos do Art. 2º do Decreto Municipal 995/2020.

Art. 2°. É obrigatório, em todo o Município, a partir de 7 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3°. As principais vias de acesso ao Município serão fiscalizadas, se possível com auxílio da polícia local, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Palhano ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionadas o funcionamento no Município ou o transporte de mercadorias essenciais ou casos de urgência.

§1º. As demais vias secundárias/estradas vicinais que dão acesso ao município serão totalmente interditadas.

§2º. O residente ou trabalhador deverá apresentar comprovante de endereço ou documento de inscrição no cadastro do Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU ou documento que comprove o vínculo empregatício com os estabelecimentos que estejam em funcionamento para o ingresso no Município.

§ 3º. As pessoas de segunda residência, a exemplo das pessoas proprietárias de casa de veraneio, não poderão ingressar no município apenas para passar o feriado, e caso declarem a intenção de residir no período da pandemia, deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 14 (catorze) dias, ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.

§ 4°. É extremamente vedado qualquer tipo de confraternização nas residências, bem como circulação de transeuntes em praças públicas, que possam ocasionar aglomeração de pessoas residentes em locais diversos.

Art. 4º. O descumprimento das medidas restritivas previstas neste Decreto ensejará ao infrator a aplicação de multa, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas, bem como da responsabilização penal, pela caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal, e civil.

Art. 5° Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no artigo 2º do Decreto nº 989/2020 de 18 de Março de 2020.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 6º. Dê imediata ciência às Secretarias Municipais, em especial a Secretaria Municipal de Saúde, para a observância e fiscalização das medidas elencadas neste Decreto.

Art. 7º. Encaminhe-se cópia à Polícia Militar solicitando apoio ao efetivo cumprimento das medidas ora decretadas, em especial o artigo 3º.

Art. 8°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PALHANO/CE, aos 06 dias do mês de maio de 2020.

IVANILDO NUNES DA SILVA
Prefeito de Palhano

Publicado por:
Karla Maria Mateus
Código Identificador:E6D48DCA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI

CAMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI
PORTARIA Nº 026/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

PORTARIA Nº 026/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre prorrogação da Portaria nº 025/2020, que prorroga restrições, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, procedimentos preventivos relacionados ao covid-19.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIAPL DE PARAMOTI, no uso de suas atribuições legais.

Considerando que, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem a redução de risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação, nos termos estabelecidos pela Constituição Federal.

Considerando a declaração pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavirus.

Considerando ao Decreto nº 33.519 de 19 de março de 2020, do Executivo Estadual, que intensifica as medidas para enfrentamento e a contenção da disseminação da doença.

Considerando, ao Decreto 33.575, de 05 de maio de 2020, do Governador do Estado do Ceará, que prorroga medidas restritivas e de enfrentamento a covid-19 – e dá outras providências.

Considerando a Portaria 025/2020**,** desta Casa Legislativa, que prorrogam, no âmbito da Câmara Municipal de Paramoti, medidas de enfrentamento ao covid-19; RESOLVE:
Art. 1º As medidas ficam prorrogadas e mantidas até o dia 20 de maio de 2020, sem prejuízo das demais já estabelecidas anteriormente.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paramoti-CE.**,** aos 06 de maio de 2020.

CERTIFIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

FRANCISCO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Paramoti

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:36967390

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 05 DE MAIO DE 2020.

DECRETO Nº 132, DE 05 DE MAIO DE 2020.

Prorroga as medidas adotadas nos Decretos n° 118, de 17 de março de 2020, n° 121, de 27 de março de 2020, nº 122, de 29 de março de 2020, n° 124, de 05 abril de 2020, e n° 127, de 20 abril de 2020, as quais continuam necessárias para o enfrentamento do avanço do novo coronavírus (COVID-19), bem como amplia as medidas restritivas de enfrentamento e contenção, tornando obrigatório o uso de máscara de proteção facial para circulação no âmbito do Município de Paramoti e estabelecimento temporário de barreiras sanitárias e dá outras providências**.**

OPREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará, no uso e competência que lhe é outorgada por lei e nos termos do Art. 43, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Paramoti, e:
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 118, de 17 de março de 2020, que decretou estado de emergência no âmbito do Município de Paramoti e estabeleceu medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Municipais nº 121, 122, 124, 127, de 27 e 29 de março e 05 e 20 de abril de 2020, respectivamente, que prorrogaram e intensificaram as medidas para enfrentamento do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020, que INTENSIFICOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.530, de 28 de março de 2020, que PRORROGOU AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS no Estado do Ceará determinadas no Decreto Estadual nº 33.519, de 19 de março de 2020;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.532, de 30 de março de 2020, que dispõe SOBRE AS MEDIDAS PARA CONTENÇÃO DO AVANÇO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO o disposto nos Decretos Estaduais nº 33.536 e 33.544 e 33.575, de 05 e 19 de abril e 05 de maio de 2020, respectivamente, que PRORROGARAM E AMPLIARAM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS;
CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual nº 30.519, de 19 de março de 2020, as medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença,

protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial da Saúde – OMS, da Sociedade Brasileira de Infectologia – SBI e da equipe técnica da Secretária da Saúde do Estado, todas no sentido de que isolamento social, segundo a experiência de outros países, é a medida de maior eficácia para desacelerar a disseminação da pandemia, dando condições ao setor da saúde para o atendimento da população dentro da capacidade da respectiva rede;
CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema, o que se tem feito mediante o aumento expressivo do corpo de profissionais e da própria estrutura física e material de todos os hospitais, de sorte a possibilitar os cuidados médicos necessários aos pacientes que procurarão o sistema de saúde por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento das redes de saúde estadual e municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito estadual, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO o posicionamento da Organização Mundial da Saúde - OMS, e do Ministério da Saúde, sobre o uso comunitário de máscaras como estratégia para diminuir o contágio em massa pelo Coronavírus - COVID-19 e Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde;
CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia - SBPT, pela Organização Pan-Americana da Saúde - OPAS, e pela Organização Mundial de Saúde - OMS, quanto à eficácia do uso de máscara facial, como medida de redução da contaminação pelo Sars-Cov-2;
CONSIDERANDO que pesquisas têm apontado que a utilização de máscaras caseiras impede a disseminação de gotículas expelidas do nariz ou da boca do usuário no ambiente, garantindo uma barreira física que vem auxiliando na mudança de comportamento da população e diminuição de casos;
CONSIDERANDOser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento.

D E C R E T A:
Art. 1°. Fica prorrogado, **até o dia 20 de maio de 2020**, a suspensão das atividades elencadas no art. 10 do Decreto n° 118, de 17 de março de 2020.
Parágrafo único. Em relação às atividades escolares da rede pública de ensino (creches, educação infantil, ensino fundamental e educação de jovens e adultos), fica prorrogada a suspensão **até o dia 04 de junho de 2020.**
Art. 2º. Fica prorrogado, **até o dia 20 de maio de 2020**, todas as medidas determinadas no Decreto n° 121, de 27 de março de 2020.
Art. 3°. Em consonância com o disposto no art. 2º do Decreto Estadual n° 33.575, de 05 de maio de 2020, é obrigatório, em todo o Município de Paramoti, **a partir de 6 de maio de 2020**, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.
§ 1°. Os estabelecimentos, descritos no caput deste artigo, somente poderão atender clientes que estiverem utilizando equipamento de proteção individual (máscara facial não profissional industrial ou caseira).
§ 2°. É requisito para o atendimento a qualquer pessoa, de qualquer dos estabelecimentos descritos no caput, o uso obrigatório de máscaras, podendo ser ofertado pelo estabelecimento máscara não retornável para o atendimento.
§ 3º. As regras determinadas em decretos anteriores acerca das medidas sanitárias dos estabelecimentos em funcionamento continuam válidas.
§ 4º. O disposto no caput deste artigo não autoriza o cidadão a transitar desmotivadamente pelo Município, devendo ser observadas as medidas já implementadas de isolamento social, como meio mais eficaz de combate à disseminação do coronavirus.
§ 5º. Os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas nos §§ 1° e 2° deste Artigo ficarão sujeitos à aplicação de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), podendo, em caso de reincidência, chegar ao patamar de R$ 10.000,00 (dez mil reais).
Art. 4º. A produção de máscaras artesanais pode ser realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico https://www.saude.gov.br, e o seu uso observará as orientações constantes do ANEXO deste Decreto.
Art. 5º. Fica, temporariamente, no **período de 8 a 10 de maio (final de semana que se comemora o dia das mães),** decretado o fechamento das entradas que ligam o Município de Paramoti/CE aos Municípios de General Sampaio/CE, Município de Apuiarés/CE, Município de Canindé/CE, Município de Caridade/CE e Município de Pentecoste/CE, por meio de barreiras de contenção e/ou redução de fluxo de trânsito entre os municípios.
Art. 6º. As entradas principais do Município de Paramoti/CE, **no período de 8 a 10 de maio**, serão fiscalizadas, sendo permitido o acesso apenas aos residentes no Município de Paramoti/CE e/ou às pessoas que trabalham nas instituições e/ou estabelecimentos cujas atividades sejam excepcionados ao funcionamento no Município de Paramoti/CE, ao transporte de mercadorias essenciais e aos casos de urgência/emergência médica.
§ 1º. Os residentes ou trabalhadores que pretendam ingressar no Município de Paramoti/CE deverão apresentar, no ato de justificação e/ou solicitação formulada perante as autoridades de fiscalização presentes nas barreiras de contenção, comprovante de endereço ou outro documento que ateste sua residência ou desempenho de atividade laboral no Município de Paramoti/CE.
§ 2º. As pessoas de segunda residência que ingressarem no Município deverão necessariamente cumprir a quarentena mínima de 07 (dias), ocasião em que poderão regressar dos limites do município após o transcurso deste prazo.
§ 3º. Para o efeito do disposto neste artigo, serão montadas "barreiras sanitárias" em todos os principais acessos ao Município de Paramoti/CE, as quais serão coordenadas e orientadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária e de seu corpo técnico.
§ 4º. As autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e ocupantes do veículo, bem como, à comprovação da atividade, serviço e destino, além de outras informações necessárias, podendo recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial.
§ 5º. Os veículos flagrados trafegando no âmbito do município de Paramoti em desacordo com o estabelecido no presente Decreto, estarão sujeitos à multa no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) por cada passageiro transportado.
Art. 7º. Fica autorizada a apreensão de quaisquer veículos clandestinos de transporte de passageiros que forem barrados nas entradas ou ruas do Município de Paramoti/CE.
Parágrafo único. Os veículos apreendidos serão conduzidos a local adequado e ficarão sob a tutela do Município, até ulterior deliberação, com a imediata comunicação às autoridades policiais, Ministério Público e Poder Judiciário.
Art. 8°. O descumprimento ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator à responsabilização cível, administrativa e criminal, sem prejuízo do uso da força policial, se necessário para prevenir ou fazer cessar a infração, podendo ser, ainda, aplicadas as sanções de multa, apreensão, interdição e/ou suspensão de atividade.
Parágrafo único. Para definição e dosimetria da sanção, serão observadas a gravidade, as consequências da infração e a situação econômica do infrator.
Art. 9°. Na fiscalização e aplicação das medidas de controle estabelecidas neste Decreto, as autoridades públicas competentes deverão, prioritariamente, primar por condutas que busquem a sensibilização e a conscientização da comunidade quanto à

importância das medidas de isolamento e distanciamento social, bem como de permanência domiciliar.
Art. 10. As regras determinadas no presente decreto somam-se às previamente estabelecidas acerca dos cuidados sanitários editados em decretos anteriores, não havendo qualquer flexibilização de medidas.
Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, Estado do Ceará**,** em 05 de maio de 2020.

EDUARDO FEIJÓ SANTOS
Prefeito de Paramoti

ANEXO ÚNICO - CONFECÇÃO, UTILIZAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DE MÁSCARA FACIAL NÃO PROFISSIONAL
AS MÁSCARAS DEVEM SER PREFERENCIALMENTE: confeccionadas em tecidos de algodão; em número de cinco para cada usuário; para utilização não compartilhada, sem prejuízo da observância das recomendações de afastamento mínimo entre as pessoas e de contínua higienização das mãos, com água e sabonete ou com álcool com concentração de setenta por cento.
O USO DA MÁSCARA DE QUE TRATA ESTE DECRETO DEVERÁ SER EVITADO POR: profissionais de saúde durante a sua atuação; pacientes contaminados ou com sintomas de contaminação pelo Sars-Cov-2, na hipótese de disponibilidade do modelo de uso profissional; pessoas que cuidam de pacientes contaminados; crianças menores de dois anos de idade, pessoas com problemas respiratórios ou incapazes de remover a máscara sem assistência; pessoas com contraindicação feita por profissional de saúde.
ANTES DA COLOCAÇÃO DA MÁSCARA, O USUÁRIO DEVE OBSERVAR OS SEGUINTES CUIDADOS: assegurar-se de que a máscara está limpa e sem rupturas; fazer a adequada higienização das mãos; evitar contato com a parte frontal da máscara e, havendo o contato após o uso, executar imediatamente a higiene das mãos; cobrir totalmente a boca e o nariz, sem deixar espaços nas laterais; manter o conforto e o espaço para a respiração; evitar maquiagem ou base durante o uso. Para o uso da máscara devem ser observados os seguintes cuidados: utilizar a mesma máscara por, no máximo, de três horas; troca-la após o tempo máximo de utilização ou sempre que ela ficar úmida, com sujeira aparente, danificada ou se houver dificuldade para respirar; higienizar as mãos ao chegar em casa e após retirá-la, reservando-a para a lavagem logo que possível; repetir os procedimentos de higienização das mãos sempre que retirar e recolocar a máscara; não compartilhar a máscara, AINDA QUE ELA ESTEJA LAVADA.
PARA A LIMPEZA DAS MÁSCARAS DE USO NÃO PROFISSIONAL DEVERÃO SER OBSERVADOS OS SEGUINTES PROCEDIMENTOS: as de tecido podem ser lavadas e reutilizadas regularmente, entretanto, recomenda-se evitar mais que trinta lavagens; lavar separadamente; lavar previamente com água corrente e sabão neutro e, após, deixar de molho em solução de água com água sanitária ou outro desinfetante, na proporção de duas colheres de sopa para cada litro de água, de vinte a trinta minutos; enxaguar bem em água corrente, para remover resíduos de desinfetante; evitar torcer com força e deixe-a secar; passar com ferro quente; guardar em recipiente fechado. A produção de máscaras artesanais pode realizada segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020- CGGAP/DESF/ SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde no endereço eletrônico https://www.saude.gov.br /images/pdf/2020/April/04/1586014047102-Nota-Informativa.pdf Os fabricantes e distribuidores de máscaras para uso profissional garantirão, prioritariamente, o abastecimento da rede pública de assistência e atenção à saúde.

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:69CAE436

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N°894/2020.

Portaria N°894/2020.

Nomeiam os representantes da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil que integram o Comitê de Crise na Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paramoti, criado através do Decreto Municipal n° 118, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n° 131, de 05 de maio de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAMOTI-CE, Sr. Eduardo Feijó Santos, no uso de suas atribuições legais conferidas pela da Lei Orgânica do Município,
RESOLVE:
Art. 1° - Nos termos do art. 8°, do Decreto Municipal n° 118, de 17 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n° 131, de 05 de maio de 2020, nomear os representantes da Administração Pública Municipal e das entidades da sociedade civil que integrarão o Comitê de Crise na Saúde para o enfrentamento da Emergência em Saúde Pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Paramoti:
I – Coordenador do Comitê de Crise e Representante da Secretaria Municipal de Saúde: **ANTONIO EDEMIR OLIVEIRA LOPES,** Secretário Municipal de Saúde;
II - Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude: **LAURIZA MARIA ALVES SANTOS,** Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Juventude;
III - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social: JOSE **IVANELSON R. DE MELO,** Secretário Municipal de Desenvolvimento Social;
IV - Representante da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças: **RAIMUNDO OSCAR SILVA JUNIOR,** Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças;
V - Representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura: **EDUARDO FEIJO SANTOS JUNIOR,** Secretário Municipal de Infraestrutura;
VI - Representante da Secretaria de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente: **JOSE DO EGITO SALES ANDRADE,** Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Meio Ambiente;
VII - Representante da Controladoria Geral do Município: **RICARDO PAULA PINHEIRO**, Controlador-Geral;
VIII - Representante da Câmara Municipal de Paramoti: Vereador **FRANCISCO JOSÉ LOPES OLIVEIRA,** Presidente da Câmara Municipal de Paramoti;
IX – Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Famílias de Paramoti: **FRANCISCA ELISABERTE LOPES FRANCO,** Presidenta do Sindicato;
X – Representante da Igreja Católica: **FRANCISCO DAS CHAGAS MARTINS,** Pároco da Paroquia de Senhora Sant´Ana;
XI – Representante das Igrejas Evangélicas: **MESSIAS PEIXOTO DA SILVA,** Assembleia de Deus e **GILBERTO DE SOUSA LIMA**, Assembleia de Deus Bela Vista;
XI – Representante do Destacamento da Policia Militar: **ANTONIEL LIMA ALMEIDA,** Tenente da Policia Militar;
XII - Representante do Gabinete do Prefeito: **PAULO SÉRGIO MARIZ SANTOS**, Vice-Prefeito.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAMOTI, em 05 de maio de 2020.

EDUARDO FEIJO SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Jaquison Gomes
Código Identificador:42D70C8E

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.01**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria de **Administração e Finanças** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 31 de Dezembro de 2019.

JOSÉ RUBENS PIRES FEITOSA
Secretário da Administração e Finanças

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:CF769CD4

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.06**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Infraestrutura e Serviços Públicos** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria da Infraestrutura e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 31 de Dezembro de 2019.

ALEXANDRE LEITE DA ROCHA
Ordenador de Despesas da Secretaria Da Infraestrutura e Serviços Públicos

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:5C80FC00

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.03**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria da **Saúde** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 31 de Dezembro de 2019.

SHARLIANE MONTEIRO DA ROCHA
Secretária da Saúde

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:3C679AE9

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE **PINDORETAMA** - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Processo nº **20200506.01-DP**. Objeto: **Aquisição de camas e colchões hospitalares para atender o hospital e centro de parto normal como medidas de enfrentamento da infecção humana pelo novo coronavírus (sars-cov-2), causador da doença Covid-19, através da Secretaria da Saúde do Município de Pindoretama/CE**. Favorecido: **SHOPPING PROHOSPITAL MATERIAL MEDICO E HOSPITALAR LTDA.** Valor Total: **R$ 23.479,00 (vinte e três mil quatrocentos e setenta e nove reais).** Fundamento Legal: **Artigo 24, inciso IV, e o parágrafo único, do Art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como com o Art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em harmonia com a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, e, ainda, com os Decretos Municipal nº 126, de 17 de março de 2020 e Decreto nº 134, de 8 de Abril de 2020**. Dispensa de Licitação declarada pela Comissão Permanente de Licitação e Ratificada pela Secretária de **Saúde**.

Pindoretama, 06 de Maio de 2020.

CLAUDIO HENRIQUE CASTELO BRANCO
Presidente Da CPL

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:18D3079A

SECRETARIA DO DESPORTO E LAZER
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.04**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Desporto e Lazer** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria do Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 31 de Dezembro de 2019.

MARCELO ROCHA DA SILVA
Secretário do Desporto e Lazer

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:C75E5531

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.07**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 31 de Dezembro de 2019.

NAZARENO ALMEIDA GOMES
Secretário do Meio Ambiente e Desenvolvimento Agropecuário

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:FA89A769

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.02**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Trabalho e Desenvolvimento Social** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – Ce., 31 de Dezembro de 2019.

JOANA ALVES DE AGUIAR RODRIGUES
Secretária do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:B03E1C38

SECRETARIA DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE **Pindoretama** – EXTRATO DA **1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL** – Tipo: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** – Espécie: **CONVENIÊNCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO** – A Prefeitura Municipal de **Pindoretama** torna público o extrato de alteração do instrumento contratual nº **20190527.05**, resultante do **Pregão Eletrônico Nº 20190425.01-PE** – Contratante: Prefeitura Municipal de **Pindoretama** através da Secretaria do **Turismo e Desenvolvimento Econômico** – Contratada: **LUCAS GOULART HOLANDA-ME** inscrita no CNPJ sob o nº **11.435.516/0001-85** – Objeto: **Contratação dos Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Aparelhos de Ar Condicionado na Secretaria do Turismo e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura Municipal de Pindoretama/CE** – Data da Assinatura do Termo de Alteração Contratual: **31/12/2019** – Fundamentação Legal: **Inciso II, Art. 57, Lei no 8.666/93.**

Pindoretama – CE., 31 de Dezembro de 2019.

ALISON FREITAS LIMA
Secretário do Turismo e Desenvolvimento

Publicado por:
Ronaldo Luis de Almeida
Código Identificador:9714D01B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 023, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre a supressão dos valores dos contratos administrativos de prestação de serviços que indica, em virtude da situação de calamidade pública pela pandemia de COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde no âmbito do Município de Piquet Carneiro, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Sars-Cov-2), causador da COVID-19, conforme declarada pelo Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a Assembléia Legislativa do Estado do Ceará reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Piquet Carneiro, conforme o Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que a pandemia está causando enorme impacto negativo na economia e nas finanças públicas, em razão da restrição da circulação de pessoas, produtos e serviços, com consequente queda da arrecadação dos entes públicos, sobretudo no que diz respeito ao ISS, IPVA, ICMS e ainda no FPM, estes últimos as principais fontes de receita municipal;

CONSIDERANDO que as medidas para conter a pandemia implicam em acentuada desaceleração das atividades econômicas, já que envolvem o necessário isolamento social e obrigam o comércio a fechar temporariamente as portas, impactando nos rendimentos das empresas e das famílias, bem como na arrecadação pública, provocando impacto negativo na economia brasileira, a qual está na iminência de uma recessão econômica;

CONSIDERANDO que, aliado à queda de arrecadação e repasses constitucionais, está havendo severo aumento das despesas, no objetivo de enfrentar essa grave situação;

CONSIDERANDO que o Município vem adotando uma série de medidas enérgicas e necessárias tanto para prevenir e conter o avanço da doença, bem como para ao menos amenizar os severos efeitos econômicos em sua decorrência;

CONSIDERANDO que muito embora medidas de ajustes já venham sendo adotadas para evitar esse cenário de desequilíbrio fiscal, a exemplo do corte de inúmeras despesas não essenciais,
o mesmo não se pode sequer cogitar em relação a despesas fixas e a emergenciais, tendo em vista a necessidade de pagar fornecedores, folha de pessoal, e de realizar gastos emergenciais para combater a pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO as conclusões do parecer da Procuradoria Geral do Município, em consulta formulada pela Secretaria do Tesouro Municipal;

CONSIDERANDO que os contratos administrativos poderão ser alterados, com as devidas justificativas, por acordo das partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior ou caso fortuito, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a supressão de até 20% (vinte por cento) dos valores iniciais atualizados dos contratos administrativos de prestação de serviços que tiverem a sua execução limitada ou reduzida durante o período de pandemia da COVID-19, de acordo com o disposto no art. 65, II, d, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, enquanto perdurar a situação de calamidade pública.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput deste artigo, os Secretários Municipais ordenadores das despesas alcançadas pela alteração de que trata este Decreto, determinarão ao setor competente que proceda à formalização do respectivo Termo Aditivo aos contratos, com a urgência que o caso reclama, cientificando-se o fornecedor e o Tesouro Municipal para as necessárias retificações quanto aos processos de pagamento.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 27 de abril de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:669A56C8

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 024, DE 06 DE MAIO DE 2020

Prorroga, em âmbito municipal, as medidas restritivas de enfrentamento à COVID-19, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIQUET CARNEIRO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 82, I, o, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Piquet Carneiro, nos termos do Decreto Legislativo nº 545, de 8 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.510, de 16 de março de 2020, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 33.519, de 19 de março de 2020, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes da COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO que, por maiores que sejam os investimentos que se vêm fazendo para estruturar com insumos e equipamentos a rede pública de saúde em função do combate à pandemia, eles não conseguem acompanhar a crescimento acelerado da demanda por leitos nos hospitais em decorrência das complicações de saúde provocadas pela pandemia, cenário esse que impõe a necessidade de manutenção das medidas de isolamento social já estabelecidas em âmbito municipal, sobretudo levando em consideração o atual e delicado momento de enfrentamento da COVID-19, no Estado;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 20 de maio de 2020 as vedações e demais disposições do Decreto Municipal nº 013, de 20 de março de 2020, e alterações posteriores.

Parágrafo único. O ponto facultativo para o serviço público municipal, previsto no Decreto nº 012, de 17 de março de 2020, fica estendido até a mesma data prevista no caput, mantido o funcionamento de todos os serviços de saúde excepcionados no art. 2°, do referido Decreto, bem como do serviço de licitação pertencente à estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Art. 2º É obrigatório, em todo o Município, a partir de 7 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art. 3º Fica mantida, até 20 de maio de 2020, a restrição de entrada e circulação de pessoas nos limites do Município de Piquet Carneiro à população local, excetuados os casos já previstos no Decreto Municipal nº 018, de 6 de abril de 2020.

Art. 4º As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pelo Comitê Municipal de Enfrentamento à pandemia de coronavírus.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Piquet Carneiro, 06 de maio de 2020.

BISMARCK BARROS BEZERRA

Publicado por:
José Erenilson Firmino de Sousa
Código Identificador:78E18192

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº032/2020

DECRETO NO 032/2020, de 06 de maio de 2020.

PRORROGA E INTENSIFICA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO À DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS - ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, conforme preceitua a Lei Orgânica deste Município e,

CONSIDERANDO a ocorrência de calamidade pública reconhecida no Município de Quiterianópolis nos termos do **Decreto Legislativo n° 545**, de 08 de abril de 2020, por conta da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto nº 021, de 18 de março de 2020**, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, por meio do **Decreto n° 022, de 20 de março de 2020**, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos, em especial daqueles que integram seu grupo de risco;
CONSIDERANDO o disposto no **Decreto n° 024, de 30 de março de 2020**, que, dando continuidade à necessária política de enfrentamento da doença, prorrogou as medidas restritivas de funcionamento ao comércio e à indústria previstas no Decreto n° 021, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no **Decreto n° 33.510, de 16 de março de 2020**, que, também em razão das dificuldades provocadas pela doença, declarou situação de emergência em saúde no Estado;

CONSIDERANDO que, por meio do **Decreto n° 33.519, de 19 de março de 2020**, foram estabelecidas, em todo o território estadual, diversas medidas de isolamento social que, pautadas na ciência e em recomendações das autoridades da saúde, são indispensáveis para o efetivo e seguro enfrentamento da COVID-19, tendo em vista o impacto que causam na desaceleração da pandemia no Estado, evitando-se o colapso da capacidade de atendimento das unidades estaduais de saúde, com mais vidas consequentemente podendo ser salvas;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria n° 188, de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde pela identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério Público estadual, que solicitou um plano de contingência para enfrentamento da Pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que esta municipalidade já elaborou o plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito municipal;

CONSIDERANDO o crescimento que se tem observado tanto do contágio quanto do número de óbitos decorrentes COVID-19, em todo o Estado;

CONSIDERANDO que, já existem 6 (casos) confirmados no município de Quiterianópolis (cidade com pouco mais de 20 mil habitantes), além de inúmeros casos suspeitos, (aguardando resultado de exames);
CONSIDERANDO que, para evitar o prejuízo à capacidade de atendimento da rede de saúde municipal por conta da rápida disseminação do novo coronavírus, a única alternativa responsável que se apresenta para as autoridades públicas, segundo sólido suporte técnico e científico, é a continuidade, em âmbito municipal, das medidas de restrição à circulação de pessoas, por meio do isolamento social;
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação governamental quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;
CONSIDERANDO a importância de dispor também sobre os serviços prestados pelos órgãos e entidades da Administração durante o período de isolamento;
DECRETA:

CAPÍTULO I – DA PRORROGAÇÃO DAS PRIMEIRAS MEDIDAS

Art. 1º Ficam prorrogadas até o **dia 30 de junho de 2020** as vedações e demais disposições do **Decreto n° 021/2020, de 18 de março de 2020**, e alterações posteriores.
§ 1° O município adotará todas as medidas estabelecidas pelas autoridades sanitárias estaduais para enfrentamento da COVID-19, fiscalizando o devido cumprimento por suas autoridades legalmente competentes.
CAPÍTULO II - DA INTESIFICAÇÃO E INCLUSÃO DE NOVAS MEDIDAS
Art. 2° Serão implantadas barreiras sanitárias, nos quatro acessos de entrada do Município de Quiterianópolis/CE, tendo como finalidade a orientação, prevenção e combate a disseminação do COVID – 19;
§1º Havendo suspeita de contágio pelo Novo Corona vírus, as autoridades de saúde procederão com a notificação para o imediato isolamento social e demais medidas de prevenção.
§2° Será punido com multa, de acordo com o disposto no artigo 10 deste Decreto, aquele que tentar burlar as barreiras sanitárias, localizadas nas vias de acesso do Município de Quiterianópolis, utilizando-se de caminhos alternativos, cruzando as fronteiras a pé ou qualquer outro meio semelhante.
Art. 3°. Fica proibida a circulação de pessoas de qualquer idade, ainda que na condução de veículos automotores, nas zonas urbana e rural do Município de Quiterianópolis, no horário entre às 23h:00min e 05h:00min.
Parágrafo Único: Excluem-se da proibição contida no caput deste artigo os trabalhadores dos serviços de saúde e segurança pública, ou pessoas que estejam necessitando de atendimento hospitalar emergencial.
Art. 4° Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, em todos os ambientes públicos do Município de Quiterianópolis.
Art. 5° Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, em todas as repartições públicas, sejam elas municipal, estadual ou federal, localizadas no Município de Quiterianópolis.
Art. 6° Fica ratificada a obrigação do uso de máscara de proteção, industriais ou caseiras, pelos funcionários dos estabelecimentos privados, cujo funcionamento está através das disposições contidas no decreto expedido pelo governo do Estado do Ceará.
Art. 7° Os estabelecimentos comerciais que estão com o funcionamento permitido pelo governo do estado devem respeitar a distância mínima de 1,5 metros entre as pessoas, bem como disponibilizar álcool 70%, preferencialmente em gel, nas entradas de seus estabelecimentos, para higienização dos consumidores.
Art. 8° Fica proibido o transporte de pessoas para outros municípios, através dos chamados "carros de horário", topiques, ou qualquer outro meio transporte assemelhado bem como por taxistas ou moto-taxistas.
Art. 9° Fica proibido reuniões de pessoas de qualquer natureza, em domicílios ou locais públicos, de modo que os munícipes devem restringir seu contato aos membros de seu núcleo familiar, ou seja, com os familiares que residem.
Parágrafo Único: As reuniões que tratam o caput desse artigo possuem sentido amplo, ou seja, incluem festas, jogos desportivos, jogos de cartas, jogos de tabuleiro, reunião de pessoas em calçadas e/ou praças, templos religiosos, ou qualquer outra forma de aglomeração de pessoas.
Art. 10 O descumprimento de qualquer uma das medidas contidas neste Decreto sujeitará os infratores à sanção de multa pecuniária, da seguinte forma:
I - Multa de 50 (cinquenta) UFIRM, equivalente a R$ 223,00 quando se tratar de pessoa física;

II - Multa de 500 (quinhentas) UFIRM, equivalente a R$ 2.230,00 quando se tratar de pessoa jurídica.
Parágrafo Único: Em caso de reincidência, será aplicado o valor da multa em dobro.
Art. 11 A fiscalização e cumprimento das medidas e sanções impostas no Presente Decreto ficarão à cargo da Secretaria de Saúde, Secretaria de Administração, Secretaria de Governo, Finanças e Gabinete do Prefeito, através da vigilância sanitária, guarda municipal, agentes de departamento de administração tributária, bem como à Polícia Militar do Estado do Ceará.
Art. 12 Requisita-se o apoio da Polícia Militar do Estado do Ceará para dar integral cumprimento às disposições deste decreto, na forma da Lei Orgânica Municipal.
Art. 13 As medidas contidas neste Decreto possuem natureza suplementar, condizente com a competência atribuída aos municípios pela Constituição Federal, de forma que o conteúdo normativo dos Decretos expedidos pelo Governo do Estado do Ceará tem total vigência no âmbito do Município de Quiterianópolis, bem como suas punições são aplicáveis àqueles que descumprirem as medidas estabelecidas.
Parágrafo Único: Os estabelecimentos comerciais que descumprirem a proibição de funcionamento ou se utilizarem de artifícios para disfarça-lo, com atendimentos de clientes seu ambiente interno com portas fechadas ou parcialmente fechadas estarão sujeitos à punição contida no inciso II, do artigo 10 deste Decreto, sem prejuízo de responder à ação penal cabível.
Art. 14 As medidas acima citadas que intensificam a fiscalização e combate ao novo coronavírus, serão adotadas entre os dias 07 e 31 de maio do corrente ano.
Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ BARRETO COUTO NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Epaminondas Bezerra da Silva Sobrinho
Código Identificador:9E78A5AE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
PORTARIA Nº 2020.05.06.01

Quixadá-CE, 06 de Maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA EM RAZÃO DA DISSEMINAÇÃO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a "Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional" pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as prorrogações do isolamento social, descontinuidade de serviços públicos dos órgãos da administração pública em todas as suas esferas e poderes, bem como a suspensão de alguns tipos de estabelecimentos comerciais/empresariais determinadas por Decretos do Governo do Estado do Ceará, a fim de evitar aglomeração de pessoas em um mesmo local e prevenir a disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado do Ceará nº 33.575/2020, estendendo o isolamento social até o dia 20 de maio de 2020, no qual, inclusive, consta o endurecimento do isolamento social e o uso obrigatório de máscaras para pessoas que saiam de suas casas;

CONSIDERANDO a declaração nacional de calamidade pública, aprovada pelo decreto legislativo n°06/2020.

CONSIDERANDO o crescente número de casos na Região do Sertão Central do Estado do Ceará, bem como o crescente número de casos confirmados de pessoas contaminadas pela COVID-19 no Município de Quixadá/CE;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de vereadores, funcionários, prestadores de serviço e munícipes em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação de serviço legislativo e da administração de modo a causar o mínimo de impacto aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos de prevenção no âmbito da Câmara Municipal de Quixadá-CE, **DECRETA**:

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a suspensão das atividades internas e externas da Câmara Municipal de Quixadá, até a data do dia 20 de Maio de 2020.

§ 1º - Em caso de matéria urgente, relacionada a medidas legislativas que visem prevenir e coibir a propagação da COVID-19, será convocada sessão extraordinária, na forma regimental, para deliberação da matéria;

§ 2º - A sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, será realizada apenas com a presença dos vereadores e de funcionários indispensáveis para a sua realização, dispensando-se a presença de servidores que tenham contato direto domiciliar com pessoas do "grupo de risco" (idosos com mais de 60 anos, crianças, hipertensos, diabéticos, asmáticos, por exemplo).

Art. 2º - De forma a não prejudicar as atividades emergenciais da Câmara Municipal de Quixadá os seus servidores poderão exercer os trabalhos habituais da seguinte forma:

I – Poderão acessar o interior da Câmara Municipal, mas apenas pelo tempo que for necessário, os servidores e prestadores de serviço cujo serviço só pode ser realizado nas dependências da Câmara;

II – Os servidores e prestadores de serviço a que se refere o inciso I, devem permanecer em situação de alerta, quanto aos procedimentos estabelecidos pelas autoridades de saúde, especialmente em relação à propagação do Coronavírus (Covid-19), devendo manter proteção (luvas, máscaras, álcool em gel, etc.) ao fazer manuseio de documentos, acesso às salas, maçanetas de portas, e outros utensílios e equipamentos da Câmara Municipal;

III – A secretaria administrativa funcionará no horário de 7h.30min a 13h.30min.

IV - Os vereadores, servidores e prestadores de serviço deverão fazer obrigatoriamente o uso de máscara quando estiverem nas dependências da Câmara Municipal;

V – Os servidores devem manter-se atentos a toda e qualquer determinação da Presidência da Câmara, via telefone, e-mail e *WhatsApp*.

Art. 3º - O atendimento ao público só ocorrerá através dos canais de comunicação da Câmara:

I – Pelo telefone: (88) 3412-0442;

II- E-mail da Câmara Municipal: camaraquixada@hotmail.com

§ 1º - O protocolo de Projetos de Lei do Chefe do Poder Executivo Municipal, de vereadores e dos cidadãos, deverá ser feito exclusivamente através do e-mail da Câmara Municipal, devendo-se integrar o e-mail os seguintes documentos: original do projeto de lei digitalizado em formato PDF, devidamente assinado pelo(s) seu(s) autor(es), mensagem, justificativa, donde o autor pontuará sobre a necessidade de urgência para a sua deliberação, e demais documentos que obrigatoriamente acompanham o projeto de lei;

§ 2º - Caso o Presidente da Câmara verifique ser o projeto de lei de matéria inadiável, fará convocação de sessão extraordinária para deliberação da referida proposição;

§ 3º - A seu critério, poderá o Presidente incluir na pauta deliberativa da sessão extraordinária a que se refere o parágrafo anterior, outras matérias que estiverem pendentes de deliberação protocoladas até a data da referida sessão extraordinária, embora não verificada a sua urgência,

Art. 4º - Ficam suspensas as sessões e utilização do Plenário da Câmara para atividades, reuniões, seminários, congressos, audiências públicas, de órgãos municipais, estaduais e federais, e reuniões similares, pelo prazo estabelecido no art. 1º deste Decreto.

Art.5° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara de Vereadores do Município de Quixadá, Estado do Ceará, aos 06 dias do mês de Maio de 2020.

APARECIDO HILDENIO ALVES DUTRA
Presidente

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:4474FD45

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020032401

CONTRATO Nº.....: 2020032401

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 010/2020 - SL

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXADA

CONTRATADA(O).....: MARINETE DA SILVA PEREIRA - ME

OBJETO.....: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E COORRETIVA NOS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 9.784,00 (nove mil, setecentos e oitenta e quatro reais)
PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310605.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R$ 9.784,00

VIGÊNCIA.....: 24 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Março de 2020

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:015B7979

CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020032402

CONTRATO Nº.....: 2020032402

ORIGEM.....: SEM LICITAÇÃO Nº 011/2020 -SL

CONTRATANTE.....: CAMARA MUNICIPAL DE QUIXADA

CONTRATADA(O).....: MARINETE DA SILVA PEREIRA - ME

OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PEÇAS PARA APARELHOS DE AR CONDICIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUIXADÁ-CE

VALOR TOTAL.....: R$ 7.595,05 (sete mil, quinhentos e noventa e cinco reais e cinco centavos)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício 2020 Atividade 0101.010310605.2.001 Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.25, no valor de R$ 7.595,05

VIGÊNCIA.....: 24 de Março de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA.....: 24 de Março de 2020

Publicado por:
Abinadabe Gomes da Silva
Código Identificador:CE5FFEC5

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
PORTARIA DE Nº 028.04.05/2020

ESTABELECE O VALOR DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ARTISTAS E GRUPOS CULTURAIS A SEREM SELECIONADOS PELO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2020

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, Sr. José Audênio Moraes da Silva, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de contratação direta de serviços artísticos culturais, por ser uma categoria não constante no quadro efetivo do município;
CONSIDERANDO a necessidade de propiciar oportunidade de renda ao segmento artístico do município durante o período de isolamento social:
CONSIDERANDO que os serviços serão efetuados em caráter de prestação de serviços e não gerando vínculo empregatício contratado e a Administração contratante;
CONSIDERANDO o atendimento da legislação dos órgãos de controle e princípios basilares da Administração Pública, principalmente no que tange a garantia de acesso à cultura universal a todos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidos os valores dos serviços artísticos a serem prestados conforme o Edital Nº 002/2020, constantes no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Parágrafo Único – Para o pagamento a nota fiscal deverá ser atestada definitivamente pelo(a) gerente de contratos designado pelo Presidente da Fundação Cultural de Quixadá e, em seguida, encaminhada para as devidas providências de pagamento.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se
Publique-se
Cumpra-se

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá, 04 de maio de 2020.

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Quixadá

ANEXO I DA PORTARIA Nº 04.05.028/2020

TABELA DE VALORES DE SERVIÇOS
DESCRIÇÃO DA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ACORDO COM A CATEGORIA ARTÍSTICA A SER CREDENCIADA

MÚSICA

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
1	ARTISTA SOLO (MÚSICA)	R$ 350,00 (trezentos reais)	Musicista e/ou cantor solo que desenvolva atividade musical (instrumental, pop, rock, rap, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros), com duração de apresentação de, no mínimo (02) duas horas.
2	GRUPO MUSICAL POPULAR OU ERUDITO	R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)	Shows musicais propostos por banda/grupo musical ou artista solo acompanhado de banda (instrumental, pop, rock, rap e hip hop, reggae, brega, sertanejo, samba, pagode, música erudita e outros gêneros), com duração de apresentação de, no mínimo (02) duas horas.

ARTES CÊNICAS (TEATRO, DANÇA CIRCO)

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
3	GRUPO DE TEATRO	R$ 600,00 (seiscentos reais)	Grupo que desenvolva atividade de teatro, possuindo, no mínimo, 02 (dois) espetáculos no currículo como comprovação, com duração de apresentação de, no mínimo (01) uma horas.
4	GRUPO DE DANÇA	R$ 600,00 (seiscentos reais)	Grupo que desenvolva atividade de dança, possuindo, no mínimo, 02 (dois) espetáculos no currículo como comprovação.

CULTURA POPULAR

ITEM	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO	DESCRIÇÃO
5	GRUPO DE CULTURA POPULAR	R$ 600,00 (seiscentos reais)	Grupos de cultura popular (quadrilhas juninas, bois e reisados, maracatus, repentistas, cordelistas, grupos carnavalescos, dramista e outros).

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:F325BF2D

FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ
PORTARIA DE Nº 027.04.05/2020

O Presidente da Fundação Cultural de Quixadá, Sr. José Audênio Moraes da Silva, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Constituir a Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica do Edital de Credenciamento Nº 001/2020, no âmbito da Fundação Cultural de Quixadá, conferindo poderes para proceder a realização de procedimentos de CHAMADA PÚBLICA destinada ao CREDENCIAMENTO de artistas e grupos culturais relacionados com as atividades da referida unidade gestora, especialmente com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos apresentados pelos pretensos interessados na conformidade da Legislação Nacional e Municipal e será composta pelos seguintes servidores, já devidamente nomeados, conforme atos específicos:

I – Presidente: Francisca Iris Alves de Freitas;
II – 1º Membro: Luís Ricardo Meneses Onofre Júnior;
III – 2º Membro: Carlos Clayton Teixeira Silva

Art. 2º - A Comissão deliberará pela maioria de seus membros, os quais responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotarem, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que estiver sido tomada a decisão.

Parágrafo Único: Na condução de cada processo de chamada pública, a Comissão zelará pela observância dos princípios da Constituição Federal atinentes à Administração Pública, pelas normas gerais da Legislação especifica em vigor e daquelas que forem estipuladas na autorização respectiva, julgando os pedidos de credenciamento objetivamente, segundo os requisitos e critérios prévia e exclusivamente estabelecidos nos atos convocatórios.

Art. 3º - A investidura dos membros da Comissão de Credenciamento e Avaliação Técnica será constituída e terá vigência de 01 (um) ano.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE QUIXADÁ, EM 04 DE MAIO DE 2020

JOSÉ AUDENIO MORAES DA SILVA
Presidente da Fundação Cultural de Quixadá

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:B9EFF79A

FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO RENDA E HAB. POPULAR
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 017/2020 FUNGETH

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ. Extrato da Ata de Registro de Preços **Nº. 017/2020 FUNGETH**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº SRP PE2020/015FUNGETH – FUNDAÇÃO GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR- FUNGETH,** cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS COMO ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E DE CONSTRUÇÃO PARA A MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PERTENCENTES À FUNDAÇÃO DE GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR DO MUNICIPIO DE QUIXADÁ. **CONTRATADA**: **01. ARMAZENS RAFAEL E LEONCIO LTDA,** inscrita sob nº **CNPJ: 03.912.210/0001-44,** com o valor total de **R$ 1.156.453,83 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e três centavos),** para os lotes**: 01, 02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16 e 17.** Data da assinatura: 06 de maio de 2020. Vigência: 12 (doze) meses. Assina pela **CONTRATANTE: FRANCISCA DE CÁSSIA FREITAS DE SOUSA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR -FUNGETH**. Assina pelo **ORGAO GERENCIADOR**: **FRANCISCA DE CÁSSIA FREITAS DE SOUSA - PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO GERAÇÃO DE EMPREGO, RENDA E HABITAÇÃO POPULAR -FUNGETH**. Em 06 de maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:E0745B51

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05.05.001/2020

NOMEIA comissão temporária para a condução de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

O Secretário Municipal da Administração, no uso de suas atribuições legais, competindo-lhe as obrigações e encargos inerentes ao cargo e referência, que lhes são conferidas pelo Ato nº 30.07.001/2017 e Art. 89, II, c e h da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO ofício nº 178/2020 da Secretaria Municipal da Saúde de Quixadá;

CONSIDERANDO relatório situacional do almoxarifado central da Secretaria Municipal da Saúde;
CONSIDERANDO a nota de esclarecimento da direção da UPA DE QUIXADÁ;
CONSIDERANDO que é cediço que à autoridade administrativa tendo conhecimento de possivéis irregularidades praticadas por servidor no desempenho do ofício público, é inescusável a sua imediata apuração, a teor que prescreve o Art. 151 do regime jurídico dos servidores públicos municipais de Quixadá;

RESOLVE:
Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor da servidor Sr. **ERISTEU MACHADO DA PONTES NETTO**, no cargo de MÉDICO CLÍNICO, Matrícula nº 00915480, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, a fim de apurar suposto cometimento de transgressão associado ao exercício do cargo, nomeadamente aos Arts. 124 - (II e IX) e 125 - (V e IX), ambos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Quixadá, bem como outros que surgirem no decorrer do processo.
Art. 2º - Designar os servidores que comporão a Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, conforme nomes e cargos abaixo:
I - ALISHARMS SARAIVA DE ALMEIDA - PRESIDENTE
II - ADRIANA DE ALBUQUERQUE PEREIRA - SECRETÁRIA
III - CAMILA DOS SANTOS MAGALHAES– MEMBRO

Art. 3º - A Comissão do Procedimento Administrativo Disciplinar, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação dessa portaria, para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório conclusivo, podendo haver prorrogação por igual período.
Art. 4º Ao processado é assegurado ampla defesa, podendo inclusive, ser assistido (a) por advogado, que acompanhará o processo em todos os seus termos, até a sua conclusão.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data e revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixadá – Ceará, 05 de Maio de 2020.

FRANCISCO RODRIGO JOSINO AMARAL
Secretário da Administração

Publicado por:
Giselly Gomes Machado
Código Identificador:7FF79E43

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DOS CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ - EXTRATO DOS CONTRATOS DE **Nºs: 2020.04.20.01SEAD**; **2020.04.20.02FCQ; 2020.04.20.03SDS; 2020.04.20.04SME; 2020.04.20.05SPPEJ; 2020.04.20.06SMS; 2020.04.20.07STCS; 2020.04.20.08SEDUMA - PREGÃO PRESENCIAL Nº SRP PP2020/010DUG – DIVERSAS UNIDADES GESTORAS**. OBJETO: **contratação para prestação de serviço de Vigilância Eletrônica, para atender as demandas das Diversas Unidades Gestoras do Município de Quixadá**. Fornecedor contratado**: BRISANET SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA,** inscrita no **CNPJ: 04.601.397/0001-28 –** CONTRATANTES: Secretaria Municipal de Administração - **R$ 35.760,00 (trinta cinco mil, setecentos e sessenta reais);** Fundação Cultural do Município de Quixadá - **R$ 67.710,00 (sessenta sete mil setecentos e dez reais);** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – **R$ 37.644,00 (trinta sete mil, seiscentos quarenta e quatro reais);** Secretaria Municipal de Educação - **R$ 592.449,00 (quinhentos noventa dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais)**; Secretaria de Participação Popular, Esporte e Juventude - **R$ 89.604,00 (oitenta nove mil seiscentos e quatro reais);** Secretaria Municipal de Saúde - **R$ 465.474,00 (Quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos e setenta e quatro reais)**; Secretaria Municipal de Transito, Cidadania, Segurança e Serviços Públicos - **R$ 250.482,00 (duzentos cinquenta mil quatrocentos oitenta e dois reais)** e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - **R$ R$ 70.638,00 (setenta mil seiscentos trinta e oito reais).** Data do Contrato: 20 de Abril de 2020, Vigência do Contrato: **12 (DOZE) meses**.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária Municipal de Saúde, Prefeitura Municipal de Quixadá.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:06CF671D

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ/CE, Srª. Juliana Capistrano Câmara, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e considerando o que consta do presente Processo Administrativo nº 55.01/2020 da Dispensa de Licitação nº **DP2020/014SMS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, vem RATIFICAR a declaração da Dispensa de Licitação com Fundamento Legal no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, combinado com o art. 4º da Lei Federal Nº 13.979/2020, que tem como objeto a **Aquisição de Raio X transportável destinado a unidade de referência para pacientes com COVID 19, considerando a situação de Pandemia (Disseminação em Nível Mundial) de COVID 19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS (SarsCov-2), declarada pela organização mundial de saúde (OMS), e em razão do Município não dispor desse equipamento em quantidades suficientes para atender toda a demanda de pacientes notificados, suspeitos e confirmados por CORONAVIRUS (COVID-19)**, em favor da empresa: **DIOTEC COMERCIO E MANUNTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALAR LTDA, CNPJ Nº 00.087.877/0001-61,** com valor total de **R$ 89.000,00 (oitenta e nove mil reais)**, **Dotação Orçamentaria:** 1001.10.122.1312.2.138 **– Enfrentamento da Emergência covid 19**; **Elemento de Despesas:** 4.4.90.52.00 /. **Fonte de Recursos:** 1214 - Transferência SUS / Bloco de custeio, determinando que se proceda à publicação do devido extrato.

JULIANA CAPISTRANO CÂMARA
Secretária de Saúde.

Quixadá-CE, em 06 de Maio de 2020.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:F5DB2478

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXELÔ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 30/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

DECRETO Nº 30/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE REITERAÇÃO DA PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Quixelô, **MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 107 da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO os Decretos Municipais de nsº 16/2020, 18/2020, 19/2020, 21/2020, 24/2020, 25/2020, 28/2020, que em geral, dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual de nº 33.575 de 05 de maio de 2020, prorrogou as medidas adotadas pelo Estado do Ceará no combate a transmissão do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de Quixelô se manter alinhado na aplicação das medidas necessárias para o enfrentamento do novo coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal de nº 28/2020, reiteração da prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que as atividades desenvolvidas pela Secretaria de Assistência Social do Município de Quixelô são de vital importância nesse período de pandemia, em que as medidas adotadas para o fim de conter a transmissão do novo coronavírus afetam diretamente a comunidade carente;

DECRETA:
Art. 1º. As vedações e medidas previstas no Decreto Municipal de nº 21/2020, de 29 de março de 2020, e alterações posteriores, ficam mantidas até o dia 20 de maio de 2020.

Art. 2º. A Política de Assistência Social desenvolvida pela Secretaria de Assistência Social se consubstancia em serviços de natureza essencial.

Parágrafo Único. A Secretária de Assistência Social poderá adotar medidas que entender necessárias para o fim de continuar oferecendo os serviços necessários e essências à população, observando as diretrizes estabelecidas no combate à transmissão do novo coronavírus pelo Ministério da Saúde, a normatização Estadual e Municipal.

Art. 3º. As atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere no Decreto Municipal de nº 21/2020 observarão no respectivo funcionamento, todas as medidas de segurança recomendadas pelas autoridades públicas, objetivando garantir a saúde de clientes e funcionários.

§ 1°. Sem prejuízo de outras medidas necessárias, os estabelecimentos que desenvolvem as atividades essenciais excepcionadas da vedação a que se refere no Decreto Municipal de nº 21/2020, deverão:

I - evitar a aglomeração de pessoas e manter o distanciamento mínimo do público, organizando as filas de dentro e fora do estabelecimento;

II - fornecer álcool 70% a clientes e funcionários, preferencialmente em gel;

III - promover o uso obrigatório por todos os trabalhadores de máscaras de proteção, individuais ou caseiras, bem como de outros equipamentos de proteção individual que sejam indispensáveis ao seguro desempenho laboral.

Art. 4°. Fica obrigado o uso de máscaras de proteção, industriais ou caseiras, por quem, durante a pandemia, precisar sair de suas residências, principalmente quando estiverem em espaço e locais públicos, dentro de transporte coletivo ou em estabelecimentos em funcionamento.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento

Art. 5º. Para evitar a disseminação da COVID-19, os estabelecimentos que utilizem serviços de entrega, durante a pandemia:

I - adotar medidas de proteção para a segura retirada pelo entregador do produto em suas dependências, disponibilizando espaço para essa retirada e evitando ao máximo o contato físico entre as pessoas;

II - fornecer aos profissionais álcool 70%, preferencialmente em gel, para uso durante a atividade, disponibilizando também lavatórios para higienização das mãos;

Art. 6º. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados.

§ 1°. A suspensão a que se refere o “caput”, deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2°. Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam mantidas as atividades internas das instituições de ensino público municipal objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

§ 3°. A medida descrita no § 1° deste artigo ficam estendidas as instituições de ensino privado.

Art. 7º. Em virtude da edição da Resolução Nº 314 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que determinou a retomada dos prazos processuais e audiências quanto aos processos virtuais, flexibiliza-se o atendimento presencial nos Escritórios de Advocacia, sem aglomeração, com a exigência de utilização de máscaras pelo Advogado (a), assistentes e o cliente, com uso de gel para higienização, além das medidas já estabelecidas no presente Decreto.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixelô/CE, em 05 de maio de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO
Prefeita Municipal de Quixelô/CE

Publicado por:
Tiago Anderson Nogueira de Oliveira
Código Identificador:9E68C397

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 1.201/2020 DE 05 DE MAIO DE 2020

ALTERA OS DECRETOS DE NºS 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020 e 1.190/2020, 1.191/2020, 1.1195/2020 e 1.198/2020, PRORROGA O PRAZO E TRÁS NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA PROVOCADA PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) *E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS* .

O **PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, localizado no Estado do Ceará, Sr. FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA,** no uso da atribuição que lhe confere os art. 10, II; art. 63 e art. 64, VI**,** da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

CONSIDERANDO o crescente aumento, no Estado do Ceará, do número de casos de pessoas infectadas pelo novo Corona vírus;

CONSIDERANDO que, para conter esse crescimento, é de suma importância a diminuição, ao máximo, da circulação de pessoas no território municipal;

CONSIDERANDO que, existem casos confirmados e ainda suspeitos de COVID 19 no próprio município de Quixeré-CE;

CONSIDERANDO a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

CONSIDERANDO a Expedição de novo Decreto Estadual, publicado no dia 05 de maio de 2020, com a adoção de medidas mais drásticas, entre elas o uso obrigatório de máscaras em todo o Estado do Ceará, entre outros anteriores e ainda mantidos que trouxeram, por exemplo o fechamento das divisas com os Estados do Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco e Piauí e a manutenção da suspensão de algumas atividades públicas e o fechamento de comércios de natureza não essencial até o dia 20 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 335/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO a Portaria de nº 337/2020, do Ministério da Cidadania;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham; e

CONSIDERANDO competir ao Município a preservação do bem-estar da população, para, em regime de cooperação, combater e minimizar os efeitos das situações de anormalidade;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado o prazo de suspenção de atividades públicas e das atividades comerciais privadas de caráter não essencial trazidos no art. 11 e seus incisos do Decreto de nº 1.185/2020 e também do art.1º, seus incisos e do parágrafo § 1º do Decreto de nº 1.186/2020 do município de Quixeré-CE, até o dia 20 de maio de 2020**.**

Art. 2º Fica obrigatório o uso de máscara em todo o município de Quixeré-CE.

Art. 3º Fica antecipado para o período de 01º de junho de 2020 a 30 de junho de 2020, o período de férias escolares que deveria ocorrer no mês de julho de 2020, permanecendo suspensas as atividades educacionais presenciais em todas as escolas da rede pública municipal durante o mês de maio de 2020.

Parágrafo Único – A decisão de antecipar o período de férias escolares visa garantir o cumprimento do disposto no art. 24, inciso I, da Lei de nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

Art. 4º A realização de velório seguido do sepultamento terá duração máxima de uma hora.

Parágrafo Único – Fica limitado ao número de 10 (dez) pessoas na cerimônia do velório e sepultamento, podendo haver revezando e mantendo os procedimentos de higienização dos participantes na entrada do local do velório e/ou cemitério e devendo haver o distanciamento mínimo de 02m (dois metros) entre os participantes.

Art. 5º A Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de Quixeré-CE, deverá designar, por meio de Portaria, servidores do seu quadro, para realizar junto a família dos que vieram a óbito as medidas trazidas no presente Decreto.

Art. 6º Durante o período de decretação da manutenção da calamidade pública pelo município de Quixeré-CE, poderá haver a realização de barreiras sanitárias, nas rodovias que dão acesso a entrada do município, e em havendo pessoas com os sintomas da COVID-19, deverá haver o encaminhamento para o isolamento imediato, seja de forma domiciliar e/ou hospitalar nos casos mais graves.

Parágrafo único – Também haverá o impedimento da entrada de pessoas que não comprovem que a entrada no município seja destinada as atividades tidas como essenciais, já descritas no Decreto de nº 1.185/2020.

Art. 7º Para cumprimento do Decreto Municipal, poderá se fazer uso de força policial e adoção de outras medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 05 de maio de 2020, podendo haver novas prorrogações, se houver mantida a necessidade das ações de combates ao COVID 19, no Município de Quixeré-CE.

Art. 9º Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se as demais disposições que não foram alteradas e/ou incluídas pelo presente Decreto junto aos anteriores Decretos de nºs 1.185/2020, 1.186/2020, 1.189/2020, 1.190/2020, 1191/2020, 1195/2020 e 1198/2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ-CE, 05 de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito do Município de Quixeré-CE

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F387515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. FERNANDA MARIA DIOGENES DE ALMEIDA FEITOZA, para o cargo de Procurador Geral do Município cargo criado pela Lei Complementar N.º 026/2017, de 29 de setembro de 2017 publicada em 02 de outubro de 2017, para substituir o Sr. Tiago Regis de Melo Alves em razão das férias do mesmo, no período de 04.05.2020 a 02.06.2020. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros aos 04 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D504891B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.04.05.2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Auxilio Doença (a) o servidor (a) LUZIA MARIA DE LIMA, cargo/função Professor Educação Básica I, Classe "C" referência "01" matrícula 041891-1 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, no período de 19 de fevereiro de 2020 à 02 de junho de 2020. Ficam revogadas as

disposições em contrário. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6C1E5B28

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome, Cargo e Percentual.

Matrícula		*Cargo*	*Perc%*	*Adm/Ef. Exercício*
080725-7	JANE BRITO SOUSA LIMA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10%	02.05.2020

Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 02 de maio de 2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:05BF90F5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n° 001/97, de 28 de novembro de 1997, artigo 88, inciso I e artigo 91, e Decreto n° 962, de 11 de setembro de 2015, artigo 1º, itens 1 e 2 RESOLVE conceder Licença Para Tratamento de Saúde a(o) servidor(a) efetivo(a) Maria das Graças Ribeiro Lima, Auxiliar Serviço Gerais, Matrícula 041319-4, lotada na Secretaria de Saúde pelo período de licença de 01 de maio de 2020 a 03 de maio de 2020. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros à data do período da Licença.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 04 dias do mês de maio do ano de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:600350DA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.04.05/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por Tempo de Contribuição da servidora Vera Lucia Oliveira Pontes, função Auxiliar Serviços Gerais matrícula 070525-0 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 01.02.2020. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0D427C31

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 001.04.05/2020

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) FLAVIA FERREIRA DE ARAUJO, ocupante do cargo de AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS, com lotação na Secretaria de Saúde, para ter exercício no Hospital Municipal Joaquim Manoel de Oliveira, até ulterior deliberação. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 04 dias do mês de maio de 2020.

JOSE DE ARIMATEIA DE LIMA
Secretário de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:905A5FF7

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI
PORTARIA N.º 019/2020, DE 04 DE MAIO DE 2020.

"Dispõe sobre prorrogação do prazo de suspensão das atividades no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19)."

A Presidente da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, Exma. Sra. Maria Luciene Soares, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela da Resolução N.º 003/2015, de 21 de Dezembro de 2015 (Regimento Interno);
CONSIDERANDO, a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, a Portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em razão da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO, o Decreto de Estado de Calamidade Pública do Município de Santana do Cariri/CE (**Decreto N.º 0704001/2020, de 07 de Abril de 2020**);
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE;
RESOLVE:
Art. 1º. PRORROGAR até **22/05/2020** o prazo estabelecido na **Portaria N.º 015/2020**, que trata da suspensão dos serviços administrativos, dentre outras providências, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Santana do Cariri/CE, em atendimento aos procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do coronavírus (COVID-19).
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Santana do Cariri/CE, em 04 de maio de 2020.

MARIA LUCIENE SOARES
Presidente da Câmara

Publicado por:
Anderson Cândido Neves
Código Identificador:B1FCB044

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE ERRATA

TOMADA DE PREÇOS 27.03.1-20/TP – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI – AVISO DE ERRATA – A Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Santana do Cariri – CE, torna público o **AVISO DE ERRATA DA TOMADA DE PREÇOS Nº 27.03.1-20/TP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, cujo objeto é a Pavimentação e Urbanização de diversas ruas no Município de Santana do Cariri, bem como reforma de equipamentos. No orçamento referencial do Projeto Básico nos Lotes 01 e 02, **ONDE LÊ–SE:** "SINAPI 10-2019" **LEIA–: "SINAPI 03-2019".** É A INFORMAÇÃO. Informações no endereço, Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, nº 387, Centro, Santana do Cariri – Ceará, no horário de 08:00h às 12:00h. Santana do Cariri - CE, 06 de maio de 2020. Sâmia Maria Bráulio Maia - Presidente da CPL.

Santana do Cariri - CE, 06 de maio de 2020.

SÂMIA MARIA BRÁULIO MAIA
Presidente da CPL

Publicado por:
Samia Maria Braulio Maia
Código Identificador:B4701167

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 0505001/2020, DE 05 DE MAIO DE 2020.

PRORROGA AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 71, inc. VIII da Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo novo Coronavírus em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 30.519, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de tem especial daqueles que integram seu grupo de risco em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n. 543, de 03 de março de 2020, reconheceu, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Federal n.° 101, de 2000, estado de calamidade pública no Estado do Ceará, por conta da pandemia do novo coronavírus;

CONSIDERANDO que, no Estado Ceará, o avanço da doença vem se aproximando, cada vez mais, de seu estado crítico, com o aumento significativo do número de infectados, demandando das unidades de saúde estaduais, públicas e privadas, uma verdadeira força tarefa, nos últimos dias, para contornar o problema;

CONSIDERANDO o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, do estado de calamidade pública no âmbito do município de Santana do Cariri, enquanto perdurar a crise na saúde por conta do novo coronavírus, para que, conforme autorizado pelo art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o Município seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e da limitação de empenho prevista no art. 9º da referida Lei Complementar;

CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto Estadual n.º 33. 575, de 05 de maio de 2020, essas medidas de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território estadual no intuito da promoção do isolamento social da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença.

DECRETA:

Art. 1º As medidas necessárias ao eficaz enfrentamento da disseminação do novo coronavírus em todo o município, previstas no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020, no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de Março de 2020, 23 de Março de 2020 e alterações posteriores ficam prorrogadas até o dia 20 de Maio de 2020.

Parágrafo único. Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino da rede municipal e demais atividades ou eventos previstos no Decreto n° 1603001/2020, de 16 de março de 2020 e no Decreto n° 2303001/2020, de 23 de março de 2020, 23 de Março de 2020, não impedindo as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

Art. 2º Durante o período a que se refere o art. 1°, deste Decreto, os órgãos e entidades municipais funcionarão de forma adaptada às circunstâncias do momento, buscando preservar a eficiência da gestão pública e a continuidade dos serviços públicos essenciais, como setor de Compras, Licitação, Contabilidade, Guarda Municipal e Abastecimento de Água.

Art. 3ºÉ obrigatório, em todo o município de Santana do Cariri, conforme Decreto Estadual n° 33. 575, de 05 de maio de 2020, a partir de 6 de maio de 2020, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam em funcionamento.

Art 4° O disposto neste decreto não se aplica a todos os servidores municipais da Secretaria de Saúde, incluindo os setores administrativos, os serviços odontológicos de urgência e emergência, hospital e demais equipamentos da Saúde, que deverão cumprir expedientes ou plantão normalmente bem como a preservação dos serviços considerados essenciais.

Art. 5º Considerando o caráter emergencial e urgente do processo licitatório n° 27.03.1-20/TP/2020, fica autorizado em caráter excepcional no município de Santana do Cariri, a entrada de apenas 1 (um) representante de empresa licitante que porventura vier participar do certame, devendo a sessão ser aberta sem aglomerações e apenas para fins de recebimentos dos envelopes de habilitação e proposta de preços.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Santana do Cariri, Estado do Ceará, 05 de Maio de 2020.

PEDRO HENRIQUE CORREIA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Fernandes Batista de Oliveira Freire
Código Identificador:10754055

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 140, DE 06 DE MAIO DE 2020.

Prorroga o prazo previsto no Decreto nº 137/2020 no Município de Várzea Alegre e dispõe sobre as medidas para prevenção e enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em especial as estabelecidas no artigo 69, inciso IV, da Lei Orgânica do Município e,
CONSIDERANDO a situação de emergência em saúde declarada em todo o Estado nos termos do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, também em razão da COVID-19;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública reconhecido no Estado do Ceará, por meio do Decreto Legislativo n.º 543, de 03 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que os dados em todo o mundo relativos ao avanço da doença só comprovam que o isolamento social constitui alternativa mais adequada a ser adotada pelos governantes como política responsável de enfrentamento da COVID-19, dado seu impacto direto e significativo na curva de crescimento da pandemia, permitindo que mais vidas sejam salvas;
CONSIDERANDO que, baseadas na ciência e em recomendações da comunidade médica, medidas de isolamento social vem sendo adotadas no território estadual no combate à disseminação do novo coronavírus (Decreto n.º 33.519, de 19 de março de 2020 e alterações), objetivando conter o rápido crescimento do número de infectados pela doença e, assim, dar condições para que a rede de saúde estadual, pública ou privada, possa suportar a demanda de pacientes que precisarão de atendimento médico por conta de complicações decorrentes da pandemia;
CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, do Governo do Estado Ceará, que prorroga, em âmbito estadual, as medidas necessárias ao enfrentamento da pandemia da Covid19;
CONSIDERANDO o estágio atual da pandemia em todo o Estado, onde se observa o acentuado crescimento do número de pacientes infectados a precisar de cuidados médicos especializados, fazendo com que as unidades hospitalares estaduais já hoje estejam trabalhando no limite da capacidade de atendimento;
CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Decreto Municipal nº 133, de 06 de abril de 2020 e reconhecido no município de Várzea Alegre, por meio do Decreto Legislativo nº 545, de 08 de abril de 2020, em virtude do cenário de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus;
CONSIDERANDO que, diante da crise que se instala na saúde, o compromisso com a vida do cidadão não dá qualquer margem de decisão para que as autoridades públicas relaxem as medidas de isolamento social da população, haja vista o atual cenário de avanço da doença;
CONSIDERANDO a importância, ademais, de definir medidas de segurança para o desempenho das atividades essenciais autorizadas a funcionar durante o período da pandemia, buscando evitar a propagação da doença,
CONSIDERANDO ser inquestionável a preocupação municipal quanto aos efeitos negativos da pandemia em relação à economia, grande afetada pelo avanço do novo coronavírus, em especial no tocante à manutenção dos empregos e salários da população mais vulnerável, o que já tem ensejado providências por parte do Poder Público nesse sentido;
CONSIDERANDO, contudo, que, neste momento excepcional, o primordial a fazer é lutar, com todos os esforços, para que vidas sejam preservadas, o que passa inevitavelmente pela necessidade da adoção pelas autoridades públicas de medidas restritivas à circulação de pessoas;

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia **20 de maio de 2020** as vedações e demais disposições do Decreto Municipal 137, de 22 de abril de 2020, que dispõe sobre a implementação de medidas de contenção e enfrentamento ao SARS-COV 2 – COVID -19 no âmbito do Município de Várzea Alegre.

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 30 (trinta) dias, o prazo de suspensão das aulas presenciais em estabelecimentos de ensino, públicos e privados, e demais atividades ou eventos previstos no art. 3º, do Decreto Estadual n.° 33.510, de 16 de março de 2020.

§ 1° A suspensão a que se refere o "caput", deste artigo, não impede as instituições de ensino de promoverem atividades de natureza remota, desde que viável operacionalmente.

§ 2° Para os fins do § 1°, deste artigo, ficam autorizadas as atividades internas das instituições de ensino objetivando a preparação de aulas para transmissão virtual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e em conjunto com as providências determinadas pelo Decreto Estadual nº 30.519 de 19 de março de 2020, Decreto Estadual nº. 33.530 de 28 de março de 2020 e do Decreto Estadual nº 33.544, de 19 de abril de 2020, Decreto Estadual nº 33.575 de 05 de maio de 2020, revogando disposições em contrário.

Registre-se publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre, Estado do Ceará, em 06 de maio de 2020.

JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Batista de Morais Júnior
Código Identificador:1DF56B80

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.09.1

Aviso de Revogação – Pregão Presencial nº 2020.03.09.1 - A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que **fica revogado**, com fundamentação legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, considerando a situação excepcional que estamos enfrentando, e no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença causada pelo novo CORONAVIRÚS (COVID-19), **o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.03.09.1**, cujo objeto é a aquisição de fardamento escolar, destinado ao atendimento das necessidades dos alunos matriculados no ensino infantil, creche e ensino fundamental da Rede Pública do Município de Várzea Alegre/CE, através da Secretaria Municipal de Educação. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 06 de Maio de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:619A79C6

SETOR DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
AVISO DE REVOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2020.03.13.1

Aviso de Revogação – Pregão Presencial nº 2020.03.13.1 - A Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que **fica revogado**, com fundamentação legal no artigo 49 da Lei nº 8.666/93, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, considerando a situação excepcional que estamos enfrentando, e no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença causada pelo novo CORONAVIRÚS (COVID-19), **o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 2020.03.13.1**, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços mecânicos na manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, junto a frota de veículos e máquinas pesadas pertencentes ao Município de Várzea Alegre/CE. Maiores informações na sede da Comissão de Licitação, sito na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, nº 153, Centro, Várzea Alegre/CE, no horário de 08:00 às 14:00 horas. Informações poderão ainda ser obtidas através do telefone (88) 3541-2893.

Várzea Alegre/CE, 06 de Maio de 2020.

MARIA FERNANDA BEZERRA
Pregoeira Oficial do Município de Várzea Alegre/CE

Publicado por:
Jailson Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:1D8CE2AF

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.470/2020, DE 06 DE MAIO DE 2020.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR ADICIONAL AO VIGENTE ORÇAMENTO O CRÉDITO ESPECIAL QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A PREFEITA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba. Faz saber que a Câmara Municipal de Irauçuba aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, adicional ao vigente orçamento, o crédito especial de R$ 7.964.268,00 (sete milhões novecentos sessenta e quatro mil duzentos e sessenta e oito reais), criando as seguintes dotações:

09.SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, AGRICULTURA, PECUÁRIA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE
09.01. Secretaria de Desenv. Econômico, Agric. Pecuária, Rec.Hídricos e Meio Ambiente
09.01.15 544 0029 1.147 – Construção, Ampliação, e Reconstrução de Barragens
Objetivo: Construir, ampliar, reconstruir barragens no município.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	5.000,00
		1510000000	10,00
		1520000000	200.000,00
		1530000000	100.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	1.000,00

09.01.17 512 0028 1 148 – Plano Municipal de Saneamento Básico
Objetivo: Concluir e revisar o plano municipal de saneamento básico.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.450,00

09.01.17 512 0031 1 149 – Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário
Objetivo: Realizar obras de construção e/ou ampliação de sistema de saneamento básico rural e urbano, através de convênios com a União e o Estado.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	2.000,00
		1510000000	3.000.000,00
		1530000000	50.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100,00

09.01.17 544 0029 1 150 – Construção, Implantação, Rec. e/ou Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água
Objetivo: Construir, implantar, recuperar e ampliar o sistema de abastecimento de água em áreas rurais e comunidades do município em parceria com Governo Federal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	2.000,00
		1510000000	729.835,00
		1530000000	50.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100,00

09.01.17 544 0029 1 151 – Construção, Recuperação e Instalação de Cisternas de Placas e de Barragens Subterrâneas
Objetivo: Construir, recuperar e instalar cisternas de placas, cisternas calçadão e barragens subterrâneas.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	31.000,00
		1510000000	500,00
		1520000000	500,00
		1530000000	50.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	10,00

09.01.17 544 0029 1 152 – Perfuração, Reativação e Instalação de Poços
Objetivo: Perfurar, reativar e instalar poços.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	6.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	9.210,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	10.000,00
		1510000000	90.000,00
		1530000000	50.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	7.006,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	500,00

09.01.17 544 0029 1 153 – Construção, Ampliação e Reconstrução de Açudes
Objetivo: Construir, ampliar e reconstruir açudes.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	5.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	5.000,00
		1510000000	600.000,00
		1530000000	100.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	500,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	1.000,00

09.01.18 541 0028 1 154 – Implantação do Centro de Triagem e Coleta Seletiva do Lixo
Objetivo: Implantar, em parceria com o Estado/União, Centro de Triagem e coleta seletiva do lixo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	500,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	500,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	10,00

09.01.18 541 0028 1 155 – Adequação de Área para Destinação de Final de Resíduos Sólidos

Objetivo: Adequar, através de convênio com o Estado/União, área para a destinação final de resíduos sólidos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	2.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	1.000,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100,00

09.01.18 541 0028 1 156 – Realização de Palestras e Cursos de Reciclagem
Objetivo: Realizar palestras e cursos de reciclagem para as comunidades .

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00

09.01.18 541 0028 1 157 – Aquisição de Equipamentos para Coleta Seletiva
Objetivo: Adquirir equipamentos para coleta seletiva do lixo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 1510000000	10.000,00 10,00

09.01.18 541 0030 1 158 – Realização de Mutirões de Arborização nas Comunidades
Objetivo: Arborizar as comunidades através de mutirões.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	4.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00

09.01.18 541 0030 1 159 – Implantação de Viveiros de Mudas Nativas
Objetivo: Implantar viveiros de mudas nativas e frutíferas.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	500,00

09.01.18 541 0030 1 160 – Projeto de Boas Práticas e de Conservação do Meio Ambiente
Objetivo: Premiar os agricultores e apicultores que desenvolverem boas práticas de conservação do meio ambiente.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Desp.e outras	1001000000	100,00

09.01.18 541 0030 1 161 – Reestruturação do Plano Municipal pela Conviv. com o Semiárido
Objetivo: Reestruturar o plano municipal pela convivência com o semiárido.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	100,00

09.01.18 541 0030 1 162 – Projetos Agroflorestal
Objetivo: Realizar cursos e palestras, apoiar e incentivar projetos agroflorestal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

09.01.18 541 0030 1 163 – Apoio ao Projeto Quintal Produtivo
Objetivo: Apoiar o projeto quintais produtivos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	100,00

09.01.18 543 0030 1 164 – Recuperação de Áreas Degradadas
Objetivo: Recuperar a estrutura e sua capacidade produtiva, seja na produção de alimentos e matérias-primas ou na prestação de serviços ambientais.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	500,00

09.01.18 544 0029 1 165 – Implementação de Ações Emergenciais de Defesa Civil – Carro Pipa
Objetivo: Recuperar Implementar em parceria com o governo do Estado ações emergenciais de Defesa Civil através do abastecimento de água potável/Carro Pipa nas regiões afetadas pela estiagem.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	150.000,00

09.01.20 605 0032 1 166 – Apoio a Realização de Feiras Agroecológicas
Objetivo: Apoiar a realização de feiras agroecológicas.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	100,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	100,00

09.01.20 605 0032 1 167 – Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Objetivo: Realizar parceria com entidades através de convênio e/ou termos, de acordo com a lei 13019/2014.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	100,00
4.4.50.42.00	Auxílios	1001000000	100,00

09.01.20 605 0032 1 168 – Concessão do Programa Garantia-Safra
Objetivo: Firmar convênio com o Governo Federal/Estadual, objetivando garantir a safra dos pequenos produtores rurais.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100.000,00

09.01.20 605 0032 1 169 – Apoio ao Homem do Campo - Agricultor

Objetivo: Incentivar e apoiar o agricultor com a distribuição de sementes, mudas, implementos agrícolas e preparação de terra para o plantio; fornecer assistência técnica, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo, para que ele possa tirar da atividade agrícola o seu sustento e de sua família.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	39.478,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/Distrib.Gratuita	1001000000	10.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	13.000,00

09.01.20 608 0032 1 170 – Apoio a Piscicultura

Objetivo: Fortalecer a base da Cadeia Produtiva da Piscicultura junto às comunidades rurais, incluindo pescadores profissionais, artesanais, na Produção de Peixes em Tanques-Rede. Peixamentos através da distribuição de avelinos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/Distrib.Gratuita	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

09.01.20 608 0032 1 171 – Apoio a Apicultura

Objetivo: Proporcionar a ida de produtores a eventos técnicos, exposições e feiras; capacitar, promover a interação, trocar conhecimentos e experiências entre os produtores.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/Distrib.Gratuita	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

09.01.20 608 0032 1 172 – Aquisição de Implementos Agrícolas

Objetivo: Adquirir máquinas e implementos agrícolas.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 1510000000	500,00 499.500,00

09.01.20 608 0032 1 173 – Apoio à Horticultura Agroecológica

Objetivo: Ofertar assistência técnica e capacitação para o desenvolvimento da horticultura agroecológica, com prioridade às famílias instaladas em assentamentos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/Distrib.Gratuita	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	100,00

09.01.20 608 0032 1 174 – Apoio a Pecuária

Objetivo: Incentivar e apoiar o produtor pecuarista com assistência técnica, vacinação dos animais, e outras ações para garantir a permanência do homem no campo. Capacitar os produtores de leite. Apoiar o projeto bovinocultura do leite.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100,00
3.3.90.32.00	Material, Bens ou Serviços p/Distrib.Gratuita	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	100,00

09.01.20 608 0032 1 175 – Ampliação e Reforma da Casa do Leite

Objetivo: Ampliar e reformar a casa do leite.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	1.000,00

09.01.18 541 0028 2 095 – Transferência para o Consórcio de Gerenciamento de Resíduos Sólidos

Objetivo: Participar de consórcio intermunicipal para a gestão de resíduos sólidos, na forma preconizada e orientada pelo Governo Estadual.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.71.70.00	Rateio p/participação em Consórcio Público	1001000000	20.000,00

09.01.20 608 0032 2 096 – Manutenção da Casa do Leite

Objetivo: Manter a casa do leite.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	2.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	10.250,00

4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	1.000,00

09.03. Fundo Municipal de Combate a Desertificação
09.03.18 541 0030 2 097 – Manutenção do Fundo Municipal de Combate a Desertificação
Objetivo: Manter as atividades de combate a desertificação com: mapeamento agroecológico, gerando dados gerenciados, analise da capacitação do uso do solo e escala local de comprometimento, qualificação técnica dos produtores rurais, dos técnicos agrícolas e com difusão de técnica agreocológica e técnica do solo.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00

21. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 21.01. Secretaria de Assistência Social, Habitação, Cultura, Turismo e Juventude
21.01.13 392 0025 1 176 – Realização da Conferência Municipal da Juventude
Objetivo: Realizar a conferência.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

21.01.13 392 0025 1 177 – Implantação de Telecentros Comunitários
Objetivo: Promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	500,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	1.000,00

21.01.13 392 0025 1 178 – Construção do Centro Cultural
Objetivo: Construir, em parceria com Governo Federal o Centro Cultural .

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 1510000000	1.000,00 10,00

21.01.13 392 0025 1 179 – Ampliação e Reforma de Equipamentos Culturais
Objetivo: Assegurar, em parceria com o Estado/União, infraestrutura adequada às manifestações culturais da comunidade.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	3.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 1510000000 1520000000	7.000,00 10,00 20.000,00

21.01.13 392 0025 2 098 – Apoio as Atividades de Cultura, Turismo e Juventude
Objetivo: Apoiar as atividades de cultura, turismo e juventude.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000	30.000,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1001000000	108.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000	8.400,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis Pessoal Civil	1001000000	40,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000	40,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1001000000	2.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp.de Pessoal Requisitado	1001000000	10,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1001000000	10.700,00
3.3.90.08.00	Outras Benef.Assist.do Servidor e do Militar	1001000000	1.000,00
3.3.90.14.00	Diárias –Civil	1001000000	900,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	11.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Despesas e Outras	1001000000	100,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1001000000	1.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	24.830,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	12.750,00
3.3.90.40.00	Serv.Tecnologia Informação/Comunicação-PJ	1001000000	2.500,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000	8.000,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000	100,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000 1510000000 1520000000	40,00 10,00 10,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	1.500,00

21.01.13 392 0025 2 099 – Manutenção e Preservação dos Espaços Culturais
Objetivo: Ofertar à população espaços adequados as suas manifestações culturais.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	100,00

3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	4.918,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	3.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	4.800,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	1.000,00

21.01.13 392 0025 2 100 – Realização de Eventos Culturais e de Tradição Popular
Objetivo: Realizar eventos culturais e de tradição popular (Fest.Rede; Carnaval, Semana do Município, Berro, Festival Junino, Festival da Juventude e demais eventos, de acordo com o calendário de eventos do município).

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	5.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Despesas e Outras	1001000000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 1520000000	10.000,00 40.000,00

21.01.27 812 0026 1 189 – Implantação do Centro de Referência da Juventude
Objetivo: Implantar o Centro de Referência da Juventude.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1000100000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	500,00

21. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO, CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE 21.06. Fundo Municipal de Cultura
21.06.13 392 0025 1 180 – Realização de Parcerias com Organizações da Sociedade Civil
Objetivo: Apoiar exposições em parceria com entidades através de convênio e/ou termos, de acordo com a lei 13019/2014.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	5.000,00

21.06.13 392 0025 1 181 – Implantação do Museu de Irauçuba
Objetivo: Implantar o Museu de Irauçuba.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	1.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	500,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	500,00

21.06.13 392 0025 1 182 – Revitalização da Biblioteca Pública Municipal
Objetivo: Revitalizar a Biblioteca Publica Municipal

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	2.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	5.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	7.000,00

21.06.13 392 0025 1 183 – Preservação dos Tesouros Vivos da Cultura Local
Objetivo: Preservar a memória do Município e cultura local.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00

21.06.13 392 0025 1 184 – Apoio a Projetos de Fomento à Produção Artística e Cultural
Objetivo: Apoiar e valorizar a cultura local, fomentando a produção artística e cultural de pessoas e grupos.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	1.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/Dist.Gratuita	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

21.06.13 392 0016 2 101 – Apoio ao Conselho Municipal de Cultura
Objetivo: Apoiar o Conselho Municipal de Cultura.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	300,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	400,00

21.06.13 392 0025 2 102 – Realização de Campanhas e Produção de Informativos de Difusão Cultural
Objetivo: Realizar campanhas e produção de informativos de diferencial da diversidade cultural.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	1.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Despesas e Outras	1001000000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00

21.06.13 392 0025 2 103 – Fortalecimento do Sistema Municipal de Cultura
Objetivo: Fortalecer o Conselho Municipal de Cultura, viabilizar a realização de parcerias para o fomento à geração, produção e manifestação da cultura local.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

21.06.13 392 0025 2 104 – Realização de Cursos, Palestras e Seminários Voltados para Cultura
Objetivo: Realizar campanhas, cursos, palestras e seminários voltados a cultura do município.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
06.04. Fundo Municipal de Educação
06.04.27 243 0019 1 185 – Construção de Centro de Esporte em Praça – Praça Mais Infância
Objetivo: Construir em parceria com Governo Estadual Centro de Esporte, em Praça.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.30.42.00	Auxílios	1001000000	1.000,00

06.04.27 812 0026 1 186 – Construção, Reforma e/ou Ampliação do Ginásio Poliesportivo
Objetivo: Construir, Reformar e/ou Ampliar o Ginásio Poliesportivo

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 1510000000 1530000000	5.000,00 50.000,00 100.000,00

06.04.27 812 0026 1 187 – Construção, Ampliação e/ou Reforma de Quadras de Esportes
Objetivo: Construir, Ampliar e/ou Reformar de Quadras de Esportes

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 1510000000 1530000000	1.000,00 50.000,00 100.000,00
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	1001000000	100,00
4.4.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	100,00

06.04.27 812 0026 1 188 – Espaço para Pratica de Esportes-Campo de Futebol
Objetivo: Construir/Adequar Espaço para a prática de Esportes-Campo de Futebol.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	100,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	100,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000 1530000000	3.000,00 10.000,00

06.04.27 812 0026 1 189 – Implantação do Centro de Referência da Juventude
Objetivo: Implantar o Centro de Referência da Juventude.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1000100000	1.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	500,00

06.04. 27 812 0026 2 105 Manutenção e Preservação dos Espaços Esportivos
Objetivo: Manter e Preservar os Espaços Esportivos

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	1001000000	33.200,00
3.1.90.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	1001000000	100.000,00
3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	1001000000	8.000,00
3.1.90.16.00	Outras Desp.Variáveis Pessoal Civil	1001000000	10,00
3.1.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000	10,00
3.1.90.94.00	Indenizações e Restituições Trabalhistas	1001000000	3.000,00
3.1.90.96.00	Ressarcimento de Desp.de Pessoal Requisitado	1001000000	10,00
3.1.91.13.00	Obrigações Patronais	1001000000	10.000,00

3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.08.00	Outras Benef.Assist.do Servidor e do Militar	1001000000	676,00
3.3.90.14.00	Diárias –Civil	1001000000	998,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	12.326,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Despesas e Outras	1001000000	5.000,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/Dist.Gratuita	1001000000	1.000,00
3.3.90.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	1001000000	1.500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	20.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	24.540,00
3.3.90.40.00	Serv.Tecnologia Informação/Comunicação-PJ	1001000000	840,00
3.3.90.47.00	Obrigações Tributárias e Contributivas	1001000000	1.850,00
3.3.90.92.00	Despesas de Exercícios Anteriores	1001000000	10,00
3.3.90.93.00	Indenizações e Restituições	1001000000	40,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000	800,00

06. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
06.05. Fundo Municipal de Esporte
06.05.27 812 0026 1 190 – Apoio ao Esporte Profissional
Objetivo: Apoiar o esporte Profissional

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	500,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	500,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/Dist.Gratuita	1001000000	500,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	500,00

06.05.27 812 0026 1 191 – Apoio ao Esporte Amador
Objetivo: Apoiar o Esporte Amador

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.50.41.00	Contribuições	1001000000	5.000,00
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	3.000,00
3.3.90.31.00	Premiações Cult.Art.Cient.Despesas e Outras	1001000000	500,00
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serv.p/Dist.Gratuita	1001000000	390,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	500,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	1.000,00
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	1001000000	500,00

06.05.27 812 0026 1 192 – Concessão de Bolsa Atleta
Objetivo: Incentivar a prática esportiva e apoiar atletas municipais, através da concessão da Bolsa-Atleta.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financ.a Pessoas Físicas	1001000000	6.000,00

06.05.27 812 0026 1 193 – Capacitação de Jovens para as Práticas Esportivas
Objetivo: Capacitar jovens para praticas de esportes para que possam representar o Município em competições.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	1.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	1.800,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	3.000,00

06.05.27 812 0026 1 194 – Realização o Programa Brincando com o Esporte
Objetivo: Realizar o programa brincando com o esporte em parceria com Governo Federal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 1510000000	500,00 180.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 1510000000	10,00 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 1510000000	30,00 352.500,00

06.05.27 812 0026 1 195 – Realização de Circuitos Esportivos no Município
Objetivo: Realizar o projeto "Circuito Esportivo" em parceria com governo Federal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 1510000000	1.000,00 40.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000 1510000000	2.000,00 5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 1510000000	1.791,00 55.000,00

06.05.27 812 0026 1 196 – Implantação de Núcleos do Programa de Esporte e Lazer
Objetivo: Promover a integração ao esporte e lazer e garantir desenvolvimento pleno da comunidade através da implantação de núcleos do programa de esporte e lazer em parceira com Governo Federal.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000 1510000000	100,00 50.000,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	100,00

		1510000000	5.000,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000 1510000000	500,00 200.000,00
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	1001000000	1.000,00
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	1001000000 1510000000	500,00 15.000,00

06.05.27 812 0016 2 106 – Apoio ao Conselho Municipal de Esporte
Objetivo: Apoiar o Conselho Municipal de Esporte.

Elemento	Discriminação	Fonte	Valor – R$
3.3.90.30.00	Material de Consumo	1001000000	300,00
3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	1001000000	300,00
3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	1001000000	400,00

Art. 2º. A despesa decorrente da abertura de crédito de que trata o artigo anterior será coberta pela anulação das dotações dos projetos e atividades vinculados a Secretaria de Agricultura, Pecuária, Recursos Hídricos e Meio Ambiente, Secretaria da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer, inclusive seus Fundos Especiais, para adequação do Orçamento às alterações introduzidas pela Reforma Administrativa.

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, a abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando recursos previstos no art. 43 da Lei nº 4.320/64, observadas as seguintes condições:
I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 70% (setenta por cento) do total deste crédito especial, para reajustar os custos de atividades e projetos;
II – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fontes de recursos, de programas especiais e transferências constitucionais e legais destinadas à assistência social, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;
III – para abertura de créditos suplementares com a finalidade de atualizar dotações orçamentárias à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de Convênios, Contratos de Repasse, Termos de Compromisso e assemelhados, bem como à conta de Operações de Crédito, tendo como limite os valores dos respectivos instrumentos jurídicos e contratos celebrados, observado o disposto no art. 167, itens III, V, VI e IX, da Constituição Federal.
IV – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de outros recursos ordinários ou vinculados, individualizados por fonte de recursos, até o limite do excesso de arrecadação apurado na forma do § 3º do art. 43, da Lei nº 4.320/64;
V – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado, na forma definida no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e nas Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público (DCASP).
§ 1º. Não onerarão o limite previsto no inciso I deste artigo os créditos abertos para atender a necessidade de movimentação entre elementos de gasto pertencentes ao mesmo Grupo de Natureza da Despesa e Modalidade de Aplicação, na mesma unidade orçamentária, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor deste crédito especial.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, aos 06 de Maio de 2020.

GERALDINA LOPES BRAGA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Irlani Teixeira Sousa
Código Identificador:BA8AF423

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXADÁ

SECRETARIA DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO INX Nº 20.05.06.01SMS
A **SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que determina o artigo 26 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como considerando o que consta do Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vem **RATIFICAR A DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO,** fundamentada no caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93, visando o Credenciamento de:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	GEOVANE MENDES FARIAS	631331	061.033.893-56	20081387657	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JOSINEUDO RODRIGUES DUTRA	1292701	078.709.993-77	20090451591	QUIXADA	HABILITADO
02	FRANCISCA SUYANNE MACIEL LIMA	1257086	054.487.823-02	20074067235	QUIXADA	HABILITADA
03	AMANDA DE ARAUJO BEZERRA	1244053	986.427.233-00	2001007012780	QUIXADA	HABILITADA
04	MAIIANNY CLICIA RABELO SOUSA	918109	046.857.313-52	2006005281342	QUIXADA	HABILITADA
05	FRANCISCO KACIO FERNANDES	1342104	062.808.263-09	05842052945	QUIXADA	HABILITADO

PESSOA JURÍDICA

EMPRESA		CNPJ	ESPECIALIDADE	REPRESENTANTE	CPF	SITUAÇÃO
01	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA	32.477.015/0001-31	1.2.1.1 MEDICO CIRURGIAO GERAL PLANTÃO	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA (PROPRIETARIO)	32.477.015/0001-31	HABILITADO

Com vistas à PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE SAÚDE DE INTERESSE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, tudo conforme especificações e condições contidas no Termo de Referência e condições estabelecidas no edital, determinando que se proceda à publicação do devido extrato na forma da lei.

Quixadá- CE, **06** de **Maio** de **2020**.

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:592BAF88

SECRETARIA DE SAÚDE
JULGAMENTO / DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

CHAMADA PÚBLICA N.º CP2020/001SMS

OBJETO: Credenciamento de Pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços especializados na área de saúde de interesse da Secretaria de Saúde do Município de Quixadá.

A Comissão Especial para Julgamento de Chamadas Públicas da Secretaria de Saúde da Prefeitura de Quixadá, Estado do Ceará, torna público para cumprimento do Art. 38, inciso V, da Lei N. º 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas posteriores alterações que concluiu o julgamento das Solicitações de Credenciamento propostas pelos interessados entre os dias **30 de Abril a 05 de Maio de 2020**, referente ao processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, declarando **HABILITADOS E CREDENCIADOS,** haja vista que os mesmos atenderam na íntegra todas as exigências do ato convocatório, os seguintes interessados:

1.2.1.7 – PLANTÃO – ENFERMEIRO – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	GEOVANE MENDES FARIAS	631331	061.033.893-56	20081387657	QUIXADA	HABILITADO

1.2.1.8 – PLANTÃO – TEC DE ENFERMAGEM – PLANTÃO DE 12 HORAS						
PARTICIPANTES		CONS	CPF / CNPJ	RG	RESIDENTE/ SEDIADO	SITUAÇÃO
01	JOSINEUDO RODRIGUES DUTRA	1292701	078.709.993-77	20090451591	QUIXADA	HABILITADO
02	FRANCISCA SUYANNE MACIEL LIMA	1257086	054.487.823-02	20074067235	QUIXADA	HABILITADA
03	AMANDA DE ARAUJO BEZERRA	1244053	986.427.233-00	2001007012780	QUIXADA	HABILITADA
04	MAIIANNY CLICIA RABELO SOUSA	918109	046.857.313-52	2006005281342	QUIXADA	HABILITADA
05	FRANCISCO KACIO FERNANDES	1342104	062.808.263-09	05842052945	QUIXADA	HABILITADO

PESSOA JURÍDICA						
EMPRESA		CNPJ	ESPECIALIDADE	REPRESENTANTE	CPF	SITUAÇÃO
01	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA	32.477.015/0001-31	1.2.1.1 MEDICO CIRURGIAO GERAL PLANTÃO	JOSE CARLOS APOLONIO DA SILVA (PROPRIETARIO)	32.477.015/0001-31	HABILITADO

Assim, em observância ao artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93, e considerando tudo o mais que consta do presente Processo de **CHAMADA PÚBLICA Nº 2020/001SMS**, vêm emitir a presente **DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentada no art. 25 da Lei nº 8.666/96, em favor dos interessados habilitados acima qualificados, de forma a dar conhecimento à autoridade superior do inteiro teor da presente declaração, para que se proceda de acordo, à devida ratificação, na forma da lei e do subitem 3.5 do Edital.

Quixadá-CE, 06 de Maio de 2020

Publicado por:
Francisco Thiago Pessoa de Queiroz
Código Identificador:61097CA1

